



Figuras da sã emplumação. Índios Memukitze, M. N. n.º 40.048. Em: J. S. A. Vista da peça. B. Detalhe da sã emplumação em touca. C. Detalhe da fixação de penas à pena longa.

Figura de uma sã emplumação. Índios Memukitze, M. N. n.º 40.048. Em: J. S. A. Vista da peça. B. Detalhe da sã emplumação em touca. C. Detalhe da fixação de penas à pena longa.

TANARU

Figura de uma sã emplumação. Índios Memukitze, M. N. n.º 40.048. Em: J. S. A. Vista da peça. B. Detalhe da sã emplumação em touca. C. Detalhe da fixação de penas à pena longa.



Figura de uma sã emplumação. Índios Memukitze, M. N. n.º 40.048. Em: J. S. A. Vista da peça. B. Detalhe da sã emplumação em touca. C. Detalhe da fixação de penas à pena longa.

Figura de uma sã emplumação. Índios Memukitze, M. N. n.º 40.048. Em: J. S. A. Vista da peça. B. Detalhe da sã emplumação em touca. C. Detalhe da fixação de penas à pena longa.



Figura de uma sã emplumação. Índios Memukitze, M. N. n.º 40.048. Em: J. S. A. Vista da peça. B. Detalhe da sã emplumação em touca. C. Detalhe da fixação de penas à pena longa.

BRASÍLIA — ABRIL, 2025
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TANARU - RONDÔNIA
COORDENAÇÃO — FABÍO AUGUSTO NOGUEIRA RIBEIRO

EQUIPE — ALTAIR JOSÉ ALGAYER, AMANDA VILLA PEREIRA, CAROLINA RIBEIRO SANTANA, KARI GUAJAJARA, TARCÍSIO DA SILVA SANTOS JÚNIOR, LUISA GONÇALVES GIRARDI, MAITE ALVES GUEDES



*Relatório apresentado ao
Supremo Tribunal Federal, ao
Ministério dos Povos Indígenas
e à Fundação Nacional dos Povos
Indígenas no âmbito da ADPF nº 991.*

Coordenador do projeto
Fabio Augusto Nogueira Ribeiro

Equipe

Kari Guajajara
Altair José Algayer
Amanda Villa Pereira
Carolina Ribeiro Santana
Tarcísio da Silva Santos Júnior
Luisa Gonçalves Girardi
Maite Alves Guedes

Designer da capa
Marcelo Vendramel

Sumário

Lista de figuras	5
Lista de abreviações e siglas	8
Prefácio do Ministro Luiz Edson Fachin ao Relatório de Destinação da Terra Indígena Tanaru	9
1. Introdução: Informações gerais	11
1.1 Objetivo, justificativa e estrutura do relatório	11
1.2 Equipe e atividades de pesquisa	14
1.3 Histórico administrativo da TI Tanaru.....	16
1.4 “Tanaru”, único sobrevivente de um massacre	17
1.5 A ação da Frente Guaporé/Funai na proteção da Terra Indígena	20
1.6 A morte do indígena e seus desdobramentos	22
2. Histórico e modo da ocupação indígena da região	33
2.1 Ocupação não indígena entre os rios Corumbiara, Mequens, Tanaru e Taboca.....	33
2.2 Pontos de vista de povos indígenas vizinhos sobre o povo do Tanaru.....	38
2.3 Mobilidade, habitação e estratégias econômicas	66
2.4 Inventário dos artefatos de Tanaru.....	74
3. Histórico e modo da ocupação não indígena da região	104
3.1 Caracterização geral do uso e ocupação da região sul de Rondônia	104
3.2 Caracterização do meio físico e biótico	108
3.2.1 Geomorfologia	108
3.2.2 Pedologia	109
3.2.3 Fitofisionomias	111
3.3 Ameaças ambientais na TI Tanaru e no seu entorno.....	115
3.3.1 Métodos.....	120
3.3.2 Materiais.....	122
3.3.3 Ameaças ambientais	123
3.4 Levantamento de informações cadastrais (de caráter fundiário) incidentes na TI Tanaru.....	126
3.4.1 Localização e sobreposições com outras destinações territoriais	127
3.4.2 Imóveis rurais certificados e glebas públicas federais	128
3.4.3 Áreas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.....	131
3.4.4 Matrículas de imóveis identificadas.....	134

3.4.5 Encaminhamentos	137
4. Possibilidades de destinação da TI Tanaru.....	138
4.1 Considerações preliminares.....	138
4.2 Possibilidade 1: Compra direta.....	139
4.3 Possibilidade 2: Desapropriação com base no direito à memória e à verdade	139
4.3.1 Por que é possível a desapropriação com base no direito à memória e à justiça de reparação?.....	141
4.3.2 Precedente: A Casa da Morte de Petrópolis	143
4.4 Possibilidade 3: Tombamento como patrimônio arqueológico, etnográfico e paisagístico	145
4.4.1 Dupla afetação.....	147
4.4.2 Precedente: Tombamento das grutas Sagihengu e Kamukwaka.....	149
4.5 Possibilidade 4: Tombamento com base no direito à memória e à justiça de reparação.....	150
4.5.1 O precedente do monumento Antônio Tavares.....	150
4.5.2 O precedente do DOPS de Porto Alegre	151
4.6 Possibilidade 5: Direito ao meio ambiente equilibrado e direitos da natureza.....	151
4.6.1 Ponderações sobre como o uso e a ocupação do solo na região sul de Rondônia afeta direta e indiretamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.....	153
4.6.2 Direitos da natureza ou direitos multiespécies	157
5. Conclusões e recomendações quanto à destinação da TI Tanaru	161
Referências bibliográficas.....	167
Posfácio	175
Anexos.....	179
1. Imóveis com georreferenciamento certificado incidentes na Terra Indígena Tanaru.....	179
2. Áreas constantes no Cadastro Ambiental Rural incidentes na Terra Indígena Tanaru	180
3. Relação de imóveis incidentes na TI Tanaru apresentados na ACC nº 1003119-25.2022.4.01.4103	181
4. Relação de matrículas de imóveis possivelmente incidentes na Terra Indígena Tanaru	182

Lista de figuras

Figura 1: Mapa com a localização das palhoças de Tanaru entre 1996 e 2022.

Figura 2: Tanaru fotografado pela brecha da palha em dezembro de 1996.

Figura 3: Palhoça nº 53, onde foi encontrado o corpo de Tanaru. Fonte: Altair Algayer, Funai, 2022.

Figura 4: Imagem do corpo de Tanaru na rede, tal como foi encontrado. Fonte: Altair Algayer, Funai, 2022.

Figura 5: Objetos e artefatos de Tanaru.

Figura 6: Interior da palhoça de Tanaru com o buraco ao centro.

Figura 7: Imagem aérea da Palhoça nº 53 feita com drone.

Figura 8: Artefatos de Tanaru recolhidos pela CFPE-Guaporé.

Figura 9: Purá Kanoê “esquentando” a sepultura de Tanaru.

Figura 10: Purá forrando a sepultura com folhas de pacova.

Figura 11: Fogo ritual aceso sobre a sepultura de Tanaru.

Figura 12: Palhoça e pés de mamão de Tanaru no dia do sepultamento.

Figura 13: Localização das duas últimas palhoças de Tanaru.

Figura 14: Mapa com os principais seringais para onde foram deslocados os indígenas em Rondônia em relação às atuais Terras Indígenas (em cinza). Fonte: Amanda Villa [maio/2024].

Figura 15: Valdemar (Pep’o) Tupari, Paolina (Tomika) Tupari e Raimundo (Kapsu’go) Tupari conversam com Altair Algayer.

Figura 16: Kabatoá Tupari e Rita Tupari.

Figura 17: Da esquerda para a direita, José Luiz Cassupá, Francisco Makurap, Adonias do Carmo (Djeoromitxi) e Altair Algayer.

Figura 18: Analice Makurap e Altair Algayer.

Figura 19: Moisés Kampé, Altair Algayer e Antonio Kampé.

Figura 20: Amanda Villa em conversa com Felícia Kampé.

Figura 21: Altair Algayer em conversa com Babawro Akuntsu.

Figura 22: Da esquerda para a direita, José Luiz Cassupá, Bukwa Kanoê e Fernando Kanoê.

Figura 23: Purá Kanoê em entrevista a Amanda Villa.

Figura 24: Wonserip, dona Piridalva Salamã.

Figura 25: Seu Anísio Aruá.

Figura 26: José Luiz Cassupá e Manoel Aikanã.

- Figura 27:** Dona Maria Aikanã.
- Figura 28:** Da esquerda para a direita, Mario Kwaza e Maria Edite Kwaza.
- Figura 29:** Certidão de nascimento de Antônia Tanaru Mekens.
- Figura 30:** Uma das casas em que viveu Tanaru.
- Figura 31:** Quadro comparativo elaborado a partir dos dados apresentados nos relatórios de monitoramento da TI Tanaru, entre os anos de 1996 e 2022, pela CFPE-Guaporé.
- Figura 32:** Número de itens registrados nas categorias “Habitação”, “Objetos” e “Alimentos e Agricultura” com base nos relatórios de monitoramento da TI Tanuru, elaborados pela CFPE-Guaporé entre os anos de 1996 e 2022.
- Figura 33:** Mapa geral da ocupação indígena na TI Tanaru.
- Figura 34:** Croqui com a localização das últimas duas palhoças ocupadas por Tanaru.
- Figura 35:** Cocares (diademas) com anexo de plumas e pingente dorsal em palha: à esquerda, exemplares do povo Aikanã; à direita, Kwazá.
- Figura 36:** Adereços dorsais catalogados por Berta Ribeiro (1988).
- Figura 37:** Tanaru trabalhando com machado na floresta.
- Figura 38:** Mapa do uso e ocupação da região sul do estado de Rondônia em 1985 e 2022.
- Figura 39:** Área estimada (em km²) das categorias de uso e ocupação nos anos de 1985 e 2024.
- Figura 40:** Programas e projetos elaborados e implementados pelo Estado brasileiro, a partir da década de 1970, com o objetivo de incentivar a ocupação da Amazônia por não indígenas.
- Figura 41:** Mapa de geomorfologia (relevo) da TI Tanaru e das TIs do entorno na região sul do estado de Rondônia.
- Figura 42:** Mapa de pedologia (solos) da TI Tanaru e das TIs do entorno na região sul do estado de Rondônia.
- Figura 43:** Mapa de fitofisionomias (tipos de vegetação) da TI Tanaru e das TIs do entorno na região sul do estado de Rondônia.
- Figura 44:** Perfil esquemático das florestas associadas a áreas alagáveis (Floresta Aluvial com dossel emergente) e das Formações Pioneiras (Buritizal, Formação Pioneira Arbustiva e Formação Pioneira Graminoide), conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD 20 – Guaporé).
- Figura 45:** Perfil esquemático das Formações Savânicas (Arbórea Densa e Arbórea Aberta) e das Formações Pioneiras (Savana Parque e Savana Gramíneo Lenhosa), conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD 20 – Guaporé).
- Figura 46:** Perfil esquemático das Formações Savânicas (Savana Parque, Savana Arbórea Aberta e Savana Arbórea Densa) e sua respectiva distribuição espacial nas unidades de relevo, conforme representação disponível no

Relatório RADAMBRASIL (Folha SD 20 – Guaporé).

- Figura 47:** Perfil esquemático das Formações Florestais dos tipos Terras Baixas e Submontana e os respectivos subtipos “com palmeiras” e “com cipós”, conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD 20 – Guaporé).
- Figura 48:** Perfil esquemático das Formações Florestais dos tipos Terras Baixas e Submontana e o respectivo subtipo “dossel emergente”, conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD 20 – Guaporé).
- Figura 49:** Perfil esquemático das Formações Florestais (Aluvial, Terras Baixas e Submontana) nas unidades de relevo, conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD 20 – Guaporé).
- Figura 50:** Mapa comparativo do desmatamento no estado de Rondônia entre os anos de 1988 e 2022. Fonte: Amanda Villa [fev/2024] sobre base Mapbiomas Collection 2022.
- Figura 51:** Mapa comparativo do desmatamento no entorno da TI Tanaru entre os anos de 1988 e 2022. Fonte: Amanda Villa [ago/2024] sobre base Mapbiomas Collection 2022.
- Figura 52:** Vista aérea, capturada por drone, da fronteira da TI Tanaru (à esquerda) com a Fazenda Modelo (à direita). Fonte: Altair Algayer [set/2023].
- Figura 53:** Vala com mais de 2m de profundidade a noroeste da TI Tanaru. Fonte: Amanda Villa [set/2023].
- Figura 54:** Vista a partir da estrada da fazenda que faz limite com a TI Tanaru, ao fundo. Fonte: Fabio Ribeiro [maio/2023].
- Figura 55:** Desmatamento na TI Tanaru e entorno.
- Figura 56:** Degradação florestal na TI Tanaru e entorno.
- Figura 57:** Classes de degradação florestal no entorno da TI Tanaru (2008-2023).
- Figura 58:** Focos de calor na TI Tanaru e entorno.
- Figura 59:** Informações gerais sobre a localização da TI Tanaru.
- Figura 60:** Glebas públicas federais incidentes na TI Tanaru.
- Figura 61:** Imóveis com georreferenciamento certificado incidentes na TI Tanaru.
- Figura 62:** Tabela com áreas constantes no Cadastro Ambiental Rural incidentes na TI.
- Figura 63:** Tabela com relação de matrículas de imóveis possivelmente incidentes na TI Tanaru.
- Figura 64:** Área estimada (em km²) das categorias de uso e ocupação nos anos de 1985 e 2022. Fonte: <https://brasil.mapbiomas.org/downloads/>
- Figura 65:** Precipitação diária para os anos de 2015 e 2022 (Vilhena, RO). Fonte: <https://tempo.inmet.gov.br/GraficosAnuais/AOO1>

Lista de abreviações e siglas

ACP	Ação Civil Pública
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia-Geral da União
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
CFPE	Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental
CGIIRC	Coordenação-Geral de Indígenas Isolados e de Recente Contato
COIAB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
FPEG	Frente de Proteção Etnoambiental do Guaporé
MAPI	Monitoramento das Ameaças aos Povos Isolados
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania MPI ... Ministério dos Povos Indígenas
OPI	Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato
OPIROMA	Organização dos Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas
RU	Restrição de Uso
STF	Supremo Tribunal Federal
TI	Terra Indígena
TIT	Terra Indígena Tanaru

Prefácio do Ministro Luiz Edson Fachin ao Relatório de Destinação da Terra Indígena Tanaru

O documento que ora se disponibiliza à sociedade é fruto de um processo singular na história do Supremo Tribunal Federal. Elaborado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 991, representa o esforço coletivo de pesquisadoras e pesquisadores, servidoras públicas e servidores públicos e entidades para encontrar uma resposta constitucionalmente adequada a uma questão sem precedentes que nos desafia enquanto nação: **qual deve ser o destino de um território indígena cujo único habitante, o último remanescente de seu povo, já não está mais vivo?**

Antes, é preciso fazer um breve histórico: a ADPF 991 foi instaurada com o propósito de assegurar a efetividade dos preceitos fundamentais que, na ordem constitucional brasileira, protegem os povos indígenas isolados e de recente contato. Essas comunidades, que exercem o direito à autodeterminação ao se manterem voluntariamente afastadas da sociedade não indígena, são titulares de direitos originários sobre os territórios que habitam – direitos que o Estado tem o dever de respeitar, proteger e fazer cumprir. Direitos que precedem a Constituição e que foram reconhecidos por ela.

Tornar tais direitos efetivos é um desafio, uma vez que a História do Brasil é, de modo inescapável, marcada pela vulnerabilização a que foram submetidos os povos originários. Reconhecer esse passado e dele extrair consequências jurídicas e institucionais concretas é uma das tarefas mais importantes que se impõem ao Estado de Direito Democrático.

O caso Tanaru é emblemático do tratamento conferido aos nossos primeiros habitantes: um homem que testemunhou o genocídio de seu povo e que, portanto, viveu 26 anos sozinho, no interior de Rondônia, com as consequências daquela violência; foram quase três décadas de isolamento até sua morte, de causas naturais, o que levou lideranças e juristas indígenas a reivindicar, em seu nome, e em nome das comunidades indígenas do Brasil, o território que ele habitou.

Por isso, este relatório é, antes de tudo, uma tentativa de responder, com seriedade e responsabilidade, à interpelação feita no início deste prefácio.

A resposta a essa pergunta não pode ser dada com precipitação. Ela exige reflexão cuidadosa, diálogo institucional aprofundado e o reconhecimento de que o território em si carrega uma dimensão simbólica, cultural e ambiental que transcende a existência física e cronológica de seus habitantes.

Concluído em abril de 2025 e elaborado por pesquisadoras e pesquisadores e servidoras públicas e servidores públicos com amplo conhecimento e experiência no tema, com o objetivo de ser apresentado ao Supremo Tribunal Federal, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas e ao Ministério dos Povos Indígenas, o documento examinou as opções disponíveis para a destinação do Território Indígena Tanaru

à luz do ordenamento constitucional e infraconstitucional, das características ambientais e arqueológicas do território, e da necessidade de se preservar a memória do povo que nele viveu.

A análise empreendida levou à conclusão de que a transformação do território em Parque Nacional, sob o regime de proteção integral previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, é a solução que melhor atende ao conjunto de valores e deveres em jogo.

Com base nas conclusões deste relatório e nos subsídios colhidos em audiência de contextualização, homologou-se o Plano de Trabalho apresentado pela União para a criação do Parque Nacional Tanaru. Esse plano, elaborado a partir de amplo diálogo e cooperação institucional, estabelece os passos concretos para que o território seja protegido de forma permanente, atendendo ao dever fundamental do Estado de zelar pelo patrimônio ambiental, cultural e arqueológico relativo às terras outrora habitadas pelo povo Tanaru.

A criação do Parque Nacional Tanaru, porém, não é apenas uma medida de proteção ambiental. É um instrumento de reparação histórica. Ao submeter o território ao regime de proteção integral, o Estado reconhece que aquelas terras não deixaram de ser território indígena com a morte de seu último habitante; que possuem um valor que transcende qualquer interesse econômico imediato; e que preservá-las é uma obrigação para com os primeiros habitantes do Brasil, para com a História e para com as gerações que ainda virão.

Igualmente relevante é a dimensão memorialística prevista no Plano de Trabalho. A criação de um centro de preservação da memória do povo Tanaru no interior do Parque Nacional constitui um compromisso de que esse povo não será apagado da história nacional.

Que esta publicação contribua para o debate público sobre os direitos dos povos indígenas, sobre a proteção dos territórios que habitam, e sobre a responsabilidade que cada geração carrega de honrar a memória daquelas e daqueles que vieram antes.

Ministro Luiz Edson Fachin
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça
Relator da ADPF 991

1. Introdução: informações gerais

1.1 Objetivo, justificativa e estrutura do relatório

No ano de 2020 a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), por meio de seus advogados, alcançou um feito inédito na história constitucional do país ao pleitear no Supremo Tribunal Federal a proteção dos direitos indígenas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709. A decisão da Corte, ao admitir a APIB como legitimada ativa para a propositura de ADPF, possui um caráter inédito. Como afirmam GODOY, SANTANA e OLIVEIRA (2021):

Há um rol restrito de pessoas e entidades que estão legitimadas a mobilizar o Supremo Tribunal Federal para o controle de constitucionalidade concentrado, sendo elas definidas pelo Artigo 103, da Constituição Federal. Os seis partidos políticos que subscreveram por adesão a ADPF 709 em conjunto com a APIB estão legitimados pelo inciso VIII, do referido artigo, por disporem todos de representação parlamentar no Congresso Nacional.

A APIB, por sua vez, marca a história constitucional brasileira ao ser reconhecida como uma entidade representativa de classe de âmbito nacional. O ministro relator reconheceu a legitimidade da APIB em uma decisão monocrática, a qual foi referendada pelo Plenário do STF por unanimidade. Conforme afirmou Luiz Eloy Amado Terena (2020) “(...) *passados mais de 30 anos da promulgação da Constituição, esta é a primeira vez que os povos indígenas vão ao Supremo, em nome próprio, defendendo direito próprio e por meio de advogados próprios, propondo uma ação de jurisdição constitucional*”.

O ministro apontou a necessidade de respeitar as formas próprias de organizações tradicionais indígenas e garantir-lhes a possibilidade de mobilizar o sistema de justiça em defesa de seus direitos, conforme os artigos 231 e 232 da Constituição. Isso significa não apenas uma reconhecida vitória para os povos indígenas, mas também um avanço para o constitucionalismo brasileiro (...).

Legitimada, a APIB abria uma nova porta jurídica de atuação e, dois anos depois, propôs a ADPF 991. O ano de 2022, quando foi proposta a referida ADPF, foi marcado pela tragédia do assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips, este jornalista defensor da Amazônia e aquele indigenista defensor dos direitos dos povos indígenas que vivem em isolamento. O assassinato brutal, ocorrido em 05 de junho de 2022, ganhou visibilidade mundial rapidamente por envolver um cidadão britânico e por ter ocorrido na Amazônia, maior floresta tropical do planeta,

foco de atenção global em tempos de mudanças climáticas. Esse ocorrido também chamou atenção para o processo de desproteção dos povos indígenas em isolamento e, diante do contexto de descumprimento de direitos, o doutor Luiz Eloy Terena, então coordenador do setor jurídico da APIB convidou o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi) para que, juntos, APIB e Opi, elaborassem a ADPF 991. O Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi) foi fundado em abril de 2022 e, entre seus associados fundadores, está Bruno Pereira.

A ação foi proposta 24 dias depois da morte de Bruno e objetivou obrigar a União a adotar medidas imediatas e estruturais para proteger os direitos e os territórios dos povos indígenas isolados e de recente contato, preservando a política do “nãocontato”, a integridade física e territorial desses povos e garantindo a atuação efetiva da Funai e demais órgãos responsáveis.

O caso da Terra Indígena Tanaru, embora não esteja na petição inicial, apareceu logo em seguida, quando o único indígena que ali vivia faleceu e a terra indígena, garantida pelo frágil instituto da Restrição de Uso – e não da demarcação – ficou desprotegida. A APIB peticionou na ADPF 991 com o intuito de que a Portaria de Restrição de Uso da terra indígena ficasse vigente até que se decidisse pela destinação daquele território protegido. O pedido foi acatado pelo Ministro Relator.

É nesse contexto que este relatório foi elaborado, na busca de oferecer respostas à pergunta inédita no país: o que fazer com uma terra indígena que, tendo sido reconhecida, vem a se tornar inabitada em virtude da morte de todo o povo que a habitava?

Este relatório, portanto, foi elaborado a pedido do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) para subsidiar a resposta da União ao disposto na Medida Cautelar concedida em 21 de novembro de 2022 pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 991, assim como o disposto na decisão proferida em 24 de junho de 2024. As páginas seguintes apresentam uma proposta detalhadamente fundamentada para a destinação da Terra Indígena Tanaru (TIT).

Nesta terra indígena vivia o último sobrevivente de um povo indígena isolado que, massacrado entre 1995 e 1996, está “inscrito” sob nº 53 na lista oficial de registros de grupos indígenas isolados da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (CGIIRC/FUNAI). Tal registro consta como “confirmado” pelo Estado Brasileiro desde 1996. O referido povo indígena, entre 1996 e agosto de 2022, constituiu-se por um único homem, de língua desconhecida, identificado como “índio do buraco” ou “Tanaru”.

Com uma área de 8.070 hectares, a Terra Indígena Tanaru encontra-se interdita por força da Portaria nº 1.040/FUNAI, de 27/10/2015, por um prazo de dez anos (ou seja, até outubro de 2025). A interdição consiste em uma área de floresta

cercada por fazendas destinadas às atividades de criação de gado e lavoura mecanizada. Incidem sobre o território indígena as áreas dos municípios de Chupinguaia, Corumbiara, Pimenteira do Oeste e Parecis, localizados no estado de Rondônia. A TIT situa-se nas cabeceiras do rio Tanaru e Igarapé Taboca, respectivos afluentes da margem esquerda do rio Pimenta Bueno (também conhecido como rio Machado) e das cabeceiras do rio Verde, afluente do rio Corumbiara, por sua vez afluente da margem direita do rio Guaporé, a principal bacia hidrográfica da TIT.

Embora o genocídio de povos indígenas seja uma constante no processo de colonização do Brasil, o presente caso é inédito do ponto de vista da administração pública e da política indigenista republicana. A partir da identificação e confirmação da existência do último sobrevivente Tanaru pela Funai, em agosto de 1996, a TIT foi judicialmente interditada em dezembro daquele mesmo ano. Desde então, o referido indígena passou a ser acompanhado pela Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé (FPEG/Funai), sem nunca aceitar o “contato”, até agosto de 2022, quando a mesma unidade da Funai o encontrou falecido no interior da palhoça onde morava, na TIT. Na atualidade, ainda que a ocupação indígena não seja mais uma realidade, a TIT segue administrativamente interditada.

Estruturado em cinco capítulos, o presente relatório objetiva veicular uma proposta de destinação da área em questão enquanto Terra Indígena a partir de uma fundamentação antropológica, jurídica, histórica e ambiental. Ainda neste capítulo introdutório, apresentaremos a equipe de trabalho responsável pela elaboração do documento, as atividades de pesquisa realizadas, o histórico administrativo da TIT, bem como informações gerais sobre o caso em tela, com especial atenção para o genocídio do povo Tanaru, a ação da FPEG/Funai na proteção da TI Tanaru ao longo de um quarto de século, as circunstâncias da morte do indígena e os fatos relevantes que sucederam após o falecimento deste último.

O segundo capítulo volta-se para o histórico e o modo de ocupação indígena a partir de dados oriundos de pesquisa documental, da literatura antropológica e historiográfica pertinente, e de informações levantadas junto às Terras Indígenas vizinhas. Com base, sobretudo, nos relatórios elaborados pela FPEG/Funai no período que se estende de 1996 a 2002, serão abordados tópicos como territorialidade, forma de habitação, artefatos e atividades produtivas.

Em contraposição ao capítulo anterior, o terceiro capítulo abordará a ocupação do território pelos não indígenas: feita uma caracterização ambiental da área, apresentaremos um histórico das frentes de colonização da região sul de Rondônia e, na sequência, um levantamento fundiário e descrição dos vetores de pressão e vulnerabilização da TIT.

O quarto capítulo tratará das considerações jurídicas sobre o caso, abordando de maneira fundamentada as várias propostas de destinação da TIT.

Por fim, com base na argumentação precedente, o quinto capítulo volta-se para as conclusões do estudo, recomendações e propostas para o STF, MPI e Funai no que diz respeito à destinação da área em questão.

1.2 Equipe e atividades de pesquisa realizadas

A equipe de trabalho responsável pela elaboração do presente relatório compõe-se de profissionais que atuam tanto no Estado como na sociedade civil.

– Fabio Augusto Nogueira Ribeiro (Coordenador): Doutor em Antropologia Social PPGAS/USP; Coordenador Executivo do Opi (Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato); Pesquisador associado ao CEstA/USP; Membro da Associação Brasileira de Antropologia (nº 4555/ABA);

– Kari Guajajara: Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB e Coordenadora do Departamento Jurídico da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB);

– Altair José Algayer: Indigenista, Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental do Guaporé da Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

– Amanda Villa Pereira: Doutoranda em Antropologia Social PPGAS/USP e Assessora Indigenista do Opi;

– Carolina Ribeiro Santana: Doutora em Direito Constitucional e Democracia PPGD/UnB e Advogada do Opi;

– Tarcísio da Silva Santos Júnior: Doutor em Ecologia e Recursos Naturais, Biólogo, Técnico Administrativo em Educação da UFMT (cedido para o Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação);

– Luisa Gonçalves Girardi: Doutora em Antropologia Social PPGAS/USP; Coordenadora da Assessoria de Monitoramento/Opi e Pesquisadora associada do NEAI/UFAM;

– Maite Alves Guedes: Bacharel em Direito e Mestre em Ciências Sociais pelo Centro de Estudios de Mexico y Centroamerica – Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas; Analista Ambiental do ICMBio; Chefe de Projeto II no Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas do MPI.

O levantamento das informações aqui dispostas efetivou-se tanto por meio da pesquisa de campo como pela pesquisa documental. No caso da primeira, o objetivo consistiu em reunir dados de natureza etnográfica e ambiental não só a respeito da TIT, mas também do entorno da Terra Indígena; em relação à segunda, o propósito era coletar informações historiográficas, etno-históricas, geoespaciais e fundiárias. Tais resultados foram apresentados pelos membros da equipe à Funai em reuniões on-line, realizadas entre abril de 2023 e novembro de 2024.

Com a presença de Altair Algayer e Fabio Nogueira Ribeiro, a primeira atividade de campo ocorreu entre os dias 11 e 26 de maio de 2023, com uma permanência de 12 dias na TI Rio Omerê e outra, de 03 dias, na TI Tanaru. Essa primeira viagem teve como principais objetivos: (i) fazer a triagem do acervo documental da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé; (ii) percorrer, na TI Tanaru, a região ocupada pelo indígena em seus últimos anos de vida; (iii) percorrer o perímetro da TI Tanaru

com vistas a apreender a configuração do entorno da TI. Em viatura oficial da Funai e com o auxílio de drone, foi possível verificar *in loco* a situação e fazer registros fotográficos. Tais informações encontram-se detalhadas, sobretudo, nos capítulos 2 e 3 deste relatório.

Posteriormente, entre os dias 28 de agosto e 22 de setembro de 2023, uma equipe composta por Altair Algayer (coordenador da FPE Guaporé), Amanda Villa (antropóloga), José Luís Cassupá (coordenador da OPIROMA, Organização dos Povos Indígenas de Rondônia, noroeste do Mato Grosso e sul do Amazonas), Walderir Tupari (representante da COIAB, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira) e Adonias do Carmo (servidor da FPE Guaporé) visitou as Terras Indígenas Rio Branco, Rio Mequéns, Tubarão Latundê e Omerê, vizinhas à TIT, bem como entrevistou alguns moradores Wajuru da comunidade Rolim de Moura do Guaporé, conhecida localmente como Porto Rolim. Ao reunir relatos de diversos povos que historicamente ocupavam a região do rio Tanaru antes da exploração da borracha – Aikanã, Arikapu, Aruá, Djeoromitxí, Kampé, Kanoê, Kwazá, Makurap, Sabanê, Sakirabiat, Tupari e Wajuru –, foi possível não só traçar um panorama das redes de relações indígenas cuja datação remete a um período anterior ao estabelecimento dos não indígenas, como também refletir sobre as consequências da invasão colonial. O desenvolvimento dessas questões encontra-se no capítulo 2 do relatório.

A pesquisa documental teve início nos arquivos da FPE Guaporé, na Terra Indígena Rio Omerê, em Rondônia. Na referida TI encontra-se a Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) Omerê, uma das estruturas da CFPE Guaporé, a qual serviu de apoio à equipe durante as ações desenvolvidas na TI Tanaru. Grande parte dos arquivos deste trabalho, portanto, está arquivada ali. Em maio de 2023, o coordenador da FPE concedeu-nos acesso aos arquivos, tanto físicos quanto digitais; impressionam o volume, a organização e o detalhamento das informações relativas à ocupação indígena na TI Tanaru entre 1996 e 2022.

Além dos documentos produzidos pela Frente de Proteção, os quais constituem a maior parte do material aqui analisado, consultamos os processos judiciais vinculados ao caso no período em questão, principalmente aqueles em tramitação na Justiça Federal de Rondônia e no Supremo Tribunal Federal (STF). Foram consultados, também, documentos produzidos pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Aliado a isto, realizamos pesquisas em arquivos na internet sobre o entorno da TI Tanaru e os diversos vetores de pressão que incidem sobre a Terra Indígena. Por meio da Plataforma Mapi (Monitoramento das Ameaças aos Povos Indígenas Isolados)¹, o relatório beneficiou-se do acesso aos dados disponibilizados pelo Opi

¹ Disponível em: <https://plataforma.povosisolados.org/>.

(Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato). Esses dados encontram-se sistematizados no capítulo 3.

Por fim, um levantamento bibliográfico realizado em plataformas de pesquisa e no acervo da biblioteca da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, em dezembro de 2023, possibilitou o acesso a diversos trabalhos acadêmicos relevantes sobre a etnografia, história, geografia e linguística da região sul de Rondônia.

Como parte das atividades de pesquisa para a elaboração do presente relatório, em conjunto com a Frente de Proteção Guaporé e o projeto Amazônia Revelada², Fabio Ribeiro participou, ainda, de uma expedição a campo em março de 2025, cujo propósito consistia em verificar in loco as estruturas arqueológicas encontradas de maneira remota por meio da tecnologia LIDAR. Confirmou-se, de fato, que a maioria das estruturas identificadas são arqueológicas, embora investigações mais sistemáticas sejam necessárias a fim de estabelecer melhores parâmetros para a análise. Nesse caso, o relatório arqueológico será encaminhado pela equipe do projeto ao Ministério dos Povos Indígenas (Processo nº 15000.000405/2024-09) e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e, assim, dar início ao processo de tombamento arqueológico da área.

1.3 Histórico administrativo da TI Tanaru

A confirmação da existência e identificação do indígena “Tanaru” pela Funai ocorreram em agosto de 1996 (ver, a seguir, a seção 1.4). Em dezembro daquele mesmo ano, por meio de uma ação do Ministério Público Federal, a Justiça Federal determinou, por três meses – prorrogáveis por mais três e, depois, por até seis meses –, a restrição de uso e acesso à área ocupada pelo indígena sobrevivente. A área em questão se tratava do lote 37 da fazenda Modelo, onde foi identificada a antiga aldeia do povo Tanaru, com grande concentração de vestígios indígenas.

Em novembro de 1998, no âmbito da Ação Civil Pública nº 95.000520-4, de 1997, a Justiça não só ordenou a interdição do território, como ampliou a área restrita ao acesso incluindo os lotes 36 e 46, então pertencentes à fazenda Sorcel. No bojo dessa ACP, sucessivas renovações da interdição da área foram efetivadas ao longo de oito anos, de 1998 a 2006.

Em 30 de outubro de 2006, por meio da Portaria FUNAI nº 1.371, foi publicada a primeira Restrição de Uso (RU) administrativa da Terra Indígena Tanaru, com uma área de abrangência de 8.070 hectares, válida por três anos. Findo esse prazo, a RU foi renovada por mais três anos em 2009 (Portaria nº 1.283, de 23/10/2009, publicada em 27/10/2009) e em 2012 (Portaria nº 1392 de 31/10/2012, publicada em

² Informações sobre o projeto disponíveis em: <https://amazoniarevelada.com.br/>.

01/11/2012); em 2015, estendeu-se por mais dez anos, sendo válida, portanto, até outubro de 2025 (Portaria nº 1040 de 26/10/2015, publicada em 27/10/2015).

Após o falecimento do indígena, constatado em 2022, dois processos judiciais relativos à regularização fundiária da TI Tanaru começaram a correr em paralelo: de um lado, a ADPF 991, na qual a APIB acionou o STF contra a União Federal em razão da não regularização fundiária de TIs ocupadas por povos indígenas isolados; de outro, a Ação Civil Pública movida pelo MPF perante a Justiça Federal de Vilhena-Rondônia. No caso da ACP, em audiência de conciliação realizada em 2024, o juiz de Vilhena - RO determinou sua suspensão em função da tramitação da ADPF 991, que versa sobre o mesmo tema e corre em instância superior.

1.4 “Tanaru”, o único sobrevivente de um massacre

Em 1995, a então Frente de Contato Guaporé, coordenada pelo indigenista Marcelo Santos, deu início a um trabalho de localização e vistoria na Fazenda Mequém, situada em uma faixa de terras entre a TI Mequéns e a bacia do rio Verde, após ser noticiada sobre a presença de indígenas isolados na área do Projeto Corumbiara, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá). No início de 1996, soube-se pelo indigenista Roque Simão que uma maloca indígena havia sido avistada a oito quilômetros da antiga Serraria Andrezza. Ainda que nesse curto período, entre 1995 e início de 1996, não tenham sido encontradas evidências concretas da presença de indígenas isolados, em agosto de 1996 a equipe da Frente Guaporé localizou, no interior da fazenda Modelo, situada no município de Chupinguaia, em Rondônia, vestígios inquestionáveis da presença de indígenas isolados entre os rios Taboca e Tanaru:

Encontramos duas pequenas aberturas na mata (1/2 hect.) no centro das quais tinha uma pequena palhoça indígena. Duas águas, cobertas de palhas de açaí, rodeadas com varas de pau enfiadas na terra. No interior um buraco fundo, escuro, ainda misterioso para nós. Poucos pés de milho plantado fora de época numa aldeia e 4 mamões e duas bananeiras na outra. Num terceiro local os indícios nos levaram a suspeitar de que as informações recebidas sobre a prática de violência contra estes índios, provavelmente, são verdadeiras [...]. Neste local foram observados muitos vestígios indígenas, mais antigos que de anos anteriores. [...] No entanto, o que avistamos no local foi uma imensa derrubada, planejada e executada fora de época, pois na carta satélite de 27/07/1995 essa não aparecia, afora o fato de não haver nada plantado no seu interior a não ser curiosos pés de mamoeiros espalhados, outro indício da presença de roça [...]. O mencionado se tratava da antiga aldeia completamente destruída, com desmatamento realizado pelo fazendeiro no final do ano de 1995 (Relatório CFPE Guaporé, agosto de 1996).

Tratava-se, no caso, da derrubada de uma porção enorme da floresta, feita com trator de esteira sobre uma aldeia indígena, cujo intento era apagar os rastros da presença indígena no local. Tal derrubada teria acontecido no final de 1995; sobre os moradores da aldeia, supõe-se que eles foram mortos ou obrigados a se refugiar nas matas adjacentes. Diante da gravidade da situação, em novembro de 1996 a Funai designou a antropóloga Virgínia Valadão para “[...] elaborar [um] laudo antropológico necessário à constatação da presença de índios isolados na área da fazenda Modelo, na região da Terra Indígena Omerê, localizada no município de Colorado do Oeste”. Intitulado *Laudo Antropológico – Índios Isolados do Igarapé Omerê*, o relatório dispõe de informações tanto sobre os indígenas isolados que viviam entre os igarapés Tanaru e Taboca, quanto sobre os Kanoê e Akuntsu, povos recém contatados na região do igarapé Omerê, também parte integrante do Projeto Corumbiara.

Ao detalhar o primeiro contato da equipe da Funai com o indígena Tanaru, o referido laudo apresentou à Justiça Federal evidências concretas e irrefutáveis acerca da presença indígena na área em disputa. As imagens desse encontro podem ser vistas no filme *Corumbiara*, de Vincent Carelli (2009), e a história, como um todo, está narrada no livro *O último da tribo*, de Monte Reel (2011), publicado pela Companhia das Letras. No registro da Funai, assim consta (1996):

[...] No início de dezembro estivemos acampados com a equipe da FUNAI e visitando essa nova maloca pudemos observar a situação terrível que esses remanescentes indígenas estão vivendo. A maloca pequena e escura, escondida no mato, estava cercada por cascas de coquinhos, com certeza o alimento básico com o qual esse índio vem sobrevivendo. Como era de se esperar, os índios não se encontravam mais no local e a alternativa era procurá-los na água mais próxima.

Finalmente no dia 5 de dezembro de 1996 foi avistada, próxima à última casa localizada, nova palhoça e um homem nu, adulto, sentado à sua frente. Barulhos e movimentos indicavam a presença de pelo menos outra pessoa dentro da casa. Quando percebeu a aproximação da equipe da FUNAI o índio entrou para dentro da maloca e colocou as pontas de flecha através da palha. A equipe permaneceu por 2 horas no local, mas como o índio não queria fazer contato, a equipe se retirou deixando comida e alguns presentes. Essas imagens foram gravadas em vídeo e demonstram a presença inequívoca de índios isolados de etnia desconhecida nas cabeceiras dos igarapés Taboca e Tanaru [...].

Com base nesse laudo e nos relatórios da Frente Guaporé, em dezembro de 1996 foi feita a primeira interdição judicial da área; de 1997 em diante, deu-se continuidade ao trabalho sistemático de monitoramento e proteção da terra, paralelamente ao

levantamento de informações sobre o modo de vida de Tanaru e suas estratégias para sobreviver. Ao longo do tempo, tornou-se evidente para a equipe da Funai que Tanaru era o último sobrevivente do grupo, provavelmente o único que resistira ao massacre ocorrido no ano anterior.

Na imagem abaixo estão representados, em verde, os recortes de proteção atual da Restrição de Uso; em contorno vermelho, os recortes da Interdição Judicial de 1998. Com a inserção da localização de cada uma das 53 palhoças habitadas por Tanaru, destacam-se aquelas que acabaram de fora do desenho de proteção, o que foi justificado pela derrubada da floresta local. As palhoças situadas fora do território atual são as de número 01, 02, 03, 04 e 07, sendo 02, 03 e 04 identificadas no lote correspondente à fazenda Modelo, de onde os Tanaru foram deslocados e sua aldeia, destruída. Foi ali, também, que se estabeleceu o primeiro contato visual da equipe da Frente Guaporé com o sobrevivente indígena. Sem sofrer nenhuma penalidade, a fazenda segue, desde então, com todos os limites de sua extensão liberados.

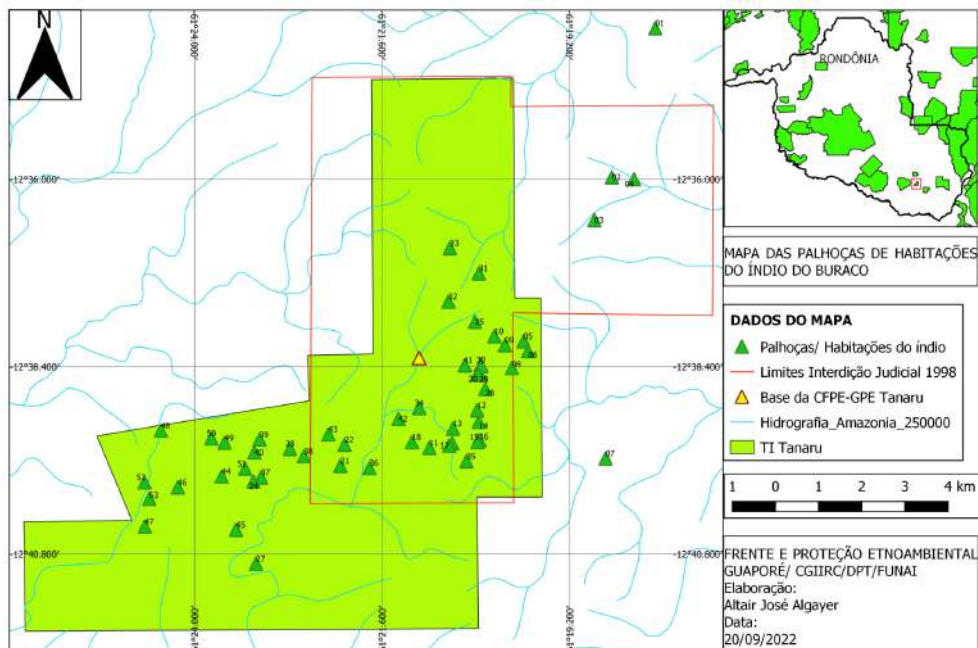


Figura 1: Mapa com a localização das palhoças de Tanaru entre 1996 e 2022.

1.5 A ação da Frente Guaporé/Funai na proteção da Terra Indígena

Em setembro de 2022, dias após a confirmação do falecimento de Tanaru, Altair Algayer, coordenador da CFPE Guaporé e membro do presente Grupo de Trabalho, elaborou o relatório *Informações Consolidadas sobre a Ocupação do Índio Tanaru ou 'Índio do Buraco' na TI Tanaru (Referência 53)*, no qual sistematiza as informações registradas ao longo de 26 anos de trabalho da CFPE – de 1996 a 2022 – na proteção da TIT, monitoramento e apoio ao indígena. No que segue, a maior parte das informações foram extraídas do referido relatório. Os mapas com a sequência histórica da ocupação indígena da área, bem como a correspondente tabela com os dados sobre as 53 palhoças construídas e ocupadas por Tanaru, constam na seção 2.3. do presente trabalho.

No curso de sua atuação, os trabalhos da CFPE Guaporé na TIT seguiram três linhas de ação: a) ações de contato; b) ações de proteção do território tradicional e proteção física e cultural; c) monitoramento e levantamento de dados etnográficos e forma de ocupação.

Conforme mencionado na seção acima, as ações de contato intensificaram-se, primeiramente, em 1996, quando foi constatado que Tanaru vivia sozinho na floresta: seu povo havia sido massacrado, e ele, obrigado a fugir. A situação estabilizou-se somente com a interdição judicial, em dezembro de 1996, e o trabalho sistemático da CFPE Guaporé na proteção do território. Ao longo desses 10 anos, o indígena se recusou a estabelecer qualquer relação com a equipe da Funai.



Figura 2. Tanaru fotografado pela brecha da palha em dezembro de 1996.

O segundo momento de contato ocorreu entre 2005 e 2006. Na ocasião, a CFPE Guaporé era coordenada por um servidor jovem, com pouca ou nenhuma experiência com a política das frentes de proteção de povos indígenas isolados. A partir de uma avaliação equivocada sobre a “ocasião propícia” para isso, a equipe procedeu a uma tentativa de interação (forçada?), para a qual Tanaru reagiu violentamente, flechando no ombro um dos servidores da Funai, que foi encaminhado às pressas para a cidade mais próxima.

Após esse incidente a Coordenação da Frente foi restituída aos servidores mais experientes, encarregados de reconduzir o trabalho indigenista abandonando as tentativas de contato que, pelo visto, Tanaru não aceitava. Em 2006 a CFPE Guaporé voltou a intensificar as ações de proteção do território de ocupação tradicional, seja por ato administrativo, via Portaria de Restrição de Uso, seja por meio da atividade de monitoramento, com o levantamento de vestígios e de dados sobre a forma de ocupação. Sua ação foi fundamental para a instauração de diversas portarias que versam sobre a restrição de uso da Terra Indígena (ver seção 1.3 acima).

Informações sobre os modos de ocupação indígena fazem-se presentes, de maneira bastante detalhada, nos diversos relatórios elaborados pela CFPE Guaporé. Há uma descrição minuciosa dos 53 locais de habitação e dos vestígios ali encontrados, bem como mapas, registros geográficos e audiovisuais. O nível de detalhamento da pesquisa é tal que há anotações precisas sobre as árvores cortadas para a coleta de resina de caucho, buracos e tocas feitos para armadilhas, pontos de coleta de frutos etc. Ressaltamos, no entanto, que outros vestígios acabaram não sendo inscritos com coordenadas geográficas e/ou plotados em mapas, ainda que constem nos relatórios das atividades: rastros do indígena, movimentos de batidas, trilhas, quebradas, cortes circulares em árvores, coleta de castanha, de pama e outras frutas, folhas e varas cortadas, fogueiras em troncos de árvores, derrubada de árvores, retirada de embiras, retirada de lascas de palmeiras (pupunha e paxiúba) para arcos e estrepes, retiradas de taquaras para flecha e vasilhas etc.

Entre agosto de 1996 e agosto de 2022, a CFPE Guaporé elaborou um total de oitenta e cinco (85) relatórios de atividades, cujos detalhes encontram-se nas seções 2.3 e 2.4 do presente trabalho. Em síntese, a atuação permanente e sistemática da CFPE Guaporé no período em questão não só viabilizou a produção de informações que fundamentaram as portarias judiciais e administrativas destinadas à interdição da área, como também, ao proteger integralmente a Terra Indígena, ofereceu condições necessárias para que Tanaru sobrevivesse em uma ilha de floresta cercada por pastos e monoculturas.

1.6 A morte do indígena e seus desdobramentos

No final de agosto de 2022, uma equipe da CFPE Guaporé, coordenada por Altair Algayer e acompanhada da servidora da Funai Neide Martins Siqueira, da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, viajou à Terra Indígena Tanaru com dois objetivos: (i) monitorar a ocupação e realizar levantamento etnográfico do indígena Tanaru; (ii) especificamente, confirmar a ocupação e a presença – ou ausência – do indígena na palhoça Número 52, localizada a 700 m do limite da TI, entre os pontos 10 e 11 da Portaria, que se encontrava abandonada há mais de dois anos (ver mapa abaixo).

Cabe ressaltar que se tratava do período crítico da pandemia de covid-19. Em respeito aos protocolos de segurança, as atividades de CFPE Guaporé na TI Tanaru estavam bastante restritas. Na atividade realizada em janeiro de 2020, foi registrada uma movimentação de Tanaru em direção ao outro lado do igarapé, enquanto ainda ocupava a palhoça nº 52; exatamente dois anos depois, em janeiro de 2022, ao ouvir barulhos e movimentos de derrubada com machado vindos do outro lado do igarapé, a equipe confirmou que o indígena estava, de fato, abrindo ali uma nova morada e um novo roçado. No mês de abril daquele ano, no entanto, vestígios no roçado da Palhoça nº 52 asseguraram que Tanaru continuava a circular pelo local. Em maio, junho e julho, as atividades da Funai se restringiram ao monitoramento dos limites da área.

No dia 22 de agosto a equipe da Funai deslocou-se da TI Omerê para a TI Tanaru; no dia seguinte, foi realizada uma atividade de monitoramento da área de ocupação do indígena no limite oeste da TIT, conforme consta no relatório assinado por Altair Algayer:

Essa trilha levou a equipe até uma pequena área derrubada no ano anterior e com formação de capoeira. No centro dessa área, havia um plantio de mamão e próximo uma palhoça. Após observar à distância e notar que não havia movimento e nenhum sinal de fogo, a equipe se aproximou. A palhoça estava com a porta aberta e, ao observar o interior, a equipe encontrou o corpo do índio dentro da sua rede de dormir. O corpo já estava em estado de putrefação, voltado para cima, com pernas e braços encolhidos, os membros ainda intactos em relação ao tronco do corpo, com partes da pele já ressecadas, sem sinais de ter sido mexido pelos animais. Estava com o “chapéu” na cabeça e plumagens de penas de arara na nuca. Todos os seus pertences permaneciam nos seus devidos lugares, com seu arco e flechas escorados ao lado da rede. Os servidores não observaram nenhum vestígio da presença de pessoas no local e tampouco na mata percorrida até ali. Também não havia vestígios de violência ou luta. Tudo

levava a que o índio houvesse passado mal ou se machucado acidentalmente e se deitou ali para morrer. Na palhoça, havia uma grande quantidade de milho armazenado e muitos frutos de mamão em sua roça. Calculou-se que a morte houvesse ocorrido entre 30 a 40 dias.

O corpo encontrava-se deitado na rede e enfeitado com penas de araras, um possível indício de que o indígena teria se preparado para o óbito e se ornamentado, de acordo com a cosmologia de seu povo, para o próprio funeral. Conforme o relatório, os dias que se seguiram foram dedicados à comunicação oficial com órgãos competentes e acompanhamento da retirada do corpo por equipe especializada da Polícia Federal, bem como seu encaminhamento para análise forense em Brasília - DF. Os artefatos que estavam na palhoça foram recolhidos pela CFPE Guaporé e levados para a Base da Funai na TI Omerê. Procedeu-se, então, ao registro documental e visual dos artefatos (ver seção 2.4 adiante), e foi aberto processo para que o material fosse devidamente destinado ao Museu do Índio da Funai.



Figura 3: Palhoça nº 53, onde foi encontrado o corpo de Tanaru. Fonte: Altair Algayer (Funai, 2022).



Figura 4: Imagem do corpo de Tanaru na rede, tal como foi encontrado. Fonte: Altair Algayer (Funai, 2022).



Figura 5: Objetos e artefatos de Tanaru.



Figura 6: Interior da palhoça de Tanaru com o buraco ao centro.



Figura 7: Imagem aérea da Palhoça nº 53 feita com drone.



Figura 8: Artefatos de Tanaru recolhidos pela CFPE Guaporé.

Após o imediato contato com o Ministério Público Federal, em 25 de agosto de 2022 foi enviado, com as seguintes recomendações, o Ofício nº 659/2022/2º da Procuradoria da República no Município de Vilhena à Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC/Funai):

- i) quando das diligências in loco, efetue a coleta de material genético, a exemplo de mecha de cabelo, do indígena denominado “Índio do Buraco”, a fim de possibilitar a análise acerca do grupo étnico a que pertencia;
- ii) sejam tomadas as cautelas e providências necessárias para a preservação de artefatos/tapiris encontrados in loco, os quais poderão inclusive contribuir para a análise mencionada.

O MPF também contatou a Polícia Federal, por meio do Ofício nº 660/2022/2º PRM-Vilhena, no qual apresentou as diligências aos responsáveis pela perícia do corpo do indígena nos seguintes termos:

- 1) Se é possível a preservação de material genético suficiente a partir de uma parte ínfima do corpo a ser periciado, tais como pedaços de unha ou cabelo, conforme a técnica genética indicar, para fins de possibilitar, se for o caso, pesquisas futuras sobre o grupo genético do Índio do buraco, eventuais relações de parentesco com indígenas da região, tanto por memória ao povo do referido índio e dos povos indígenas de Rondônia, como para

subsidiar aspectos sobre o futuro da TI Tanaru. Se a resposta for positiva, os experts devem providenciar o material da forma menos invasiva possível;

2) Que seja esclarecido o destino tanto das amostras quanto do próprio corpo, tanto durante o processamento do mapeamento genético, quanto ao eventual destino final, esclarecendo-se se a Polícia Federal possui câmara mortuária para a preservação do corpo e se existe prazo que a tanatologia indique como máximo para sua preservação;

3) Se é possível que os dados genéticos, após feito o mapeamento para fins de verificação de ancestralidade, sejam preservados em arquivo digital, tendo a amostra retirada o mesmo destino dado ao corpo, bem como esclareçam os peritos sobre a necessidade de preservação do material, após feito o mapeamento genético, para fins de identificação do grupo étnico do Índio do buraco.

No Laudo de Perícia Criminal Federal nº 3.365/2022 consta que, após a Polícia Federal ter sido contatada, o Setor de Perícias Externas foi acionado e, no dia 25 de agosto de 2022, quatro peritos criminais federais foram enviados para proceder às análises periciais e realizar o recolhimento do corpo. Consta-se, ainda, que o exame cadavérico foi realizado no Instituto Nacional de Criminalística (INC) entre os dias 29 de agosto e 02 de setembro de 2022.

Elaborado com vistas a esclarecer as circunstâncias do falecimento do indígena (possível causa da morte, presença de sinais de violência, tortura, envenenamento ou qualquer ação externa humana ou animal), o laudo deixou todas as questões em aberto. Os indícios apontam que Tanaru faleceu deitado na rede, sozinho, no interior da palhoça. Em relação ao quesito “[...] tendo em vista que por se tratar de índio isolado, último indivíduo de uma etnia cuja história se desconhece, solicita-se exame antropológico forense, bem como exame genético com coleta do perfil genético do indígena”, a resposta do laudo é inconclusiva, e não poderia deixar de ser, visto que não é possível deduzir a “etnia” de uma pessoa ou de um coletivo a partir da sua “genética”, assim como uma “cultura” não se define a partir da “biologia”.

No dia 14 de outubro de 2022 os remanescentes ósseos do corpo foram lacrados em duas caixas no INC e transferidos à Delegacia de Polícia Federal de Vilhena. Ainda que o MPF tenha solicitado providências para a Funai e informações para a Polícia Federal sobre as diligências relativas ao corpo, o sepultamento do indígena não foi realizado na data prevista. Tal demora por parte do Estado gerou protestos de organizações indígenas e indigenistas no país, que expressaram indignação ante o fato do corpo de Tanaru ser mantido em duas pequenas caixas na sede da Polícia Federal de Vilhena.

Por meio do Ofício 016/2022 – AJUR/COIAB, de 17 de outubro, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) não só pediu ao MPF providências para o sepultamento de Tanaru, como requereu abertura de inquérito civil em desfavor do então presidente da Funai, Marcelo Xavier. De sua parte, a

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), por meio de uma petição datada de 20 de outubro de 2022, pediu ao relator do processo que determinasse à União providências para o sepultamento do indígena em sua terra tradicionalmente ocupada, bem como a obrigação do Estado de informar qual seria a destinação da Terra Indígena Tanaru. O Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi), por sua vez, manifestou-se da seguinte forma:

A demora no sepultamento demonstra o descaso com a vida e com a história dele, e mais: trata-se de violência extremada e continuada que perpetua o genocídio do qual esse indígena foi o único sobrevivente. Exigimos esclarecimentos dos órgãos competentes. Se foram concluídos os exames para determinar a causa de sua morte, é injustificável que seu corpo permaneça detido pelo Estado brasileiro. O prolongamento dessa situação é um desrespeito à vontade que ele expressou de modo inequívoco em vida. O “índio do buraco” recusou categoricamente o contato e, a despeito de tentativas de violar sua vontade, resistiu a qualquer aproximação, permanecendo em situação de isolamento até o fim. Preparou-se para o momento de sua morte, no território que defendeu, dentro da floresta da qual fazia parte, tendo sua vontade de ser sepultado ali expressa na forma como foi encontrado: repousava dentro da palhoça, em uma rede tecida por suas mãos, com um cordão de embira contornando a cintura, um “chapéu” de sua elaboração sobre a cabeça, deitado sobre um feixe de fibras que se prendia ao pescoço por uma corda, com a nuca apoiada em um arranjo de plumagens de arara. Ele preparou o próprio repouso no território de onde jamais aceitou sair.

Como resposta, em 25 de outubro o MPF propôs uma Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência em face da Funai, tendo por objeto a finalização do sepultamento de Tanaru no local onde ele viveu e morreu. Por meio de decisão liminar de 03.11.2022, o Juiz da Vara Cível e Criminal de Vilhena deferiu o pedido de tutela de urgência a fim de compelir a Funai, no prazo de cinco dias, a promover o sepultamento onde o referido indígena foi encontrado falecido.

No dia seguinte à decisão judicial, em 04 de novembro de 2022, a CFPE Guaporé providenciou o enterro de Tanaru. Conforme o *Relatório de atividades do sepultamento dos restos do corpo do índio do buraco ou índio Tanaru, da Terra Indígena Tanaru (Referência 53)*, no dia 08 de outubro de 2022 uma equipe da CFPE Guaporé deslocou-se até a referida TI e, no interior da palhoça, abriu uma cova para enterrar os restos mortais do falecido. Em função do imbróglio relativo à liberação do corpo, o enterro se deu, portanto, quase um mês depois da confirmação da morte. Além dos servidores da CFPE Guaporé e da Polícia Federal, Altair Algayer, coordenador da CFPE, mobilizou alguns indígenas colaboradores, como os Kanoê da TI Omerê, para a realização de um pequeno rito funerário. Assim ele relata:

Purá Kanoê, ao observar que realmente a rede de dormir do índio não havia retornado (fato que já havíamos falado a ele), pontuou que o corpo não seria enterrado dentro da rede de dormir, como seria do seu costume. De última hora, decidiu que se deveria fazer um fogo dentro da cova e depois forrar a mesma com folhas de pacova, deixando os restos do corpo envolvidos nas folhas de pacova. Ato semelhante é feito pelo povo Akuntsu. Alguns indígenas foram escalados para fazer a coleta das folhas de pacova enquanto ele fazia o fogo dentro do buraco da sepultura. Ele comentou que o fogo dentro da cova e as folhas de pacovas seriam para manter o corpo aquecido, “para o índio não passar frio”, disse Pura.

Após serem colocadas várias camadas das folhas de pacova no fundo da cova, abriram-se as caixas com os restos do corpo, resumidos em ossos. Cuidadosamente, Pura colocou osso por osso, montando o corpo humano, deixando o corpo com as pernas encolhidas, seguindo o rito de hábitos dos povos indígenas que sepultam os corpos na posição fetal. Os pequenos ossos das mãos, pés e vértebras lombares não foram montados, mas foram posicionados de acordo com a posição do corpo. Após isso, novamente colocaram-se várias camadas de folhas de pacova sobre os restos do corpo e, depois, cuidadosamente, cada indígena colocou terra até fechar a cova (p. 6).



Figura 9: Purá Kanoê “esquentando” a sepultura de Tanaru.



Figura 12: Palhoça e pés de mamão de Tanaru no dia do sepultamento.

Ao final do relatório, escreve de maneira comovente o coordenador da CFPE Guaporé:

[...] Sabemos que o rito tradicional de uma cerimônia fúnebre indígena, apesar de algumas semelhanças, diverge bastante de um grupo étnico para outro. Também não ignoramos que, em muitas cerimônias, o próprio ato do sepultamento é realizado por pessoas com vínculo de parentesco ou laço afetivo muito próximo com o falecido. No caso do índio do buraco, infelizmente, esses aspectos não puderam ser levados em consideração, por se tratar do último de seu povo e por desconhecermos sua identidade étnica. Entendemos, no entanto, e acreditamos que a forma como foi realizado o sepultamento dos restos de seu corpo foram dignos de respeito, tanto à sua vida quanto ao que esse homem representou para o seu povo e para a sociedade em seu entorno. Fundamentalmente, a questão central talvez nem seja a forma como o sepultamento foi realizado e, sim, o ato grandioso e significativo que foi sepultar o índio do buraco em sua terra, dentro de sua última e velha palhoça, ao lado do buraco que ele tanto trabalhou para abrir, e nas proximidades de sua última roça de plantação de mamão. Sob o canto e os gritos das aves e dos animais, com os sons das árvores da floresta, da chuva, do vento... temos convicção de que, ali,

ele foi recebido por seus guias espirituais e pôde encontrar-se com seus ancestrais, de maneiras que não teriam sido possíveis em outros lugares. Entendemos ser fundamental que a Funai, através da CFPE-Guaporé, garanta a proteção do território para que o pequeno espaço onde estão sepultados os restos mortais do “índio do buraco” seja preservado. Para tanto, há a necessidade premente de se manter em vigor a Portaria nº 1.040, vigente até outubro de 2025, com a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI Terra Indígena Tanaru, para inibir e apurar os fatos da presença de pessoas estranhas no interior da TI Tanaru e, principalmente, no local onde se encontra a sepultura do índio. Enquanto a Portaria for mantida em vigor, serão trilhados caminhos legais e jurídicos na busca por um direito definitivo sobre aquele território, em memória do “índio do buraco” e de seu povo, para que se possa sanar, de alguma forma, parte das profundas violências e injustiças que se sucederam gravemente na história dos povos indígenas no Brasil” (pp. 12-13).

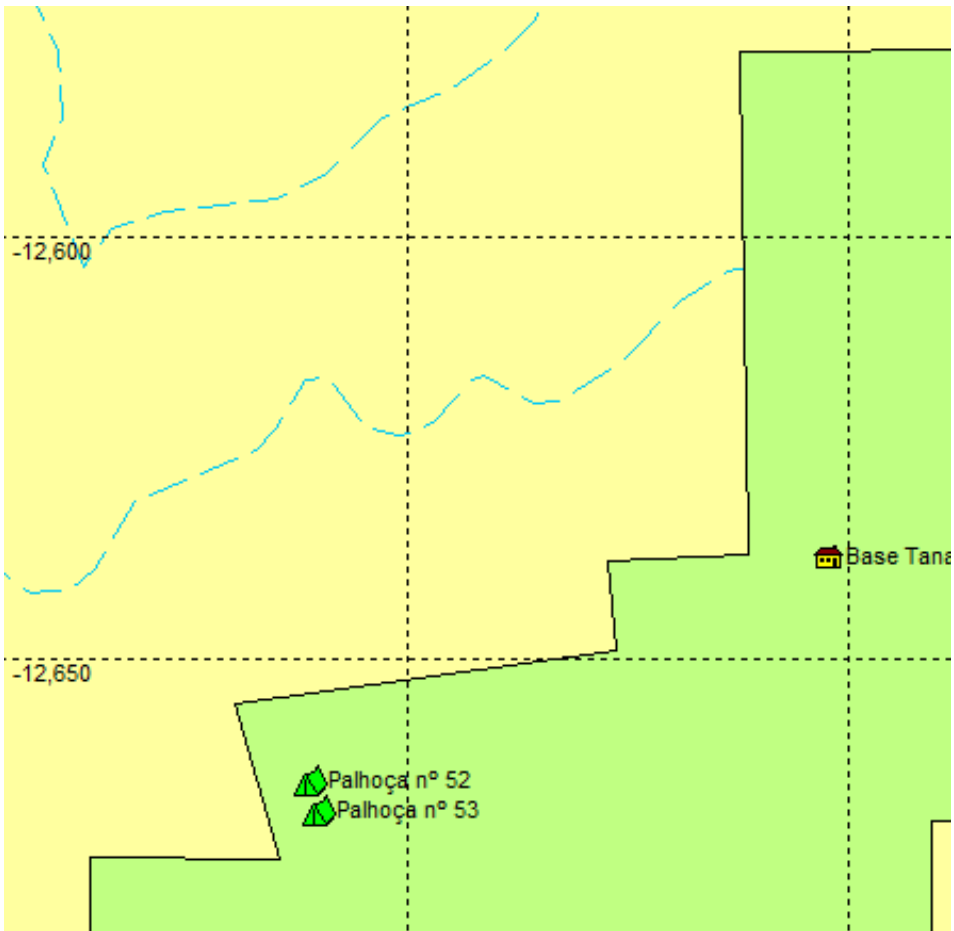


Figura 13: Localização das duas últimas palhoças de Tanaru.

2. Histórico e modo da ocupação indígena da região

Como a própria noção de isolamento sugere, o maior desafio deste trabalho residiu na impossibilidade de dialogar com o sujeito que protagonizou a história, bem como de ter acesso a um registro que confirmasse a identidade de seu povo. Do ponto de vista antropológico, elaborar um trabalho etnográfico sem compartilhar o dia a dia nem longas conversas com os interlocutores indígenas pode esbarrar em algumas limitações. No intento de contornar eventuais lacunas, inspiramo-nos na metodologia sugerida pelo antropólogo Peter Gow (2011) e recorreremos a relatos e documentos referentes à ocupação da região dos rios Verde e Tanaru e aos diferentes povos que ali habitavam. Tal esforço resultou em mais de 50 GB em arquivos de áudio, cujo conteúdo buscamos sintetizar e esquematizar abaixo.

2.1 Ocupação não indígena entre os rios Corumbiara, Mequéns, Tanaru e Taboca

É imprescindível abordar a ocupação não indígena no atual estado de Rondônia e, mais especificamente, na região onde foi constatada a presença de Tanaru e de seus prováveis familiares, vítimas do genocídio colonial. Ao longo do século XVIII, no contexto da construção histórica de uma das primeiras fronteiras definitivas do Brasil, promoveu-se, no curso do rio Guaporé, uma “guerra justa” que contava com elementos medievais e modernos, ao menos no “arcabouço mental de seus idealizadores” (cf. Maldí, 1989). De acordo com os estudos de Denise Maldí, a presença não indígena na região se deu na forma de “onda”: diminuta nas áreas mais distantes das margens do Guaporé, mas de existência constante e sistemática.

No que se refere à ocupação da margem direita do médio rio Guaporé, um fato não deve passar despercebido: a saber, que os seringalistas chegaram ali quando o ciclo da borracha já se encontrava em decadência. Em 1912, um alemão fundou uma colação no rio Colorado, no atual limite leste da TI Massaco, colocando os Wajuru, Makurap e, posteriormente, os Djeoromitxí e os Aruá em contato com estrangeiros (Price, 1981). De sua parte, ao escrever sobre os diversos povos que conheceu durante a sua passagem pelos arredores dos rios Corumbiara, Verde e Mequéns, o etnólogo sueco Erland Nordenskiöld destacou, em diversas passagens, a presença conflitante dos seringueiros no local. Seus relatos vão ao encontro daqueles de fonte primária que nossa equipe levantou junto aos anciãos de diversos povos que ocupam tradicionalmente a região, nos quais mencionam a atividade nas sedes de seringal Cascata e Barranco Alto, a presença imponente do patrão italiano Casara, e a chegada dos trabalhadores peruanos:

[...] Enquanto Casara explorava os seringais do [rio] Guarajús outros aventureiros subiam o Corumbiara e installavam-se no Rio Verde, explorando cáucho e seringa, com a ajuda dos índios da tribu Ki-Apôr. Das cabeceiras

do Verde passaram às do Rio Mequens e as do Tanarú, cujas águas já não pertencem ao Guaporé, e sim como informaram os índios, a outro grande rio que todos desconheciam. [...] Em seguida, o varadouro que tinha feito de Barranco Alto às cabeceiras do Tanarú foi prolongado até a Cascata..15 de Novembro; todo o cáucho e seringa dos formadores do Corumbiára era então activamente explorado com a ajuda mais ou menos livremente consentida dos índios Massacás, Canoês e Ki-Apôr. [...] Em 1927, o Eng.º F. Erse, quando fazia a demarcação das terras da “Concessão Guaporé Rubber”, subiu o Corumbiára e segundo consta foi por terra de Barranco Alto até as cabeceiras do Tanarú, ficando um marco num ponto que erradamente julgara estar apenas a 50 kilometros de Vilhena. [...] De 1930 para cá, o valor da borracha baixou muito e os seringueiros retiraram-se da região. Somente Barranco Alto continuou habitado por gente civilizada. E os índios volveram às suas condições primitivas de donos da terra (Dequech, 1943: 5-6).

É interessante ressaltar que a aldeia dos indígenas Ki-apür, situada à margem esquerda do Rio Verde – onde Pedro Kampé morou quando criança, como veremos adiante –, era chamada pelos indígenas Akuntsu de Ababa, mesmo nome atribuído à esposa do pajé, primo de Konibú Akuntsu, de acordo com a linguista Carolina Aragon (2024). No território vivem os coletivos Sywkweriat, Sakyrabiat, Amniapé, Guarategaja e Guaratira. Em seu trabalho, a historiadora Roseline Mezacasa (2021: 61) recupera algumas narrativas do que ela chama de “emaranhado ilimitado de relações antigas”, em alusão, por exemplo, à relação entre os Makurap e os Aruá, os Makurap e os Tupari. Entre 1910 e 1920, com a instalação do seringal Pernambuco e, em seguida, a fundação do seringal São Luís no rio Branco, intensificou-se o contato dos seringueiros com os povos indígenas que viviam nas cabeceiras dos rios afluentes da margem direita do Guaporé (Maldi, 1991). Incorporados como força de trabalho nos seringais, muitos indígenas foram vitimados por epidemias de sarampo e outras doenças infecciosas. Em 1927, a companhia norte-americana Guaporé Rubber Company estabeleceu um seringal em Paulo Saldanha, também no rio Branco (Price, *op. cit.*).

No início da segunda metade do século XX, João Rivoredo, então agente do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), adquiriu a posse dos seringais Colorado, São Luís, Laranjal e Paulo Saldanha, tornando-se, assim, proprietário único (Maldi, *op. cit.*). A ele são atribuídas terríveis condutas: dissolução de todas as aldeias indígenas na região e submissão dos indígenas a condições precárias de saúde, causando-lhes muitas mortes. Tais ações, em verdade, espelhavam a atuação do próprio SPI, cuja política visava, além da atração e transferência dos indígenas para os Postos Indígenas, sua arregimentação nos seringais. O nome de João Rivoredo é recorrente nas memórias que evocam os acontecimentos da época, e se vincula aos barracões denominados aqui, para fins didáticos, de Ricardo Franco I (Guajara Mirim), Ricardo Franco II (Porto Rolim / Rolim de Moura do Guaporé) e Ricardo

Franco III (TI Rio Guaporé), dos quais foi proprietário por um tempo e para onde deslocou parcelas significativas de populações indígenas. No mapa abaixo (Figura 14), destacamos os principais barracões mencionados; é importante ressaltar que nos arredores de cada um deles, geralmente ao longo de uma área extensa, havia outras tantas “colocações”, acampamentos permanentes ligados aos barracões principais.

Em 1930, no mesmo período em que houve o incremento da exploração seringueira na região do médio Guaporé, foi criado pelo SPI, no baixo curso desse rio, o Posto Indígena de Atração Ricardo Franco, que mais tarde viria a se tornar a Área Indígena Rio Guaporé. A primeira demarcação da referida Área data de 1935 e contou com a aprovação de Marechal Rondon. Sua história não difere da história dos demais postos do SPI, todos criados com o objetivo de “civilizar” os indígenas, e não se eximiu das epidemias que dizimaram populações nas regiões de interflúvios (Pinto, 2009). Então colônia agrícola, a área teve o seu “apogeu” na década de 1940, quando os funcionários do SPI transferiram compulsoriamente para lá parte dos povos indígenas dos rios Mequéns, Colorado, Corumbiara e afluentes (Funai, 1985). Há registros de que os Wajuru, Makurap e Djeoromixí foram transferidos para o Posto entre as décadas de 1940 e 1950; como veremos adiante, deslocamentos semelhantes acometeram outros povos da região na mesma época, a exemplo dos Tupari, Aruá, Kassupá, Salamã e Kanoê. Segundo Denise Maldi e Apoena Meirelles (1984: 110), os indígenas transferidos foram forçados a trabalhar nos seringais para suprir o déficit na mão-de-obra indígena local, dizimada em decorrência de epidemias. Nesse cenário, com a intensificação das relações interétnicas e da transformação de alguns aspectos culturais, emergiu uma nova realidade social (Bacelar, 2002).

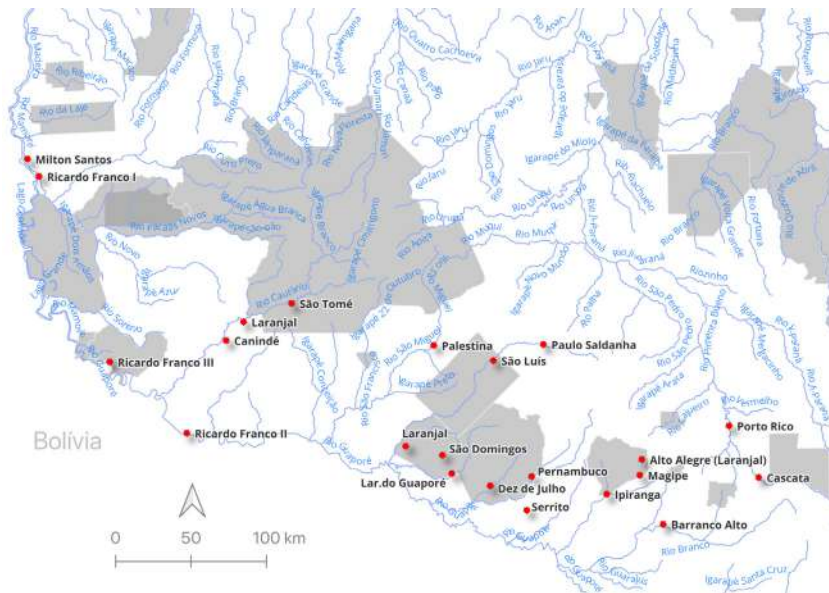


Figura 14: Mapa com os principais seringais para onde foram deslocados os indígenas em Rondônia em relação às atuais Terras Indígenas (em cinza). Fonte: Amanda Villa [maio/2024].

Em 1940 a 1ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção ao Índio organizou a “expedição Urucumacuan”³, coordenada pelo engenheiro Victor Dequech, a fim de investigar a presença de jazidas auríferas na região dos afluentes do rio Guaporé. “[...] Não há dúvida que o Corumbiara foi bastante conhecido outrora e depois abandonado por quasi século e meio. Resta saber a verdade a respeito de suas minas de Ouro” (Dequech, 1943: 2). A história das minas de ouro, instigada pelo relato do engenheiro norte-americano Francisco Moritz em 1912, também despertou o interesse em figuras como Cândido Rondon e Aluizio Ferreira:

[...] Animado pelo relatório de Moritz, o General Rondon e outros bateram-se diversas vezes pela criação de uma Comissão bem aparelhada que fosse estudar detalhadamente a região. Afinal, em dezembro de 1938, o Major Aluizio Ferreira, Diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, apresentou ao Sr. Presidente da República o Memorial que anexo a este, e em 1940 foi criada a comissão de Estudo das jazidas auríferas de Urucumacuan, que de início esteve sob a direção do Eng.º da D.F.P.M. – Alderico Rodrigues de Paula. Estavam as cousas a essa altura em 1941, quando fui encarregado dos trabalhos da Comissão e segui para o Apediá [rio Pimenta Bueno]... (Dequech, 1943: 4).

No início do século XX, portanto, a interferência não indígena na região devia-se, em grande parte, à presença seringueira: além das epidemias e da deliberada violência física contra os povos indígenas, forçou o deslocamento de muitos deles, como os Aikanã, Aruá, Djeoromitxi, Kanoê, Kassupa, Kwazá, Makurap, Sakirabiat e os Tupari (cf. Voort, 2005; Pinto, 2009; Soares-Pinto 2014; Mezacasa, 2021). Até a década de 1960, a economia local tinha na extração de borracha e de castanha-do-pará as suas principais fontes (Pedlowski *et al.*, 1999); aldeias e municípios surgiram a partir dos barracões da seringa, cujos nomes se fazem presentes ainda hoje. Já no final da década de 1960 e início de 1970, intensificou-se a política de incentivos fiscais, assim como os projetos de colonização dirigida. Por consequência, uma grande massa de migrantes, em sua maioria originária da região centro-sul do país, chegou para ocupar a região (cf. Escada, 2003). As campanhas de convencimento da ditadura militar tinham como impulso a pressão por reforma agrária, valendo-se de manchetes ufanistas pela “conquista do inferno verde” e pela “ocupação das terras sem homens da Amazônia”. A descoberta de ouro e cassiterita, nessa mesma

³ A incursão recebeu este nome em alusão aos relatos de João Severiano da Fonseca na obra *Viagem ao redor do Brasil*, de 1880, em que o historiador evoca menções de viajantes do século XVIII às “encantadoras minas de Urucumacuan”, localizadas na Serra dos Parecis. Além delas, fala-se também da presença de minas na extensão do rio Corumbiara, descrito como o “rio que desce da escarpa ocidental da Parecis para o Guaporé”, e que teria como uma de suas principais cabeceiras o “riacho verde”. A partir disso teria surgido o boato de que “antigamente [1743] suas águas rolavam ouro” (Dequech, 1943).

época, contribuiu para atrair mais pessoas à região, levando a um rápido aumento populacional.

No início da década de 1970, durante o governo Médici, foi elaborado o primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (PND), cujo objetivo, dentre outros, visava à integração da região Norte ao restante do país. No intento de acelerar a colonização do território, o governo não só impulsionou a construção de rodovias, hidrelétricas, redes urbanas e de telecomunicações, como instituiu, por decreto, o projeto PROTERRA, com distribuição de terras e assentamento de pequenos produtores rurais.

O fluxo populacional de famílias oriundas do Sul, principalmente dos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, foi intenso, a ponto de exceder a capacidade de controle do Incra de controle fundiário. Criado com o propósito de impulsionar o desenvolvimento regional, o referido órgão acabou por assumir, muitas vezes sem sucesso, a função de regulamentar a ocupação espontânea: em 1977, apenas 35% das famílias detinham os títulos das terras que ocupavam, e não tardou para que os conflitos entre os migrantes, com invasões de terras públicas e privadas, começassem a ocorrer (Morán, 1991). Becker (1997) lista as condições precárias de infraestrutura e de serviços públicos básicos como as principais consequências do processo de povoamento e ocupação desordenada de Rondônia: altas taxas de desflorestamento, impactos ambientais, ausência de estruturas de armazenamento e transporte para o escoamento da produção, graves conflitos pela posse de terra.

Em 1981, com apoio financeiro do Banco Mundial, foi criado o Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil (POLONOROESTE), cujos principais objetivos consistiam na pavimentação da BR-364 e no apaziguamento dos conflitos sociais na região por meio da instalação de novos projetos de assentamento. Cada vez menores, os lotes nos novos assentamentos passaram de 100 hectares de extensão para 50 ha; em alguns casos, 20 ha. Foram criadas reservas em bloco, nas quais 50% da mata que deveria ser preservada, conforme o Código Florestal (Brasil, 1965), constituíam reservas fora do lote. Com o propósito de assistir a população rural, oferecendo-lhe serviços básicos de saúde, escola, armazéns, postos de extensão rural etc. (Coy, 1987), foram também criados Núcleos Urbanos de Apoio Rural (NUAR), cujos custos relativos à disponibilidade e manutenção eram repassados para o governo estadual.

Se o POLONOROESTE já contava com poucos recursos para a conservação ambiental e proteção das comunidades originárias, a inauguração da BR-364 acelerou o processo de desflorestamento e invasão de territórios indígenas, culminando em graves conflitos, com grandes impactos sociais (Pedlowski *et al.*, 1999), e o completo genocídio do povo Tanaru. Somado a isto, recorde-se que a ocupação seringalista interveio, de maneira muito negativa, nas redes de relações já estabelecidas entre os povos da região: a mando dos patrões da borracha e seu exército, muitos foram alijados de seus territórios e forçados a se deslocar, resultando na configuração de populações “ilhadas” e isoladas umas das outras. Tais fatos são fundamentais para

a apreensão da violência que levou à destruição de comunidades indígenas, bem como para o reconhecimento do legado desses povos.

Na impossibilidade de ter acesso aos relatos orais de Tanaru, ou mesmo dos povos que ocupavam, à época, os rios Corumbiara, Mequéns, Tanaru e Taboca, este relatório visa preencher parcialmente a lacuna de dados etnográficos sobre a história do povo “do buraco”.

2.2 Pontos de vista dos povos indígenas vizinhos sobre o povo do Tanaru

Os relatos reunidos nesta seção foram obtidos junto a algumas pessoas tanto da geração diretamente envolvida nos acontecimentos e da seguinte, isto é, seus descendentes. Buscamos dialogar com os remanescentes das populações indígenas que, à época da chegada dos não indígenas, viviam entre os rios Verde, Corumbiara, Mequéns, Tanaru e Taboca, conforme atestam as fontes documentais. Almejamos, com isso, refletir sobre a ocupação do rio Tanaru e das possíveis razões que teriam levado à não identificação do povo indígena, cujo último sobrevivente foi encontrado, justamente, na região em questão e que, com base na sua habilidade em abrir buracos de grande profundidade, recebeu o apelido de “índio do buraco”. Com vistas a tentar facilitar para o leitor a complexa trama que envolve as redes de relação na região, os relatos foram divididos em subseções de acordo com o povo referido. Ressaltamos, no entanto, que as relações entre esses diferentes povos são dinâmicas e sujeitas a transformações no curso da história, revelando-se ora amistosas, ora hostis. Tal divisão constitui uma espécie de recorte a fim de compor o cenário regional no período que antecede as grandes mudanças trazidas pelo contato.

Os Tupari

Os registros sobre os primeiros contatos com os Tupari são de autoria dos alemães Emil H. Snethlage, entre 1933 e 1935, e Franz Caspar, entre 1949 e 1955. É notável que a existência desses registros, bem como do trabalho empreendido por Betty Mindlin nos anos 1980, segue, ainda hoje, instigando seus descendentes a reavivar suas histórias e tradições: os Tupari são os maiores praticantes de sua língua no território multiétnico que abrange a TI Rio Branco, e são também os mais numerosos atualmente. Tal conjuntura pode estar relacionada às suas incursões de fuga quando foram forçados a trabalhar nos seringais, conforme relata seu Anísio Aruá, cacique da aldeia São Luís: “[...] os Tupari foram jogados para o lado do Laranjal porque os seringalistas não queriam que eles fossem embora de novo”. O Laranjal foi um local de cultivo e criação de suprimentos para os demais pontos de coleta de borracha no curso do Rio Branco, onde São Luís configurava como área principal. Todos os demais pontos eram proibidos de cultivar alimentos, disseram. Localizado no baixo curso do rio, território atualmente sob os limites da TI Massaco,

o Laranjal situava-se em meio a áreas alagadiças, distante das malocas de outros povos ou dos caminhos anteriormente conhecidos pelos Tupari. Ali encontra-se sepultado o poderoso pajé e cacique da época do contato, Waitó.

Tanto a memória coletiva dos Tupari quanto as fontes documentais apontam que seu deslocamento, entre o fim do século XIX e início do XX, se deu do sentido leste, vindos do estado do Mato Grosso. Os anciãos guardam uma memória viva dos *hamnô*, seus inimigos, os quais suspeitamos se tratar dos povos Cinta-Larga, Gavião, Suruí e Zoró, ainda hoje presentes na porção sudeste de Rondônia. Segundo os mais jovens, uma certa inimizade permanece em decorrência dos enfrentamentos passados: em seus relatos históricos de retaliação, os Tupari costumavam atravessar o rio Machado para atacar os inimigos à noite, recorrendo à fumaça da combustão de certas folhas para deixá-los sonolentos e, assim, invadir a maloca com tranquilidade. Em seu trabalho, Snethlage (2021: 579) conta que um indígena Djeoromitxi, com medo dos Tupari, não queria visitá-los, alegando que eles “[...] esmagariam suas cabeças, os assariam e os comeriam”. De sua parte, a linguista Carolina Aragon (2024: 4) relata que, ao conversar com os Akuntsu sobre o uso de canoas, estes afirmaram que não as confeccionavam, mas os Tupari sim; riram, então, dizendo que “eles comem gente”.

Com a chegada dos não indígenas os Tupari foram sendo empurrados para a direção oeste; ao longo desse processo, construíram e mantiveram relações ora amistosas, ora hostis com outros povos. Adeptos do consumo de bebidas fermentadas, da prática do futebol de cabeça e da troca de conhecimentos entre pajés, notórios usuários do rapé de angico (elaborado com as sementes da árvore, possivelmente, do gênero *Anadenanthera*), os Tupari faziam parte de uma ampla rede de intercâmbio de saberes antes do contato com os não indígenas. Amonai Tupari, também conhecido como seu Manoel, conta que seu avô “[...] estudou em todo canto pra ser pajé, estudou lá nos Corumbiara, com os Wajuru, com Djeoromitxi e Arikapu pra tomar rapé, muito estudado, por isso ninguém podia brincar com ele”. Ainda que a dinâmica dessas relações fosse por vezes marcada pela hostilidade, destaca-se o caráter festivo e sociável dos Tupari, sobretudo acompanhados pelos Sakirabiat, Djeoromitxi, Arikapu, Makurap, Wajuru e os Arua.

Conta-nos Amonai, ainda, que o seu povo conheceu o metal com os “mansos” do São Luís, os Makurap, que lhe apresentaram o resto de um machado bem amolado. Os Tupari nunca tinham visto tal coisa; “[...] quando meteram na madeira e entrou fácil, ficaram loucos”. Decidiram, então, ir atrás do objeto sem saber nada dos brancos, nem da fala (língua) dos outros indígenas. Queriam trabalhar para “ganhar ferro” no barracão Paulo Saldanha: “[...] Paulo era uma pessoa que estava fazendo derrubada, aí os indígenas chegaram lá pra conseguir ferro. No tempo dos arigós era matança demais, pareciam bichos da mata, que só brigavam e matavam, experimentando rifle no corpo um do outro, como se não fosse gente. Quando chegavam rifles, o patrão colocava a bala na arma e dizia ‘deixa eu ver se presta’, e atirava no caboclo. Não tinha lei”, relata Amonai.

Quando o finado Paulo Saldanha mandou fazer uma derrubada grande mesmo os índios se juntaram, todo mundo queria ferro também, meu avô veio sozinho na coragem, e ele era um homem franzino. Dizia que o Paulo falava muito, ofendia, mas ele era atrevido e veio mesmo assim. Ta'y'pãin, pai do meu pai, veio antes do Waitó, que era pai da minha mãe. Chegou lá e contou que comeu uma comida diferente, igual filho de marimbondo [arroz]. Ao voltar, mostrou o machado que tinha ganhado e foi chamado em todo canto pra fazer derrubada na roça de cada família. Então os outros quiseram ir ganhar machado também. Nunca tinham cortado tão ligeiro, não tinha nem comparação com machado de pedra, era muito rápido. Então decidiram: “vamos trabalhar pra ganhar ferro”. Não sabiam se comunicar, os patrões ruins não avisavam direito nem a hora de comer, às vezes ficavam com fome por não entender a língua, mas foram se virando com os gestos. Uma vez numa derrubada de árvore grande um branco matou o outro (acidente, caiu em cima), mas com medo de levarem a culpa os indígenas pegaram os machados de ferro e foram embora. Assim foi aumentando os machados, ficaram muito alegres fazendo derrubada de mutirão.

Orgulhosos de suas estratégias e vitórias, os conflitos entre os Tupari e outros povos também são narrados com frequência. Segundo Amonai, as flechas “de matar” eram guardadas enfiadas na casca suave do mamuí (da família Caricaceae), e distribuídas entre todos na hora de usá-las. Suas ações, contudo, são descritas unanimemente como retaliação, jamais como provocação. Atribuem seu ressentimento com os habitantes a leste aos ataques sofridos, dentre os quais guardam a lembrança da morte de Ahkiã, uma mulher Tupari muito importante. Segundo Maria Peiká Tupari e Arlene Pairussá Tupari, o referido assassinato teria sido vingança de um povo inimigo pela morte do filho de um cacique. Tais eventos teriam desencadeado a guerra que culminou no deslocamento dos Tupari da região do Mato Grosso para o oeste, e o povo em questão seriam os Pauahy (Pauari), os quais acreditam hoje se tratar dos Suruí, Zoró ou Cinta-Larga: um povo que costumava matar seus desafetos e levar a cabeça das vítimas embora, a ponto de os Tupari temerem se afastar individualmente da aldeia.

De acordo com a cosmologia Tupari⁴, é preciso manter uma distância segura da água, e é por essa razão que os Tupari não costumavam viver próximos às margens dos rios. Para entrar no rio, o pajé deveria visualizar, em sonho, o que havia ali; “[...]

⁴ Para os Tupari, o espírito dos mortos – os *pabit* – fazem seu caminho para o céu passando pelo curso dos rios, o que explica o fato dos Tupari não realizarem travessias em rios e igarapés, tampouco consumirem água corrente. Em sua mitologia, a origem da morte é atribuída a uma velha chorona que persegue seu neto Patopkiá, líder das almas dos mortos e encarregado de assegurar a ressurreição contínua. Patopkiá tenta despistar sua avó e cria um curso d'água, o início de um rio, pensando que ela jamais tentaria atravessá-lo. Mas a velha, teimosa, vai atrás de Patopkiá e acaba atolada no meio do rio, onde está até hoje. Assim surgiu a morte (Mindlin, 1993).

a comida também, tudo tem dono, o pajé tinha que fazer oração pra poder comer”, explicaram-nos Maria e Arlene. Segundo elas, foi o seringalista Nicolau Ramos quem levou os Tupari para viver na beira do rio pela primeira vez. Após a morte de todos os indígenas que haviam sido deslocados, João Monteiro – casado com uma mulher Makurap e residente na TI Rio Branco até o fim de sua vida, no começo do século XXI – teria se encarregado de buscar mais mão-de-obra indígena. Segundo Paulina Tomiká e Raimundinho Kapsugô Tupari, que já eram casados antes do derradeiro deslocamento forçado dos Tupari, “[...] se resistissem teriam sido exterminados como Kanoê, Akuntsu, índio do buraco, se não, seriam deslocados, a exemplo do pessoal que foi levado para o [Posto] Ricardo Franco. Não havia saída para os que estavam lá”.



Figura 15: Valdemar (Pep' o) Tupari, Paolina (Tomika) Tupari e Raimundo (Kapsu'go) Tupari conversam com Altair Algayer.



Figura 16: Kabatoá Tupari e Rita Tupari.

Os Makurap

Assim como os Tupari, os Makurap receberam a visita dos alemães Snethlage (2021) e Caspar (1958). O “tempo do escravo”, em alusão à época na qual os Makurap foram submetidos à violência dos seringalistas, encontra-se detalhado pela historiadora Roseline Mezacasa (2021) em sua tese de doutorado, assim como as relações que antecederam o deslocamento. Foram os Makurap que contaram aos Tupari sobre as inovadoras ferramentas de metal que traziam os não indígenas, e sobre como adquiri-las, conforme relatou o cacique Waitó Tupari a Franz Caspar (1958: 146). É importante destacar que no início de 1940 todos os povos já haviam sido deslocados para a região do posto Ricardo Franco III, onde hoje está a TI Guaporé, vindos de um território que, na atualidade, é a TI Rio Branco. Nesse contexto de extrema violência física e deslocamento indesejado, o cacique Anderê Makurap liderou uma revolta contra seus algozes não indígenas na região do barracão São Luís, dando cabo da vida dos que ali se encontravam. Tal acontecimento, marcante e onipresente nas narrativas dos Makurap residentes na TI Rio Branco, é também mencionado por Mezacasa (2021). De acordo com alguns povos entrevistados – como os Aruá, Djeoromitxí, entre outros –, a língua franca dos indígenas que trabalhavam nos seringais da TI Rio Branco era o makurap, possivelmente por eles serem em maior número de falantes ou, talvez, pelo fato de apresentar características que faziam dela uma língua “mais fácil”.

Seu Francisco Makurap, habitante da TI Rio Branco, afirma ter nascido na colação Figueira, no igarapé São João, que configura hoje o limite leste da TI Mequéns. Conta-nos que no tempo do (patrão) Rivoredo muitos dos seus conterrâneos foram deslocados, postos em embarcações e levados a Guajará Mirim (Rivoredo I): “[...] era o tempo dos arigós⁵, dos aviões grandes que pousavam na água, quando seu Antônio Gomes pediu ao Rivoredo para criar meu pai [Basílio Makurap]”. Posteriormente, teria sido levado a Rolim de Moura do Guaporé (Rivoredo II), à época propriedade de Rivoredo, que teria “amansado” todos os indígenas das proximidades.

Isabel Makurap, mãe de Francisco, habitava os barracões estabelecidos no curso do rio Branco, mas transitava eventualmente com seus familiares na direção sul, passando pelas áreas de campo natural ocupadas por indígenas em isolamento na TI Massaco. Certa vez, junto a outras sete mulheres, percorreu o igarapé Colorado até alcançar os rios Terebinto e Colorado; temerosas de encontrarem os “índios bravos” no caminho, optaram por fazer o trajeto à noite. A motivação de tal incursão seria a busca por casamento, visto que no rio Branco os homens possuíam grau de parentesco muito próximo a elas. Caminharam, então, de maloca velha em maloca velha; ao chegar em Porto Rolim, Isabel conheceu Basílio e com ele se casou. De lá, a família seguiu trabalhando nos seringais da região onde, nos dias de hoje, localiza-se a TI Mequéns, o que explica o fato de seu Francisco ter nascido no igarapé São João. O primeiro trabalho de seu Francisco foi na fazenda Imburana, cuja extensão chegava à beira do rio Tanaru.

⁵ Nome destinado especialmente aos não indígenas vindos da região nordeste do Brasil para a execução de trabalhos difíceis nas áreas de mata amazônica.

Nessa época, nos anos 1970, recorda-se de pegar banana “dos índios” em uma área de mata próxima a um barreiro de caça: “ali a gente via mesmo o lugar limpo, capim, lugar onde tinha sido casa, maloca bem grande, a essa altura abandonada; a gente via tudo, o esteio...”. Não havia estrada de acesso, de modo que os proprietários recorriam a um caminho “tropeiro”, feito à mão, para o deslocamento do gado. Em seguida, conta-nos Francisco que trabalhou na fazenda 4 Maravilhas, localizada na área oeste, contígua ao local onde se encontrava o “índio do buraco”: “o fazendeiro, seu Biga, falava que havia muito acampamento dos índios para baixo, na beira do córrego. João Javalesco tinha uma fazenda lá dentro, pra lá da 4 Maravilhas”. A referida fazenda foi “aberta” pelos irmãos Gutenberg, que também faziam uso de estradas tropeiras para o escoamento de sua produção. Segundo Francisco, embora os fazendeiros se referissem ao caminho como “trilha indiana” ou “tropeira de índio”, tal nomenclatura era apenas um apelido, pois não reconheciam a presença indígena na região.

Segundo Valdomiro Makurap, filho de Pancho Makurap, seu pai foi levado da região do rio Branco ainda pequeno para trabalhar na seringa com Giácomo Casara, em Laranjeiras do Guaporé, perto de Pedras Negras. Pancho contou-lhe ter visto diversas vezes, na região do rio Guarajus, afluente do Corumbiara, grupos de indígenas “bravos”, pintados de urucum e sem roupas: “os índios iam no [barracão] Barranco Alto⁶, bebiam água e pegavam peixe, eram muitos, mas não conversavam com eles, não queriam se mostrar. Dentro do [rio] Guarajus...”, relata Valdomiro. Seu pai desejava falar com esses indígenas, apesar do medo, mas eles não lhe davam oportunidade⁷. Ostentavam cabelos curtos e cocar com pena de papagaio em toda a volta; com o corpo inteiramente pintado de urucum, não foram vistos usando braçadeira nem perneira. Nas costas e nas partes íntimas, utilizavam fibras de buriti. Ao transitar por uma extensa área para o corte e a coleta de borracha, Pancho contou que também passou pela região do rio Verde, na colocação Sete Seringueiras, onde havia um varadouro no qual os referidos indígenas estavam presentes, “mas eles não faziam nada, apenas tapagem”. Mais velho, trabalhou no barracão Laranjeiras do Guaporé e, de lá, no Palestina; Valdomiro Makurap, por sua vez, cortou seringa no rio Cautário e subiu as cachoeiras até o barracão São Tomé. Ali encontrou os “índios bravos” que faziam tapagens nos caminhos, mas com quem ninguém mexia. Possivelmente, trata-se dos Wyrapararekuara, os quais serão abordados mais adiante neste relatório.

⁶ Valdomiro aponta que o barracão Barranco Alto se localizava em frente a um lago grande, “para frente do Guarajus”, e era habitado exclusivamente por indígenas, com muitas mulheres e crianças, vindos, sobretudo, do rio Verde.

⁷ A região mencionada, da extensão do rio Guarajus até o seu encontro com o rio Corumbiara, bem como toda a porção sudoeste do barracão Barranco Alto, pertence atualmente ao Parque Estadual de Corumbiara, onde a Funai registrou a presença de indígenas em isolamento na categoria “informação” (registro nº 83), os quais nunca foram encontrados. Possivelmente os indígenas avistados por Pancho Makurap sofreram um processo de genocídio nas últimas décadas e, na atualidade, encontram-se extintos.

Uma vez que o trânsito pelos seringais conectava diferentes povos em uma ampla rede de relações, seu Francisco e seus familiares conheceram, na região que abrange a TI Mequéns, Porto Rolim e a TI Rio Branco, alguns indígenas remanescentes nomeados sob o etnônimo Corumbiara – que, mais tarde, exigiram o reconhecimento como Kampé – e algumas mulheres Tanaru, sobre as quais também falaremos adiante. A região do rio São João era especialmente frequentada pelos Corumbiara, que trabalharam junto de Basílio Makurap nos barracões Magipo, Serrito, Pernambuco, entre outros. “Morreram muitos indígenas do sarampo, meninas e meninos, pessoas de idade. Não tinha vacina, remédio era só do mato. Esses corpos estão todos enterados no barracão Laranjal, do lado tem um cemitério grande. Magipo também tem um grande cemitério. Muitos brancos levavam índias para Guajará, casaram, roubaram...”, relata Francisco. Seu pai, Basílio, lhe contava histórias e se lamentava, saudosos de seu lugar de origem, de ter estabelecido relações com os brancos, “não sei pra que me acostumei com branco”. Quando contava histórias, dizia que dava vontade de ir embora, que não queria mais saber dos brancos, mas a essa altura já estava acostumado com aquela vida e estabelecido com seus filhos.



Figura 17: Da esquerda para a direita, José Luiz Cassupá, Francisco Makurap, Adonias do Carmo (Djeoromitxi) e Altair Algayer.



Figura 18: Analice Makurap e Altair Algayer.

Kampé, Guarategaiat e Sakirabiat: os Corumbiara

Durval Guaratira Kampé trabalhou com Altair Algayer nas incursões de fiscalização da TI Tanaru. Em sua primeira ida, levou ramo de mandioca, milho e amendoim para oferecer ao indígena em isolamento. Ao se aproximar da casa e constatar que ele não estava, circulou pelo território; no caminho de volta, reparou que as plantas que havia levado para dar de presente tinham sido recolhidas. “Tinha muito macaco, e nós indígenas conhecemos quando o macaco se agita. Ele bateu três vezes no tronco e os macacos estavam avisando ele, aí viemos embora”. Durval descreveu o território como um espaço muito rico, onde havia de tudo: mutum, queixada, macaco... “O que eu queria daquele parente era que uma hora ele se entregasse pra contar como foi que exterminaram com a família dele. Antigamente eles cantavam de madrugada, eu queria ouvir se ele cantava, porque não tinha ninguém pra falar com ele. Eu mesmo queria ouvir ele falar, mas infelizmente ele não se entregou e foi a óbito”. Nesse momento da conversa, Moisés Asuap Kampé, seu sobrinho, lembrou as histórias que ouvia do avô sobre as cabeceiras do rio Tanaru, onde habitava.

É comum escutar que os seringalistas pegavam os indígenas ainda crianças para terminar de criar, “mas era para escravidão”, diz Moisés. Foi assim que Asikep (Alfredo Mourão), Wahtu (Pedro Arthur) e Asirí foram levados para longe de sua família. Antonio Korasi Kampé, pai de Moisés, compartilha a mesma memória: “naquela época eram levados para serem usados pro trabalho, convenceram o finado meu avô. Até hoje as pessoas ficam doidas pedindo indiozinho pra levar”.

Sobre o “índio do buraco”, seu avô Alfredo, que saiu da maloca na cabeceira do rio Tanaru por volta dos 10 anos de idade, dizia não conhecer as histórias, “só [...] que era muito bravo. O que foi distanciando e colocando limite foi o desmatamento, o que foi colocando eles sem contato um com o outro. Porque no passado eles tinham contato com cada maloca, recebiam um ao outro, porque eram parentes. Mas tinha alguns que eles não deixavam chegar perto, que eram bravos”. Nas cabeceiras do rio Tanaru nasceram os irmãos Asikep, Wahtu e Asirí, assim como seus pais. Deslocados pelos seringalistas, Asikep foi levado para o rio Branco para que construísse barcos, uma das especialidades do seu povo. Wahtu, por sua vez, viveu durante muito tempo na região da TI Mequéns, e a família de Asirí foi destinada à capital, Porto Velho. Moisés relata:

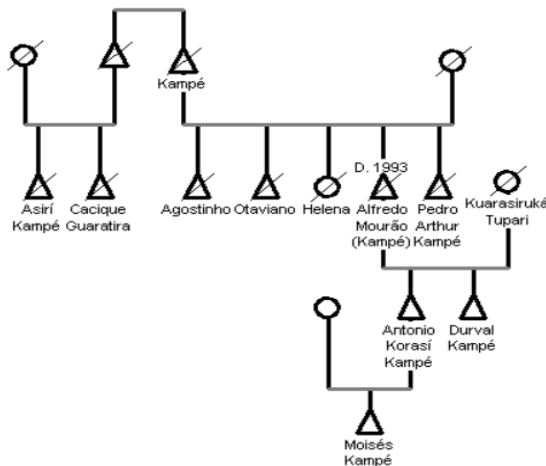
O Pedro (Wahtu) tem uma história muito triste, até do povo que é considerado como nosso próprio povo, o Sakirabiat, mas a gente já confirmou que a linguagem não bate mais mesmo. Ele teve que ir pro mato e caminhou muito, assim como o vovô Asikep. Até hoje tem gente que tem interesse de ter um indígena pra maltratar ou pra se aproveitar, e foi assim que eles tiraram o Pedro do território pra ficar com uma família não indígena. Mas o indígena sempre foi esperto também, aí ele saiu e foram buscar ele de novo. E foi a época que eles começaram a se espalhar sem contato um com o outro. Achavam que ele trabalhava bem e iam mandando pra outros lugares, aí o Pedro Arthur e o Asikep tinham perdido contato, mas acabaram tendo comunicação ficando aqui mais perto pelo Rio Branco. Mas as histórias deles mostram que eram muito guerreiros, entendiam de pajelança, folha, tudo isso que trabalhavam dentro da cultura deles mesmo, eram muito fortes nessa área. Por causa do não indígena eles se enfraqueceram. Por ele ter sido muito judiado, maltratado, expulso, ele começava a chorar quando começava a se lembrar do passado. Mas se lembrava do irmão dele. Quando ele bebia e começava a contar do Asikep não conseguia, por conta [da tristeza] das memórias.

Moisés diz que teve artimanha para tentar compreender como o seu avô vivia e escutar suas histórias. Ao chegar na região do rio Mequéns, seu Pedro encontrou uma população que falava uma língua muito semelhante à sua, os Sakirabiat; pequenas diferenças entre eles, no entanto, foram suficientes para segregá-lo, a ponto de não arranjar mulher para se casar. Quando ensinava sua língua, seu avô sempre mencionava os dois idiomas: “Asikep fala assim, outro fala assim”, possivelmente em alusão aos Sakirabiat. A língua de Konibu Akuntsu, por sua vez, foi reconhecida por diversos entrevistados como idêntica à de seu Pedro. Sobre os Akuntsu, cujo contato foi retratado no filme *Corumbiara* (2009), trataremos mais adiante. Em nossas conversas, Durval afirmou que o povo em questão era o mesmo que os

Korumbiat. O sufixo *-iat* é amplamente identificado nos etnônimos de povos e clãs (subdivisões) falantes de línguas do ramo Tupari.

Antes do falecimento de Pedro Arthur (Wahtu)⁸, o coordenador da FPE Guaporé, Altair Algayer, registrou em vídeo uma entrevista na qual lhe pergunta sobre sua história. Segundo seu Pedro, e os descendentes de Asikep concordam, seu clã era denominado Sywkweriat (tucano). Asikep contou ter visto os patrões seringueiros maltratando dois indígenas Djeoromitxi: amarraram, bateram e, por fim, os mataram. “Quando mataram, ele foi embora”, disse Durval. Asikep dizia que seu povo não tinha o costume de empreender ataques até a chegada dos não indígenas; “agora os outros povos comeram muitos dos nossos, matavam”, relata Antônio. Inseridos em redes de relações e de trocas em torno do futebol de cabeça e da chicha, elaboravam, diferentemente dos demais entrevistados, armadilhas de caça de forma semelhante àquelas feitas pelo “índio do buraco”: cavavam espaços com mais de um metro de profundidade, onde alocavam grandes estrepes de pupunha com as pontas afiadas em direção à superfície, e cobriam com folhas “costuradas”.

Os Kampé, outrora denominados Corumbiara, foram reduzidos a poucas pessoas, e aparentemente suas relações antigas centravam-se, sobretudo, nas trocas com outros grupos do ramo linguístico Tupi Tupari. No que segue, apresentamos um diagrama provisório do parentesco acima mencionado dos Kampé com os remanescentes que se reconhecem e são reconhecidos sob o nome, possivelmente clânico, de Sywkweriat. Seus descendentes estavam cientes da existência de Kimoe, Akugui e Passarui, entre outros, mas não souberam ao certo definir, até o momento, seus laços de parentesco em relação a eles.



⁸ A morte de Pedro Arthur por COVID-19 foi noticiada na mídia nacional como, sobretudo, a tragédia de uma língua extinta junto ao seu último falante. <https://piaui.folha.uol.com.br/silencio-na-aldeia/>. Acesso em 8 nov./24.

O etnônimo Sakirabiat foi lhes atribuído pelos Makurap, em alusão aos animais que levam as coisas que encontram, os macacos. Segundo Francisco Makurap,

“o dr. Luís, administrador lá de Cuiabá, prendeu um deles [Sakirabiat], foi visitar seu povo e tentar descobrir de quem se tratava, mas eles não tinham nome étnico. O patrão falou que esses índios pareciam macacos, porque o que viam carregavam. Tempos depois perguntaram pro meu pai [Basílio Makurap] como era o nome de seu povo, que disse ‘muita gente fala que é Sakirabiat, né’, mas depois descobriram que eram Makurap. Não indígenas cobravam: ‘vocês já acertaram o nome da tribo? como vão ser chamados?’, e assim iam tendo que escolher”.

As primeiras notas sobre o contato entre não índios e os povos indígenas que ocupavam a margem direita do rio Guaporé remontam ao século XVII. Os documentos portugueses fazem ampla referência, especificamente, a dois grupos: os Guajaratas (Meirelles; Meirelles, 1981) e os Mequéns. Eurico Miller (1983), arqueólogo que se dedicou a pesquisar diversas regiões do estado de Rondônia, sugere, com base em dados arqueológicos e históricos, que os indígenas conhecidos como Mequéns no século XVII seriam, na verdade, os Amniapa (Amniapé) e os Guarategaja.

Na aldeia Tsupipari, situada na TI Mequéns, Samuel Monteiro (Aipeñom Saru) contou-nos sobre seus pais, a divisão de seus clãs e recordou quando foi levado pelo indigenista Altair Algayer para conversar com Konibu Akuntsu, indígena de recente contato que habitava a TI Omerê. Samuel contou-nos que Konibu conheceu seus avós e tios, sobretudo o poderoso pajé Guaratira, com quem Konibu teria tomado rapé. Apesar de se comunicarem, havia diferenças entre as suas línguas: a pronúncia de Konibu, por exemplo, seria mais “arrastada”. Ainda assim, “foi com Babá [Konibu] que fui encontrar meu povo”, disse. Seu Samuel identifica o território de seu povo como a região que abrange o rio Apediá (Pimenta Bueno); já crescido, ia ao Tanaru apenas para pescar com os seus pais. A relação com os caucheiros e seringueiros, por sua vez, foi descrita por ele como amistosa: “davam coisas e eles gostavam, mas uma outra tribo matou eles, os índios bravos que moravam nas cabeceiras do rio Tanaru. Mataram todos, sobrou só os que estavam por aí (com os brancos). Só escapou Lobo (Itsim Itsim) e uns quatro mais”.

Rosalina Guaratira, filha de Mercedes Tanaru, conta que sua mãe fugiu das cabeceiras do rio porque “os índios bravos mataram sua família, suas irmãs. Meu avô Pedro conseguiu salvar só ela”. Segundo o seu avô, o ataque teria acontecido no período da seca, como era comum que ocorresse. A irmã mais nova da sua mãe teria sido morta enquanto corria pelo terreiro de uma casa abandonada, e a sua mãe, então a filha mais velha, veio já “moça”. Com o ataque, o grupo se espalhou na mata, e os sobreviventes foram se encontrando aos poucos nos caminhos entre os seringais. Julia Araritsa, avó de Rosalina, encontrou muita gente pelo caminho, razão pela qual aprendeu a falar um pouco de nambikawra, kanoê, salamã; “falava

muito dos pessoal” com quem conviveu por quase uma década enquanto trabalhava batendo arroz e lavando roupa. Dizia a avó que Ymkwa’psin era o nome do povo que costumava atacar a sua família e seus parentes.

Os Makurap têm bastante familiaridade com os Sakirabiat, ainda que isto tenha se intensificado, possivelmente, após o contato nos barracões de seringa. Segundo Isabel Makurap, o posto de cacique desse povo era sempre ocupado por uma mulher. Antônio Raimundo de Souza, patrão do seringal estabelecido em Porto Rolim de Moura [do Guaporé], era um não indígena que teria “amansado” os indígenas que ali viviam antes da abertura do barracão. Francisco Makurap, que foi apadrinhado por ele, conta que Antônio Raimundo foi casado por anos com uma famosa cacica registrada com o nome Antônia Tanaru⁹, mas não tiveram filho juntos. Muitos entrevistados relatam a mesma versão, por vezes supondo que a cacica fizesse uso de alguma medicação do mato para evitar a concepção. “Ele trazia roupa, calçado, ferramentas, fazia roça, assim como seu João Monteiro fazia na TI Rio Branco, esse seringueiro fez e ‘amansou’ esses Corumbiara”.

Os relatos sobre o etnônimo Akuntsu são quase unânimes em afirmar que se trata de um “outro” ou de um “inimigo” em uma língua que não a sua própria. Os Kanoê, que chamam os referidos indígenas assim, traduzem a palavra como “os outros”; palavra semelhante (Wakunson) é utilizada pelos Tupari e Makurap em alusão a um povo com o qual mantinham relações conflituosas. Conta-nos Olímpio Sakirabiat que Carmelo, seu pai, dizia que o povo de Konibu, conhecido pelos não indígenas como Akuntsu – etnônimo, por sua vez, atribuído pelos Kanoê –, era, na verdade, os Tapsirampkan, “aqueles que tiram muita mandioca”. Com estes últimos¹⁰ o povo de seu Carmelo nutria uma relação muito cordial, a ponto de tomarem rapé juntos.

Seu Passaká, que se reconhecia e era reconhecido como pertencente ao grupo Guarategaiat, dizia que a língua falada pelos Akuntsu parecia com a dos Kampé (Sywkweriat), a despeito de algumas diferenças. O mesmo se passava com os Akuntsu, também referenciados como Tapsirampkan. A língua dos Akuntsu foi identificada por tais remanescentes, mais uma vez, como a mais parecida com a dos Kampé. “Konibu fala igual seu Pedro” – ao levar seu Pedro para visitá-lo, o coordenador da FPE Guaporé disse que eles conversaram muito, como irmãos, reconhecendo pontos em comum na forma de falar e na figura de alguns antepassados. A configuração

⁹ Nos relatos, a nomeação da cacica apresenta algumas variações: Solha, Marquesa, Cacique Tanaru.

¹⁰ Obviamente, o convívio cordial ou conflituoso aqui reiterado não deve ser entendido como algo definitivo ou estanque. No caso dos Tapsirampkan, por exemplo, Olímpio descreve um episódio de desentendimento: “certa vez se desentenderam com o pessoal daqui. Tinha um pajé que o pessoal chamava de paraibinha e estavam tomando rapé quando um menino botou o chapéu dele na cabeça, ao que ele o repreendeu. Aí disseram para que ele não brincasse com o chapéu do homem. No outro dia, começou a coçar a cabeça, apareceram feridas, coceira braba, aí que se desentenderam. Com uma semana o rapazinho (do povo Akuntsu, ou Tapsirampkan) morreu. Por isso, quando o finado Passaká foi lá [na TI Omerê] sabia que eles já tinham tido problema com pessoal daqui, e foi advertido de não dizer que era Sakirabiat. Dizia que foi criado com branco e não se lembrava. Antes disso, esses povos tinham uma relação de amizade”.

que se relata da família de Antônio Tanaru (Solha, Cacique Tanaru) encontra-se no diagrama de parentesco abaixo.

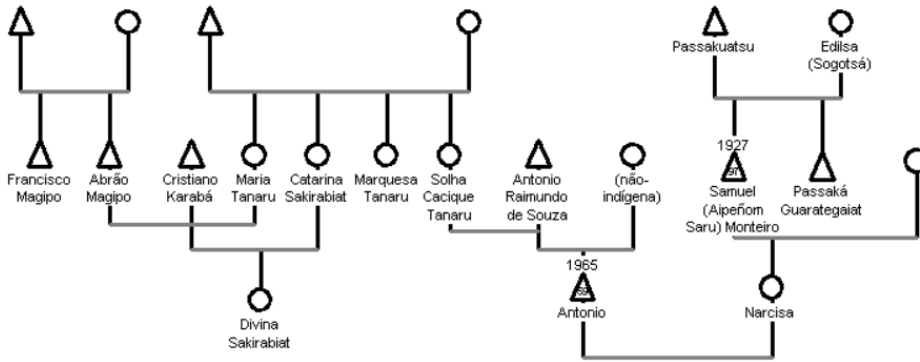


Figura 19: Moisés Kampé, Altair Algayer e Antonio Kampé.



Figura 20: Amanda Villa em conversa com Felícia Kampé.

Os Akuntsu

Documentado em registro audiovisual, o episódio de contato com o povo denominado Akuntsu aparece no filme *Corumbiara*, de Vincent Carelli (2009). Altair Algayer, o “alemão” que atua como coadjuvante em diversas cenas, recorda a pergunta que o ancião Konibu lhe fez a respeito dos não indígenas se alimentarem de gente. Segundo o indigenista, a pergunta não aludia apenas à ganância dos colonos pela terra ou por seus recursos, mas também à quantidade de pessoas desaparecidas desde que os brancos firmaram presença na região. Retratados no documentário dirigido por Carelli, os Kanoê e os Akuntsu foram ameaçados e forçados a viver em situação de refúgio, em constante deslocamento: durante muitos anos, os Kanoê evitaram abrir roçados e, com isso, se estabelecer em um único local, sobrevivendo somente da caça e da coleta. Nesse período, perderam grande parte de seus cultivos tradicionais, os quais foram recuperados alguns anos depois, quando se encontraram com os Akuntsu. Estes, por sua vez, mantinham uma aldeia com roça como base, mas preferiam permanecer a maior parte do tempo entre tapiris (Tavares, 2020: 63).

Era comum Algayer organizar visitas à TI Omerê para promover intercâmbio entre os indígenas “do tempo da maloca” e os indígenas de recente contato. Assim se sucedeu com Munuzinho, o principal intérprete Kanoê, e os mais velhos Sakirabiat. Em conversa, Geraldinho Sakirabiat contou que Pugapia Akuntsu, a segunda mulher de Konibu, veio da cabeceira do rio Tanaru, região por onde Konibu costumava passar, mas não morar. De acordo com os próprios Konibu e Pugapia, seus primeiros cônjuges foram mortos em massacres, e o encontro entre ambos se deu apenas mais tarde. Tais massacres continuaram a ocorrer mesmo após o estabelecimento dos Akuntsu e Kanoê na Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) Omerê, sendo o mais recente em 2019 (cf. Tavares, 2020). Atualmente, há apenas três mulheres remanescentes do povo Akuntsu: as irmãs Aiga e Babawro, e sua mãe, Pugapia. Dos Kanoê, cujo contato também foi registrado em *Corumbiara*, restam Purá, sua irmã Txinamãty e seu sobrinho Bukwa.



Figura 21: Altair Algayer em conversa com Babawro Akuntsu.

Os Kanoê

Os grupos foram transferidos para o Posto Indígena Ricardo Franco por ordem de Aluísio Pinheiro Ferreira, primeiro governador do Território do Guaporé, com o objetivo de liberar a área.

(Maldi, 1984)

Seu Fernando Duarte Kanoê, também conhecido como Naru, nasceu no barracão Ricardo Franco III e atualmente vive na TI Rio Branco. Segundo ele, seu pai conheceu os não indígenas quando os seringueiros chegaram à região, situada entre os rios Tanaru e Corumbiara, e passaram a visitar as comunidades. Por volta de 1937, ainda pequeno, seu pai foi levado de batelão pelo Serviço de Proteção ao Índio para [Posto] Ricardo Franco, junto de outros 40 ou 50 Kanoê, sob a alegação de que havia um local “mais próximo da civilização”, e que ali onde eles viviam passaria a ser dos seringueiros. O novo lugar em questão era na boca do rio Pacaás Novos, onde foi instalado o primeiro barracão Ricardo Franco I; posteriormente, na região do Forte Príncipe da Beira, foi aberto o segundo, Ricardo Franco II. Nos dias de hoje, na Terra Indígena Guaporé, mantém-se apenas o terceiro barracão de mesmo nome. A chegada ao rio Guaporé foi marcada por uma epidemia de sarampo, tal “como ocorreu no rio Branco”: segundo sua mãe, as crianças mamavam no peito sem se darem conta de que estas tinham falecido. Antes da doença, a família por parte do seu pai encontrava-se reunida (Maria, Tereza, Lúcia...); na primeira metade dos anos 1960, alguns parentes passaram a se dispersar para outras cidades. “Aí dessa turma só ficou meu pai, Francisco, o irmão dele, Manoel Erere, e o Júlio Kanoê, que mora agora na TI Sagarana”.

Para Fernando, o grupo Kanoê que estabeleceu contato com a sociedade envolvente nos anos 1990 (cf. Corumbiara, 2009; Tavares, 2020) consiste, possivelmente, em uma parcela que fugiu do batelão enquanto eram deslocados: “meu pai contava que uns quantos conseguiram sair fora após embarcar”. Munuzinho Kanoê, um dos três últimos falantes da língua de seu povo identificados pela Funai em 1995, vivia na TI Guaporé e auxiliou na comunicação e compreensão do contexto quando contataram Iamõe, Tyramanty, Purá e Oaymoró.

Seu Munuzinho conta que, nessa região da cabeceira do rio Tanaru, havia 09 (nove) aldeias do seu povo. Algumas malocas ficavam próximas umas das outras e outras mais distantes, e um caminho, bem largo e sempre bem limpo, ligava todas essas aldeias. Sempre estavam se visitando, fazendo festas de chicha e jogando futebol de cabeça. Dessas nove aldeias, ele sinaliza 05 (cinco) localizadas perto da cabeceira do rio Tanaru, e as

outras quatro, mais abaixo, situadas em afluentes da margem esquerda do rio Tanaru [...] Ele conta que o caminho que ligava todas as aldeias também seguia margeando o rio Tanaru (margem esquerda) até a foz com o rio Pimenta Bueno, que identifica de *Apediá*. Conta que, na outra margem do rio *Apediá*, moravam os Salamã. Os Kanoé faziam constantes visitas às aldeias dos Salamã, para participar das festas de chicha e dos jogos de futebol de cabeça (Algayer, 2023: 5).

Com base no convívio prolongado com Munuzinho, o qual lhe permitiu conhecer mais a fundo a história de seu povo, o indigenista Algayer considera os Kanoê como um povo de notável habilidade diplomática, visto, por exemplo, pela quantidade de línguas faladas por Munuzinho e, outrora, por seus antepassados. É possível que tal facilidade no aprendizado tenha relação com o contexto no qual sua língua está inserida: se os Kampé se relacionavam majoritariamente com povos de seu mesmo ramo linguístico, o mesmo não se passa com os Kanoê, já que a sua língua, a despeito de ser do tronco Tupi, costuma ser considerada isolada. Seguindo em direção às malocas dos Kanoê localizadas nas cabeceiras do rio Tanaru, conta-nos Munuzinho que havia caminhos feitos pelos Makurap, Arikapu, Djeoromitxí, Mequéns e Tupari, os quais, por sua vez, partiam das cabeceiras do rio Branco. Esses povos costumavam frequentar as aldeias com o objetivo de participar, junto com os Kanoê e os Salamã, dos jogos de futebol de cabeça e de outras festas. Na aldeia Salamã, os Kanoê se encontravam com os povos Aikanã (Massaka), Kwaza e Kassupa; data dessa época, quando moravam no rio Tanaru, o primeiro contato com os não indígenas.

Munuzinho tinha conhecimento e referência geográfica de todas as bacias hidrográficas da região, e compreendia e falava a língua da maioria desses povos. Inclusive, entendia e falava muito bem o espanhol, que aprendeu com os primeiros ‘homens brancos’ que conheceu. Eles só falavam o espanhol. Depois é que aprendeu a falar o português, quando era homem adulto (id.: 7).

A relação conflituosa com os Akuntsu era bastante presente nas narrativas do pai de Fernando, embora ele não soubesse explicar sua origem. O mapa de ocupação do povo Kanoê conforme descrito por Munuzinho pode ser conferido abaixo.



Figura 22: Da esquerda para a direita, José Luiz Cassupá, Bukwa Kanoê e Fernando Kanoê.



Figura 23: Purá Kanoê em entrevista a Amanda Villa.

sobre a etimologia da palavra tanaru, afirma de maneira reticente que remete à “água”, embora não a reconheça na língua Salamã. No momento do contato, Wonserip e seus parentes passaram a conviver com os Aikanã na elaboração de “picadas” na seringueira e posterior extração da borracha; desde então, mantêm relações amigáveis entre si. Sobre as guerras travadas com outros povos antes do contato com os não indígenas, recorda-se apenas dos conflitos com os Cinta-Larga. Segundo a anciã, os Salamã nunca comeram carne humana nem mataram os brancos; gostavam de festejar com bebidas fermentadas à base de milho, cará e mandioca, tocar flautas e entoar cantos. Nessas ocasiões, os homens também jogavam futebol de cabeça. Quando perguntamos sobre a prática de abrir buracos no solo, estranhou; disse, no entanto, que ouviu falar de um povo que tinha o hábito de cavar buracos de pouca profundidade para dormir, a quem se referiam como Akuntsu'enê. Para ela, a sua morte será também o fim de seu povo.



Figura 24: Wonserip, dona Piridalva Salamã.

Seu Anísio Aruá, cujo nome original é Ābu'kanin, tem 87 anos. Quando nasceu sua família já vivia em um barracão de seringa, na mesma região onde vive até hoje. O território originário de seu povo remete à área do igarapé Bom Futuro, onde um barracão de seringa também foi instalado. Cacique de renome na aldeia São Luiz, da Terra Indígena Rio Branco, seu Anísio está ali desde a formação do seringal homônimo. Os Aruá sempre mantiveram boas relações com os Makurap, a ponto de sua aldeia ser composta majoritariamente por esses dois povos. Sobre os outros sobreviventes Aruá que vivem na Terra Indígena Rio Guaporé, não há muito registro – sabemos apenas que a maloca mais antiga, registrada por Emil Snethlage em 1933, situava-se a 4,5 km da atual aldeia São Luiz, na beira do rio Branco (TI Rio Branco).



Figura 25: Seu Anísio Aruá.

Os Aikanã e os Kassupá

A região de ocupação tradicional dos Aikanã, segundo eles, situa-se na porção entre os rios Chupinguaia e Pimenta Bueno. Seu Manoel Aikanã, figura de destaque na conquista da demarcação da TI Tubarão-Latundê, relembra as histórias que seu pai contava sobre quando abriram varadouros do barracão Cascata até o rio Guaporé, e depois do barracão até Vilhena, “no acampamento do Rondon”. A área que se estende do barracão no rio Chupinguaia “até lá em cima”, ao norte, era o local de ocupação dos Kassupá. Para seu Manoel, Uĩnankwy’era era o nome do povo Kassupá, “esse pessoal aí brigava muito com o povo Aikanã, o sangue é o mesmo, a língua é a mesma, mas era separado porque brigavam”. Em documentos mais antigos, o povo Aikanã é identificado pelo etnônimo Massaká, nome de seu antigo cacique no período em que os primeiros não indígenas estabeleceram contato. Abaixo do rio do Ouro, que marca, na atualidade, o limite norte da TI Tubarão-Latundê, seu Manoel relata a ocupação dos Txeramãe’ené, cuja alimentação baseava-se, sobretudo, no peixe.

Nosso interlocutor desenha o rio São Pedro e aponta os Kwazá como ocupantes da área entre esse rio e o Tanaru: na boca do Tanaru também havia uma maloca dos Aikanã, uma outra próxima a um correjozinho, e outra onde a estrada cruza o

rio Pimenta Bueno¹¹. Em 1973, seu Manoel foi tornado cacique. Nessa época, relata, o Incra foi subindo, demarcando terras, e eles ficaram na beira do rio sofrendo, até que o seringal Cascata foi fechado e foram embora. Com o fechamento, os patrões teriam doado motor e barco para que os Aikanã saíssem do rio Tanaru, no encontro com o Pimenta Bueno, e subissem em direção ao rio Chupinguaia. “Primeiro Aikanã não morava na beira do rio, com branco que vieram para a beira”. De acordo com seu Manoel, a primeira proposta de restrição territorial empreendida pelos Aikanã atravessava a BR 364, mas concluíram que essa configuração acarretaria muitos problemas, de modo que diminuíram a restrição para o lado situado a oeste da rodovia. Ainda assim, propuseram atravessar o rio Pimenta. O então cacique preocupava-se com o fato de que no limite sul residiam os Kassupá¹², então foi proposto que a divisa do território fosse o rio Pimenta Bueno. “Foi decidido em Vilhena. O canto superior direito foi perdido por um fazendeiro que brigou muito na justiça pelo território. Deveria ir reto no limite atual e beirando a [rodovia] BR”.

Conta-nos seu Manoel que seu irmão capturou um homem de um povo bravo no rio Tanaru, amarrou suas mãos e o levou para o barracão. Um outro homem, o qual acreditava ser irmão do cativo, ouviu os gritos deste último e se aproximou. Os Aikanã levaram os dois para a maloca, mas ambos conseguiram fugir. A partir desse dia passaram a visitar o barracão, onde pegavam alguma mercadoria, e iam embora. Quando os Aikanã tentaram visitá-los em suas casas, situadas para o lado do Tanaru, eles fugiram, abandonando a aldeia. Eram várias pessoas, “maloca toda de palha desde o chão, sem buraco dentro, com roça grande, mas todos sempre corriam”. Acredita-se que os buracos tenham relação com tiros, nessa época muito recorrente por parte dos fazendeiros: Negão, um rapaz que trabalhava na fazenda, contou-lhe que os fazendeiros faziam muito isso, chegavam atirando, “e atravessava a palha da maloca essa arma pesada. Uma vez ele estava no buraco e flechou de volta um peão, pegou no braço”. Seu Manoel acredita que os buracos tenham surgido como uma estratégia para os indígenas se protegerem dos ataques. “Entrou na casa e levou flechada, o Negão¹³ contou. Ele morava em Chupinguaia, trabalhava na fazenda Moisés de Freitas. Eram 3 malocas e um terreiro, usavam braçadeiras, brinco de concha

¹¹ A porção sul do território rondoniense foi a primeira a ser esquadrihada e cobiçada por fazendeiros, cientes da qualidade das terras, em especial dos rios Tanaru e Corumbiara. A TI Tubarão-Latundê foi demarcada em uma área de terra branca arenosa, e o seu entorno, caracterizado pela presença da terra roxa, ficou para os fazendeiros. Segundo os Aikanã e Kassupá, há apenas uma mancha de terra boa no centro do território, na beira do rio do Ouro.

¹² Os Kassupá foram assim chamados pelos bolivianos no período de estadia no Posto Indígena Ricardo Franco, localizado no município de Guajará Mirim, na década de 1950 (Cunha, 2017: 231).

¹³ “Negão veio de avião de Cuiabá para trabalhar nessa fazenda Viradouro. Trabalhou como escravo para os fazendeiros roçando, derrubando. Na fazenda Santa Helena foram liberar os trabalhadores que estavam em situação de escravidão. Queria ir embora e o patrão mandava ir a pé, dizia que não ia levá-lo de avião. Pediam ‘então me dá o dinheiro’, aí o capanga acompanhava na saída, matava, recolhia o dinheiro e devolvia ao patrão”, lembra seu Manoel. Altair relata histórias amplamente conhecidas na região sobre

triangular, palha de buriti apenas na cintura. Não entendemos sua língua. Faziam chicha, roça. O rio Tanaru ali não era navegável, quando isso ocorreu andávamos pela picada de boi da borracha. Eles ficavam no rio Tanaruzinho. O rapaz que estava abrindo fazenda disse que era muita maloca antes, mas eles matavam com arma. Maloca era redonda e tinha um pau que saía pra fora do telhado”¹⁴.

Entre o rio do Ouro e o Tanaru havia uma casa de branco, um barracão no rio Pimenta Bueno, chamado de Porto Rico. Ali foi o primeiro contato dos Aikanã com os não indígenas. Manoel fala que foram três aproximações até que o contato fosse estabelecido. No primeiro contato muitos morreram de gripe; depois, uma leva grande de sarampo. Nos anos 1970, treze famílias (aproximadamente trinta pessoas) foram levadas para a atual aldeia Gleba. Seu Luiz Aikanã (Mondé Ami) nasceu no encontro do rio Tanaru com Pimenta Bueno, em frente à foz, em uma maloca redonda de palha. Fizeram picada do Guaporé para o [barracão] Cascata e aí descobriram os brancos; começaram, então, a trabalhar carregando caucho até Barranco Alto. De suas andanças entre caucheiros e seringais, seu Luiz conta que percorreu diversas vezes as margens do rio Tanaru, onde via muitas áreas de capoeira abandonada.

Um relato também impactante remete à memória de três homens Kanoê que apareceram no barracão Cascata, por volta dos anos 1970: “eram dois homens mais jovens, Aratô, Txyá e um mais velho que se apresentou como José. Apareceram nus pedindo roupa para o chefe do barracão, já pro fim da tarde. Gerente deu rede, cobertor, roupa, eles foram embora e não voltaram. Eram Kanoê, esses três falavam um pouco de Aikanã também. Então fazendeiros os mataram. Mãe da Iracema e do Jaime identificaram que era Kanoê. Essas Kanoê que estão no meio de nós vieram pequenas para casar”. A história descrita vai de encontro ao relato dos Kanoê habitantes da TI Omerê: quando o contato ocorreu, estavam em quatro pessoas (Purá, Oaimoró, Txinamäty e Tutuá); Purá tinha aproximadamente 20 anos nos anos 1990 e era o único homem. Tutuá, sua mãe, contou que viviam em um grupo junto a outros três homens (Tonqué, Operá e Txutxu), os quais, certa feita, saíram para caçar e nunca mais voltaram (cf. Tavares, 2020: 84).

José Luís Kassupá, genro de seu Luiz, nos contou do deslocamento dos Kassupá para a cidade de Porto Velho. Sua avó, Awawatã, era Kanoê, e seu avô, Kassupá; ainda crianças, foram levados pelo SPI¹⁵. Trabalharam na abertura do caminho e, ao chegarem ao Posto Indígena Ricardo Franco (TI Rio Guaporé), depararam-se com indígenas

o pagamento a delegados para que liberassem presidiários como trabalhadores forçados. Muitos dos fazendeiros das décadas de 1980 e 1990 responderam a processos por trabalho análogo à escravidão.

¹⁴ A descrição dessa casa remete ao formato então elaborado pelos Akuntsu.

¹⁵ Em 1967, o SPI deslocou crianças, homens e mulheres dos povos Kassupá e Salamã, e alguns deles encontram-se, ainda hoje, desterritorializados na capital Porto Velho. Em 1995, juntaram-se para formar a Organização dos Povos Indígenas Cassupá e Salamã (OPICS) em busca do reconhecimento de seus direitos enquanto indígenas.

Corumbiara, Makurap, Salamã... Era a época do contato com os Wari, motivo pelo qual de lá foram levados a Guajará Mirim e, então, para Lage Velha (TI Igarapé Lage). Concluída a montagem das Frentes de Atração nos igarapés Lage e Ribeirão, sua família foi levada de volta a Guajará Mirim, onde José Luís nasceu, em 1972; de lá, seguiram para Porto Velho. Na capital, instalaram-se na área do Ministério da Agricultura junto a vários povos, “outros em Porto Velho ficaram para trás, na região do mucura (Embrapa)”. Com a criação da Funai foram retirados de lá e encaminhados para trabalhar em órgãos públicos como a Secretaria da Agricultura, a própria Funai e o Exército. No final dos anos 1980, a família de Kassupá decidiu retornar à TI Tubarão-Latundê: “meu avô resolveu voltar a viver aqui por conta da invasão, dos bois de fazendeiros passando por aqui, caminhonetes, assim poderiam proteger e impedir que mais tragédias contra seu povo pudessem acontecer”.



Figura 26: José Luiz Cassupá e Manoel Aikanã.

Figura 27: Dona Maria Aikanã.



Os Kwazá

Maria Edite é filha de pai Kanoê e mãe Kwazá, e tem a memória de uma história muito longa, contada por sua mãe. “Sei da história que é muito misturada, que gera muita briga, mas que deve permanecer. É igual branco, que briga, briga, briga. Os brancos por causa de terra e riqueza, e nós não sei por que, por causa de mulher, de menina...”. A aldeia dos Kwazá situava-se na região de um rio chamado Txerebé, onde conheciam tudo. Segundo Maria, os Aikanã recebiam o seu povo, mas os Kwazá não eram muito adeptos da hospitalidade com outros povos, “gostavam de ameaçar, então foram se afastando”. Do Txerebé até o rio São Pedro, segundo dona Maria, era tudo ocupado pelos Kwazá, “até aquele igarapé Taboca, que na língua chamamos *Tu'mũ*, mas eu me esqueci a tradução. *Taika'ɛ* (igarapé São Pedro, pra gente sucuri, cobra seco) também era um rio na língua. *Tsãã'ro* (Tanaru), a gente diz para água suja, *Om(ow)e're* (Omerê), *Uruhu'mũ* (Urubu), toda essa região é dos Kwazá, do [rio] Tanaru pra lá já era dos Kanoê, até chegar no [barracão] Cascata. Kwazá chamava Kanoê de *Kũrũinahe're* (-*nahe're*: sufixo para povo). Akuntsu também era por ali, os Tyka”¹⁶. Destacamos, aqui, o fato relevante de que os Kwazá são o único povo em cuja língua o topônimo do rio Tanaru possui algum significado, o que aponta para a possibilidade de ser deles a origem de tal designação.

Os Kwazá residentes na aldeia Gleba, na TI Tubarão Latundê, afirmaram que seus antepassados conheciam o povo do “índio do buraco”. A mãe de um dos entrevistados lhe contava que não podiam andar nem caçar muito longe, “porque ali já tinha outro povo que ali que fazia buraco, colocava espeto de armadilha e podiam cair e morrer”. Maria Edite nasceu às margens do rio Tanaru em 1964, no barracão dos seringueiros [Porto Rico]. Seu cunhado se lembra de seu primeiro contato com agentes do Estado: “o pessoal veio do Barranco Alto para o Cascata, onde [hoje] não tem mais cachoeira [devido à implementação da Pequena Central Hidrelétrica Cascata Chupinguaia], e ficaram reunidos na maloca, esperando os brancos chegarem. Ali se juntaram todos. Depois de serem levados pelo Clodoaldo para longe, alguns fugiram, outros queriam voltar, já não conseguiam mais. Era 1979 e a gente ainda não conhecia Funai nem SPI. Quebrei meu braço e o branco me levou, até que encontrou com a Funai, que aí tomou de conta. Chegamos no riozinho era meia noite e não queriam atender por estar fora de hora. De lá foi me levaram para Porto Velho, sozinho, Roberto Carlos Cinta-Larga levou para a Funai que cuidava dos índios em Porto Velho, onde fiquei por um mês”. Descobriu, então, que havia pessoas Aikanã que trabalhavam na Funai, mas não falavam na língua com ele. Disseram-lhe que havia muitos outros, e o levaram para conhecer – foi quando encontrou com os Kassupá, a mãe e o pai de José Luiz.

A mãe de Maria Edite contou para seus filhos que, quando era menina, via que vários povos, cujos nomes não soube relatar, iam visitar as malocas dos Aikanã, Kanoê e Kwazá. Aqueles com quem os Kwazá mantinham mais contato eram os

¹⁶ A grafia utilizada teve como base o trabalho de Hein van der Voort (2004).

Kanoê, Guarasuê (Kuaratirat) e Aikanã. Havia também na região os povos Tyká e Apurené a respeito dos quais os Kwazá se perguntam se poderiam ser o que hoje se denomina como povo Akuntsu¹⁷. Em mais uma demonstração da intensa convivência entre os povos indígenas no período da borracha, a mãe de Maria Edite citou o famoso cacique Guaratira como um pajé poderoso e forte, além de uma mulher Sywkweriat chamada Biwkwé, que se afogou quando carregava lenha em uma embarcação dos seringueiros, e o barco virou.

Em nossas conversas, eram recorrentes os relatos de que havia tanto patrões bons quanto ruins. Com o declínio da atividade da borracha, o dono do seringal Cascata, Álvaro, avisou aqueles que trabalhavam para ele que “ia se recolhendo e saindo porque ali viraria fazenda”. Os trabalhadores indígenas, mais uma vez, temeram sobre o seu destino. O que fariam então? Voltariam para o seu lugar de origem? Outro gerente, chamado Arruda, disse a eles que daria um jeito de inseri-los, pois os homens que estavam chegando não gostavam de índio, gostavam de terra. “Vocês vão se esparramar”. Álvaro, então, avisou que os indígenas morreriam de trabalhar, tudo seria diferente da época do seringal, “porque fazendeiro ia transformar a mata toda em capim”, de modo que os indígenas teriam que arrumar outro lugar para viver. No início de 1973 eles se reuniram, carregaram suas coisas e fizeram picada para buscar um novo local onde pudessem ficar. Alguns, no entanto, continuaram a exercer as atividades de extração de caucho e seringa para, assim, comprar alimentos. Naquele tempo, contam, era só barco, e o caminho por água do Tanaru até o Pimenta Bueno gastava uma semana. Um dia, “entraram dr. Luciano, Fernando, dr. Adinã, dr. José de Freitas, ali na maloca onde a gente estava no Tanaru, também entraram fazendeiros, que não gostavam de índio. Fernando foi quem fez parceria com o seringalista Álvaro. Arruda foi atrás do Incra para conseguir terra pra cima do Chupinguaia. Conseguiram um pedacinho (5 alqueires) na dívida com capa 85”. Quando chegaram na aldeia Gleba, tiveram receio do que fariam, pois a terra era ruim, “pura estopa”. Em 1977 cruzaram com um carro na estrada: eram servidores da Funai buscando indígenas, estavam atrás de conhecer o povo Aikanã. Uma semana depois voltaram para conhecer a aldeia. “Primeira vez foi Nogueira, que tomava conta do riozinho. Depois Aimoré, servidor que veio de Vilhena. Quando retornou, já havia três fazendeiros grandes comandando o território: Xavier, Douglas e Biné. Diziam que já haviam conversado com Brasília, que tinham autorização da Funai, mas era mentira. Abriram três fazendas e encheram de boi”.

Na cachoeira de Chupinguaia os indígenas foram cercados: “Xavier mandou jagunço para metralhar o povo Aikanã, para acabar com eles, num ponto chamado vira-copo (bar). Quem contou foi o próprio dono do bar, muitos anos depois”. Eles acreditam que sobreviveram pois Manoel de Freitas teria informado a Funai, que enviou agentes de fiscalização à região. “De lá pra cá ninguém foi liderança como

¹⁷ Os Tyká e os Apurené são povos de quem os Kwazá guardam uma viva memória, desconhecendo, contudo, como são seriam chamados atualmente ou se ainda estariam vivos. Isso porque é comum que povos redefinam seus etnônimos com o passar ou que possam ter sido vítimas de processos de genocídio.

Manoel. Veio uma caixa grande de arma, e o fazendeiro enterrou para que a [Polícia] Federal com a Funai não encontrassem, mas havia relatos de trabalhadores que tinham visto. Os pistoleiros diziam que não iam desistir, no mesmo dia desenterramos e passamos com elas pela madrugada. Bem depois os fazendeiros foram retirados, com muito custo”.



Figura 28: Da esquerda para a direita, Mario Kwazá e Maria Edite Kwazá.

Tanaru

Em agosto de 1996 a FPE Guaporé constatou pela primeira vez a presença de vestígios inquestionáveis, que comprovavam a presença de indígenas isolados entre as cabeceiras do igarapé Taboca e do rio Tanaru:

Encontramos duas pequenas aberturas na mata (1/2 hect.) no centro das quais tinha uma pequena palhoça indígena. Duas águas, cobertas de palhas de açaí, rodeadas com varas de pau enfiadas na terra. No interior um buraco fundo, escuro, ainda misterioso para nós. Poucos pés de milho plantado fora de época numa aldeia e 4 mamões e duas bananeiras na outra. Num terceiro local os indícios nos levaram a suspeitar de que as informações recebidas sobre a prática de violência contra estes índios, provavelmente, são verdadeiras (FPE Guaporé, 1996).

Seu Antônio Korasí Kampé iniciou a nossa conversa perguntando a Altair Algayer sobre a área onde encontraram, destruída, a primeira maloca do “índio do buraco”; desejava, também, saber se o local estava protegido. Após Altair explicar a história¹⁸ em questão, seu Antônio justificou sua pergunta dizendo que os buracos, a cada inverno, seriam reabertos. Em linhas gerais, os povos dos arredores teorizam e especulam a respeito da afinidade desse remanescente indígena, bem como das possíveis razões que o levavam a produzir com afincos buracos marcantes. Mas não é apenas sobre os aspectos mais conhecidos ou evidentes a respeito de Tanaru que conjecturam os indígenas e indigenistas. Purá Kanoê acompanhou as incursões empreendidas pela FPE Guaporé e frequentou repetidamente o território ocupado por Tanaru; falava, apreensivo, do silêncio dos porcos (queixadas) em decorrência de sua morte, já que o território, sempre tão abundante em sua presença, teria mudado: “índio foi embora, porco foi junto”. Foi Purá que realizou seu derradeiro sepultamento e organizou, fragmento por fragmento, os ossos de Tanaru quando estes finalmente retornaram da perícia em Brasília.

Segundo Ramiro Gomes Sakirabiati, o seringueiro Deoclecio do Nascimento costumava mencionar que sempre avistava os indígenas no rio, assim como a maior parte das pessoas que trabalhavam na seringa. “Falou que habitavam uns 50 seringueiros lá, dada a extensão do rio”. Ainda jovem, a mãe de Ramiro saiu do rio Tanaru rumo ao rio Mequéns quando teve início o movimento da borracha. Nascida na maloca no tempo em que conviviam apenas os indígenas, seu filho nega que tenha se deslocado por conflito, “porque antigamente quando havia conflito [entre indígenas e, sobretudo, com brancos] não sobrava ninguém”. Um senhor seringueiro lhe contou que “tocaiava” os indígenas para matá-los, sendo a melhor hora para isso às 2 da manhã. “Cortava as cordas dos arcos e matava de pau, não escapava ninguém. Isso para acabar com os índios bravos”. Sua mãe possuía perfurações nas orelhas e no nariz, mas não no lábio. Ramiro nunca a viu usando brincos, já que o furo foi feito na maloca. Ainda que ela soubesse elaborar o marico¹⁹, seu filho acredita que aprendeu a fazê-lo na região do Mequéns, visto que chegou por lá ainda jovem. A língua falada por ela era igual à do pessoal do Mequéns (Tupi Tupari); o sobrenome, ou etnônimo – Tanaru –, sua mãe mencionou no Posto Fiscal quando os servidores foram registrá-la.

¹⁸ A habitação em questão foi encontrada queimada e com seus vestígios arrastados com o uso de trator. O fazendeiro responsável teria ordenado a “queima de arquivo” e, na sequência, desmatado toda a área para utilizá-la como pasto. Assim, quando a presença do indígena foi confirmada, o território no qual provavelmente a família deste último foi alvo de ataque ficou de fora da área de restrição de uso, sob justificativa de que ali já não havia mata.

¹⁹ Trata-se de cestas confeccionadas com fibras de tucum, tecidas em pontos miúdos ou médios, podendo ter vários tamanhos. Este elemento da cultura material é não só característico como exclusivo dos grupos indígenas que habitam as Terras Indígenas Guaporé, Rio Branco e Mequéns. Os povos que ali residem, apesar de falarem línguas diversas, inclusive de troncos distintos, apresentam algumas similaridades notáveis, formando o que Maldí denominou de “complexo cultural do marico” (1991).

De sua parte, Tanaru, o “índio do buraco”, nunca se comunicou com nenhum dos indígenas levados ao seu território pela Funai, nem mesmo quando eram mulheres.

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 Curitiba Delegacia Regional
 Posto Indígena Rio Guaporé

Registro Administrativo de Nascimento de Índio

CERTIDÃO

Certifico que, às fls. 074, do Livro n.º 1 12 a DE/PI Rio Guaporé
 sob n.º 013 de ordem em Paratã, foi feito o registro administrativo
 de nascimento do(a) índio(a) Antônia Tanaru Mekens
 pertencente à tribo Mekens com nome usado na tribo de Tanaru
 do sexo Feminino de cor Parda
 nascido no dia 15 de janeiro de 1985 às 18:00 horas, em Rio Mekens
 filho de Domingos Mekens
 e de D. Tereza Mekens

São avós paternos Desconhecidos
 c D _____
 São avós maternos Desconhecidos
 e D _____

Foi declarante própria
 e serviram de testemunhas Isaiel Maria de Araujo e
 Luiz Galvão de Oliveira

Observações _____

O referido é verdade e dá fé
 Posto Indígena Rio Guaporé 27 de janeiro de 1981
 Afonso de Amorim Von Held
 Funcionário da FUNAI

VISTO
 Em Curitiba, AC, 27 JAN 81

9
 Direção da
 Divisão de Registro e Estatística
 Chefia de Seção do G. Min. FUNAI
 Jan-647-12-21-08-79

Figura 29: Certidão de nascimento de Antônia Tanaru Mekens.

2.3 Mobilidade, habitação e estratégias econômicas

A partir da análise dos registros elaborados pela CFPE Guaporé, apresentamos a seguir algumas informações básicas sobre mobilidade, modo de habitação e estratégias econômicas adotadas por Tanaru ao longo dos 26 anos de monitoramento à distância. Em linhas gerais, a mobilidade ou o modo de Tanaru de ocupar o território pode ser entendido a partir da associação de dois fatores principais: (i) sazonalidade dos diferentes tipos de alimentos disponíveis ao longo do ano, tanto no que diz respeito à caça e à pesca quanto à coleta e à agricultura; (ii) conjugação entre diferentes locais de ocupação. Os relatórios indicam que Tanaru ocupava diferentes locais concomitantemente, em geral uma roça velha, mas ainda produtiva; uma aldeia atual, com a casa em boas condições e roça madura; uma aldeia nova, cujo roçado estava sendo derrubado ou ainda novo. Tal padrão é igualmente observado entre outros povos indígenas amazônicos, de modo que o ciclo econômico é marcado pela conjugação desses diferentes locais ao longo do ano.

Dado o contexto no qual a Terra Indígena Tanaru se insere, no entanto, a mobilidade de Tanaru pautou-se, sobretudo, pela presença de possíveis invasores em seu território. Em 26 anos, Tanaru ocupou 53 pontos distintos no interior da Terra Indígena, uma média de dois por ano, ou um a cada seis meses. Muitos deslocamentos foram motivados pela constatação da presença de estranhos no local, fossem eles trabalhadores das fazendas ou membros das expedições realizadas pela Funai. Em outras palavras, a leitura que Tanaru fazia dos vestígios dos invasores constituía a base empírica para analisar o risco à própria vida. Sua história nos últimos anos, portanto, foi uma história de fugas e esquivas. Nesse cenário, a existência de diferentes locais com roçados abertos e armadilhas de caça é de grande importância estratégica, pois diversifica as possibilidades de obter alimentos e assegura a sobrevivência em momentos de crise. É possível observar tal estratégia com base no registro dos locais de ocupação de Tanaru no período considerado, conforme nos apresenta a Figura 1.



Figura 30: Uma das casas em que viveu Tanaru.

Em relação à habitação, o arqueólogo Eduardo Góes Neves (2022: 2), do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, fez a seguinte descrição:

A característica que possuiu maior destaque do ponto de vista dos técnicos da Funai, entre seus hábitos, é o buraco escavado no interior de todas as suas habitações identificadas. O buraco por via de regra contava com um formato retangular, de dimensões aproximadas em 40cm x 90cm e profundidade entre 1,2m a 1,8m. Até o momento não se tem uma clara conclusão sobre as razões que o levavam a elaborar este buraco, mas os vestígios indicam que não há uma correlação de função prática com suas atividades cotidianas. É sabido, no entanto, que sua produção estava entre os primeiros passos da construção de sua casa, de modo que a estrutura da sua habitação só era iniciada após a conclusão da escavação do buraco. A última aldeia coletiva, aniquilada em 1995, também apresentava em seus vestígios tais cavidades no interior de sua maloca. Outro conhecimento a destacar-se é o de que sua rede de dormir era armada sobre a “boca” do buraco, o que levou a Funai a uma compreensão de sua função no sentido cosmológico, espiritual.

Em 2022, logo após a constatação do falecimento de Tanaru, os servidores da Funai tiveram pela primeira vez a oportunidade de observar, registrar e descrever minuciosamente o interior da palhoça na qual ele vivia. Um trecho do relatório elaborado por Altair Algayer em agosto daquele mesmo ano faz uma excelente descrição da produção artefactual do indígena:

As flechas e o arco que estavam em pé, escoradas, estavam com poeira e fuligem de fumaça. Algumas flechas estavam com as pontas (da lâmina) embaladas por folhas de pacova e amarradas com embiras há algum tempo. As plumagens dessas flechas estão bem deterioradas e malconservadas, necessitando de manutenção, com novas amarras e troca de algumas penas antes de serem utilizadas novamente. Além dos objetos e materiais descritos acima, na primeira observação, a partir da porta, foi encontrado ainda um pilão feito em um tronco de árvore, com cerca de uns 40 a 45cm, bem como uns 25cm de diâmetro, com uma perfuração na lateral do tronco, feita por meio de corte com machado e fogo. Havia ali resíduos de alimento, provavelmente milho. Não era o mesmo pilão observado na palhoça de número 49, em agosto de 2018, mas era muito semelhante no formato. Uma mão-de-pilão (socador) feita de um tronco de vara, com cerca de 70cm de comprimento e uns 7cm de espessura, estava sobre o moquém no interior da palhoça, assim como colheres feitas de madeira e bambu; havia feixes com finas varas (de cerca de um centímetro de diâmetro e com 50 a 70 cm de comprimento) suspensas por embiras no

teto da casa. A maioria delas estava com as pontas arredondadas e bem polidas, através de atrito obtido por meio da perfuração de outra madeira, sendo utilizadas na fabricação do fogo; havia ainda 4 lascas de pupunha pontiagudas utilizadas nas armadilhas; pedras de amolar ferramentas de metal; pedaço de um tronco de vara para quebrar castanhas ou cocos; no chão, logo na entrada, um pedaço de chapa em alumínio, que foi recortado por ele. Os furos na chapa indicam que se tratava de um marco do INCRA utilizado na demarcação dos lotes das fazendas, na década de 80; 3 varas de 1,5m cerca de 2 a 3cm de espessura, bem polidas por mãos, utilizadas como cajado; dois fachos (lâmparinas) feitas com resina de caucho embrulhados em folhas de pacova e amarradas por embiras, com sinais de fogo, utilizados para iluminação; dois amoladores, feitos com dente de paca encastado com breu e corda em pedaços de madeira; um estojo com lascas de ossos utilizadas nas pontas das flechas; um amolador de flecha, feito da parte do cabo de um facão (contém os furos), tendo sido feito novo cabo, com duas talas de madeira, fixadas com breu e corda de embiras.

Após a retirada do corpo, se pode notar que o índio mantinha um feixe de fibras de embira nas costas, preso com uma corda ao pescoço. Um feixe de penas de arara estava preso a estas embiras, um pedaço de tecido estava entre a rede e o corpo, no seu lado esquerdo e costas, e o “chapéu” na cabeça era feito de saco de rafia. Havia uma corda de embira na cintura. A rede era feita de cordas de embiras, duas “pernas” juntas e torcidas uma à outra, de uns 6 a 7 milímetros de espessura, com umas de 30 cordas no sentido do corpo (punho a punho). Com a mesma corda, são feitas as transversais, entrelaçando com as outras, com apenas 2 a 3 no meio da rede. Nas extremidades atravessa uma haste (de 1cm x 12 a 15cm) feita de pupunha entre a dobra das cordas da rede com a corda (dobrada) utilizada para amarrar nos troncos. A amarra no tronco é um nó simples, com uma volta no tronco, uma volta na corda que vem da rede, retornando ao tronco e passando-se a corda dobrada por debaixo da corda que deu a primeira volta, prensando contra o tronco, apertando com o peso na rede. Fácil de desatar quando não há peso na rede. Observações da posição ou distribuição dos objetos e organização do ambiente da palhoça: logo na entrada, no lado esquerdo, estava atada a rede de dormir, até logo após o meio da construção, presa em estacas que também servem de estrutura do teto. Ele estava deitado com os pés virados para o lado da porta. Depois do final da rede (do lado da cabeça), havia um local de fogo com um pequeno girau para moquém, em forma de triângulo, e outro local de fogo entre a rede e a parede do lado direito do corpo. Entre a rede e a parede do lado direito do corpo, e atrás da cabeça, estava a maioria dos objetos de uso: duas panelas, colheres de madeira e bambu, pilão e mão de pilão, um paneiro dentro dele havia castanhas do Brasil, 3 pelotas de breu, 2 amoladores e um cajado. Perto da rede há 2 fachos de resina de

caucho embrulhados na folha de pacova para iluminação (lamparina). No lado esquerdo do corpo, um pequeno espaço para passagem de uma pessoa até o final da rede e do buraco e, logo em seguida, estava atravessado o feixe de flechas suspensas por cordas de embiras ao teto, e ali estavam escoradas mais uma dúzia de flechas junto com o arco e uma vara do cajado, lascas de pupunha apontadas para armadilha e mais um balaio deitado no chão. Após o buraco, no esteio da estrutura próximo do teto, estavam amarrados os feixes de milho em espigas, feixes de varas para fabricação do fogo, pontas de flecha, estojo com pontas de osso, além de embiras e cordas. No chão, sobre o moquém e escorados junto com as flechas, havia diversos gomos de bambu. Na passagem entre a rede e as flechas, outras varas estavam no chão junto com pedras de amolar.

Em termos de produção de alimentos, entre 1996 e 2022 Tanaru obteve seu sustento com base em atividades de caça, pesca, agricultura e coleta de itens diversos. Os relatórios da CFPE Guaporé apresentam fartos registros sobre a presença de (i) tocaias, (ii) armadilhas de caça, (iii) capoeiras de roçados, (v) locais de coleta de mel, (vi) locais de coleta de gongo e (vii) locais de coleta de resina de caucho (utilizada para alimentação e fabricação de utensílios). Em distintas ocasiões a equipe da Funai visualizou o indígena realizando atividades cujas marcas deixadas no território correspondem aos vestígios posteriormente encontrados pela fiscalização, sendo possível, por vezes, fazer o registro fotográfico ou em vídeo desses momentos. No que segue, apresentamos uma breve descrição dos diferentes tipos de evidências materiais encontradas:

– Tocaia de caça: montagem ou arranjo de folhas de palmeiras, de formato triangular ou quadrado, de modo que em seu centro uma pessoa fique de pé ou sentada, com livre movimento para perceber a aproximação de animais sem, no entanto, ser vista por eles. Do interior da tocaia a pessoa consegue tanto emitir sons para atrair a caça como manejar o arco e flecha a fim de abater o animal. Trata-se de uma estratégia de caça ativa, ou seja, requer a presença e atenção do caçador;

– Armadilha de caça: trata-se de um buraco feito no chão com as dimensões adequadas (profundidade, comprimento e largura) ao animal que se deseja capturar. Sua abertura, no nível do solo, é camuflada com o mesmo material (folhiço) encontrado no chão da floresta. Trata-se de uma estratégia de caça passiva, ou seja, a prática da atividade não demanda a presença e atenção da pessoa para ter sucesso;

– Capoeira de roça: local onde parte da vegetação foi suprimida, com o uso de machado, para o plantio de itens alimentares como milho, cará e mandioca;

– Locais de coleta (mel, gongo e caucho): presença de árvores derrubadas e/ou cortadas para acessar, no tronco e/ou na entrecasca, produtos como mel, gongo (tipo de larva comestível de alguma espécie de inseto) e resinas (caucho).

Quanto ao conjunto de vestígios, ele abarca os materiais remanescentes e visíveis das atividades empreendidas pelo indígena, as quais foram passíveis de serem

“rastreadas”. Tal conjunto não pode ser considerado exaustivo ou descritivo de todas as atividades realizadas, uma vez que o monitoramento da CFPE Guaporé foi realizado em períodos distintos (trimestral, semestral ou anual). Tais vestígios, é preciso lembrar, encontram-se “a céu aberto” e, portanto, sujeitos à degradação natural. Diante disso, é importante ressaltar que tais evidências foram encontradas ao longo de 26 anos de maneira contínua e sistemática, majoritariamente distribuídas dentro da TI Tanaru – praticamente em toda a sua extensão – e, de certo modo, afastadas do limite com o entorno imediato. Ainda assim, há o registro de quatro habitações fora do território delimitado como TI Tanaru. Tais habitações foram registradas nos anos de 1996 e 1997, quando teve início o monitoramento e as atividades de proteção do indígena. Nesse período também foi estabelecida a restrição de uso e de ingresso na área.

Com base na distribuição geográfica dos vestígios é possível deduzir que os itens por ele utilizados encontravam-se, muito provavelmente, distribuídos no espaço, pois parece não haver tendência ao acúmulo de determinado vestígio em pontos específicos do território. Tal distribuição sugere que o indígena estabelecia suas atividades em “microáreas” de uso e ocupação; no caso, abrangiam locais de habitação, caça, coleta de alimentos (mel e gongo), coleta de materiais para a construção de moradia (lascas, varas, cipós), utensílios de caça e de cozinha (lenha, moquém, “colher”, “prato” e “vasilhas” rústicas), bem como outros itens necessários para a obtenção e consumo de alimentos diversos.

Nesse cenário, acreditamos que a extensão da TI Tanaru foi vital para sua sobrevivência: nos pequenos espaços que Tanaru foi capaz de explorar, teve a seu dispor itens contidos dentro da TI Tanaru. Lembremos que o indígena optou pelo isolamento voluntário e dispunha de ferramentas muito básicas para ter acesso a recursos imprescindíveis. Inteiramente feita por ele, a produção desses itens era trabalhosa e lhe exigia não só esforço físico, como o colocava em risco de vida.

Para melhor exemplificar a argumentação acima, as informações constantes nos relatórios de monitoramento da TI Tanaru foram compiladas em tabelas, bem como foram gerados gráficos informativos sobre o uso e ocupação da TI Tanaru pelo indígena. Agrupamos as informações em três categorias: “Habitação” (itens relacionados à construção, como lascas e varas de madeira ou palmeira, folhas, cipós, entre outros); “Objetos” (vestígios de qualquer utensílio para caça ou doméstico – rede, resina, colher rústica, moquém, pilão, entre outros); “Alimento” e “Agricultura” (itens relacionados ao consumo de alimento, tais como penas de aves, ossos, sementes de frutos, produtos dos roçados).

No intuito de melhor apreender os vestígios das atividades de Tanaru em relação a cada uma das categorias, optamos por reuni-los em subcategorias. No que tange às **habitações**, os materiais utilizados pelo indígena eram vara, lasca, folha, cipó e casca, todos de origem vegetal e obtidos, em sua grande maioria, a partir de árvores, plantas que produzem cipó e palmeiras (açai, paxiúba, aricuri, inajá e murumuru). Em relação aos **objetos**, foram agrupados em “utensílios domésticos” (vasilhames feitos de inflorescência de palmeira, gomo de bambu, ouriço da castanha, madeira;

colher de madeira; pilão; moquém, resinas de caucho ou de mescla; abano de penas; balaio de cipós e/ou taquara; amolador feito de dente de paca; escada rústica; lenha; cajado); em “utensílio de caça” (hastes de taquara, paxiúba ou pupunha; flechas; arcos; cordas para arco; penas para flechas; lança; ponta para flecha; espetos) e, por último, em “itens externos” (facão, machado, lona plástica, panela de alumínio, chapa de alumínio, lâminas de facão, foice e faca). Por fim, na categoria **alimentação e agricultura** os itens agrupados como “produtos do roçado” incluíam o milho, a mandioca e o mamão; os categorizados como “carne silvestre”, queixada, cateto, paca, tatu-canastra, mutum, nambu, jacú e jabuti; como “fruta silvestre”, foram os frutos jatobá, pama, castanha e cacau, como também das palmeiras inajá, aricuri, tucumã e patauí. Tal categoria incluía, ainda, o grupo “mel e insetos”, com todos os tipos de mel e os gongos, larvas de besouros comestíveis que crescem nos frutos ou nos troncos das árvores ou palmeiras.

As categorias mencionadas foram registradas em quase todos os anos, evidenciando que a presença e atividade do indígena na TI Tanaru foram regulares e contínuas entre 1996 e 2022. No período em questão as ações relacionadas à “habitação” foram as mais frequentes, embora não tenham sido visualizadas pela equipe da CFPE Guaporé nos anos de 2001 e 2003. A partir de 2007, com exceção do ano de 2010, as categorias habitação, alimento e objeto ocorreram de forma concomitante.

Notamos também que na maior parte dos anos, para cada uma das categorias listadas, foram obtidos mais de três itens, reiterando a estreita relação do indígena com o espaço da TI Tanaru. Nesse sentido, cabe citar que em 1996, 1998, 2000, 2007 e 2011 foram registrados 10 ou mais itens na categoria “habitação”; em 1996, 1998, 2000, 2007, 2009, 2012, 2013, 2015, 2016, 2018 e 2022, foram 05 ou mais itens na categoria “objeto”, com destaque para 2013, com 14 itens e 2022, com 28 itens. A categoria “alimento” aparece com 5 ou mais itens nos anos de 2007, 2009 e de 2011 a 2022.

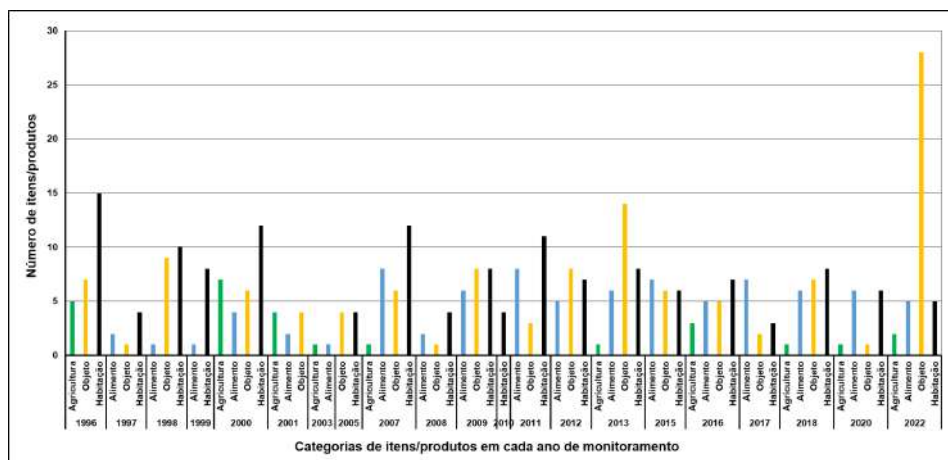


Figura 31: Quadro comparativo elaborado a partir dos dados apresentados nos relatórios de monitoramento da TI Tanuru, entre os anos de 1996 e 2022, pela CFPE Guaporé.

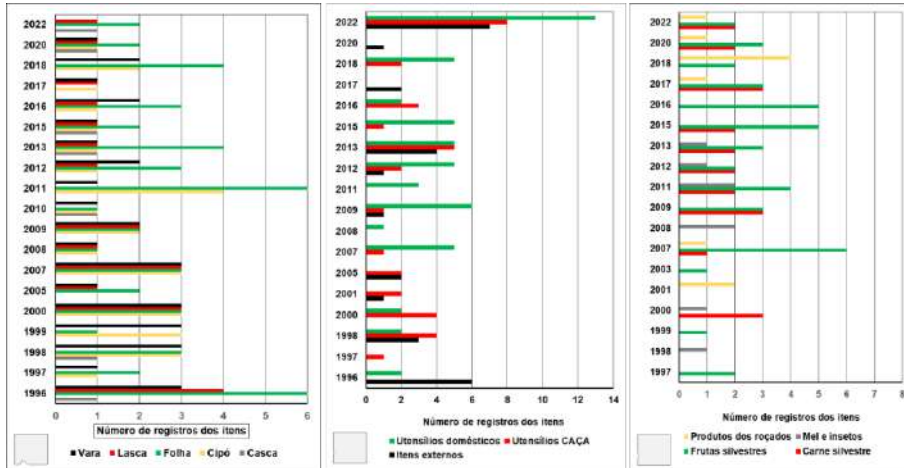


Figura 32: Número de itens registrados nas Categorias “Habitação”, “Objetos” e “Alimentos e Agricultura”, com base nos relatórios de monitoramento da TI Tanaru, elaborados pela CFPE-Guaporé entre os anos de 1996 e 2022.

O gráfico dos itens que Tanaru utilizou para construir suas habitações evidencia que ao longo dos anos elas foram constituídas de pelo menos três itens, dos quais as varas, lascas, folhas de palmeira e cipó foram os materiais de maior prevalência, encontrados em quase todas as habitações catalogadas. As varas e lascas eram utilizadas na estrutura de sustentação, as folhas na cobertura do teto e das paredes, e os cipós, para amarrar os itens. Da coleta e preparação das palmeiras paxiúba (*Socratea exorrhiza*), açai (*Euterpe sp.*), pupunha (*Bactris sp.*), inajá (*Attalea sp.*) e aricuri (*Siagrus sp.*), Tanaru extraía lascas e folhas.

Quanto aos objetos, estes eram confeccionados por Tanaru e incluíam itens externos, principalmente de metal, como o facão e o machado de ferro. Estes últimos estiveram presentes em praticamente todos os anos, o que nos atesta a sua importância para a confecção dos demais.

Ao analisar os registros na categoria de alimentos, constatamos que a totalidade dos alimentos consumidos por Tanaru foram produzidos dentro da TI Tanaru: carne de caça, peixes e frutas silvestres foram praticamente onipresentes. Entre 2017 e 2022, no entanto, há uma prevalência dos produtos do roçado, o que, talvez, signifique um menor investimento em atividades de caça a favor das atividades agrícolas.

O mapa a seguir, elaborado pela CFPE Guaporé, apresenta o conjunto dos vestígios registrados no período considerado, assim como o croqui das evidências coletadas pela equipe da Funai no entorno das duas últimas palhoças ocupadas por Tanaru (nº 52 e 53).

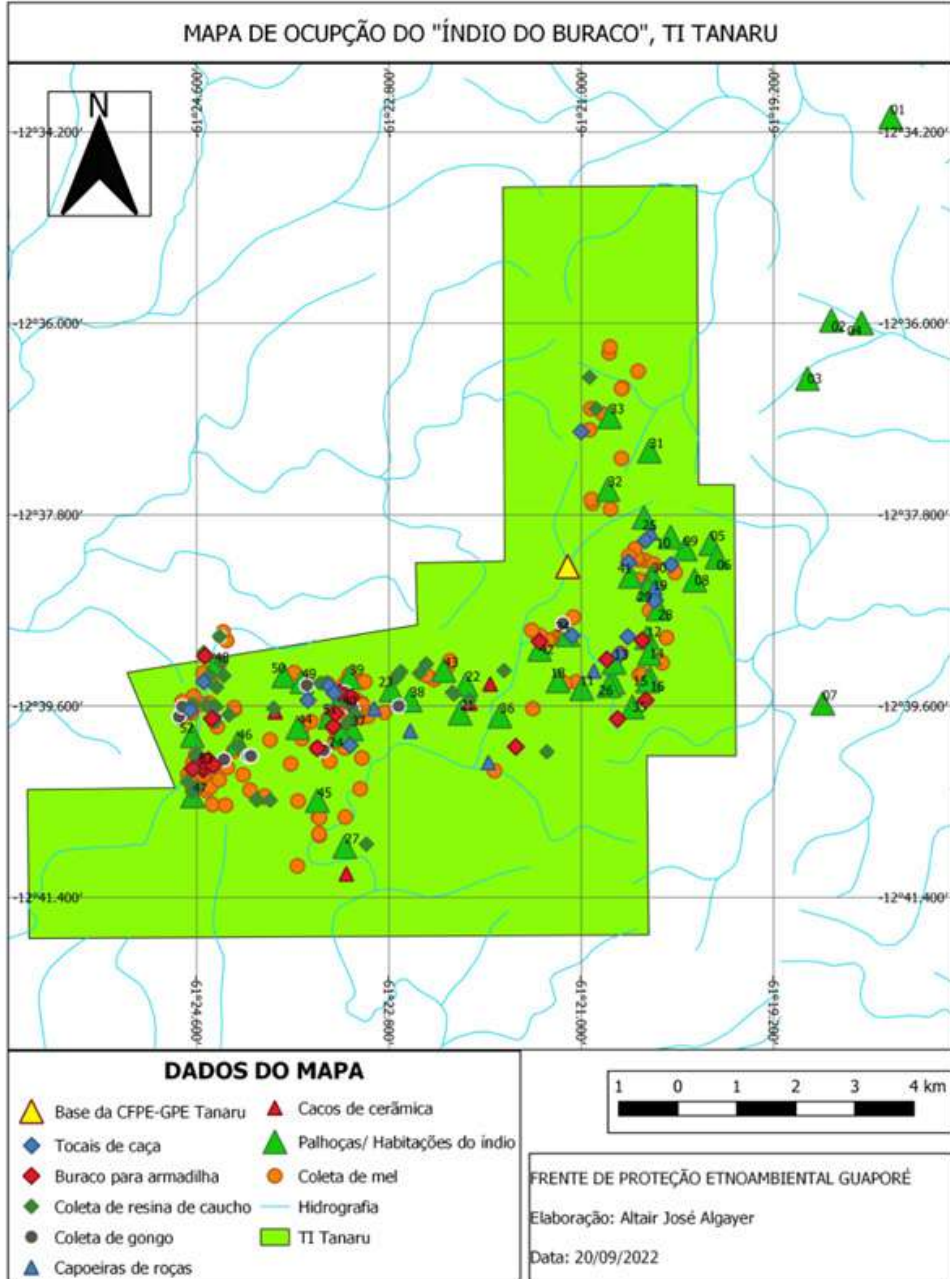


Figura 33: Mapa geral da ocupação indígena na TI Tanaru.

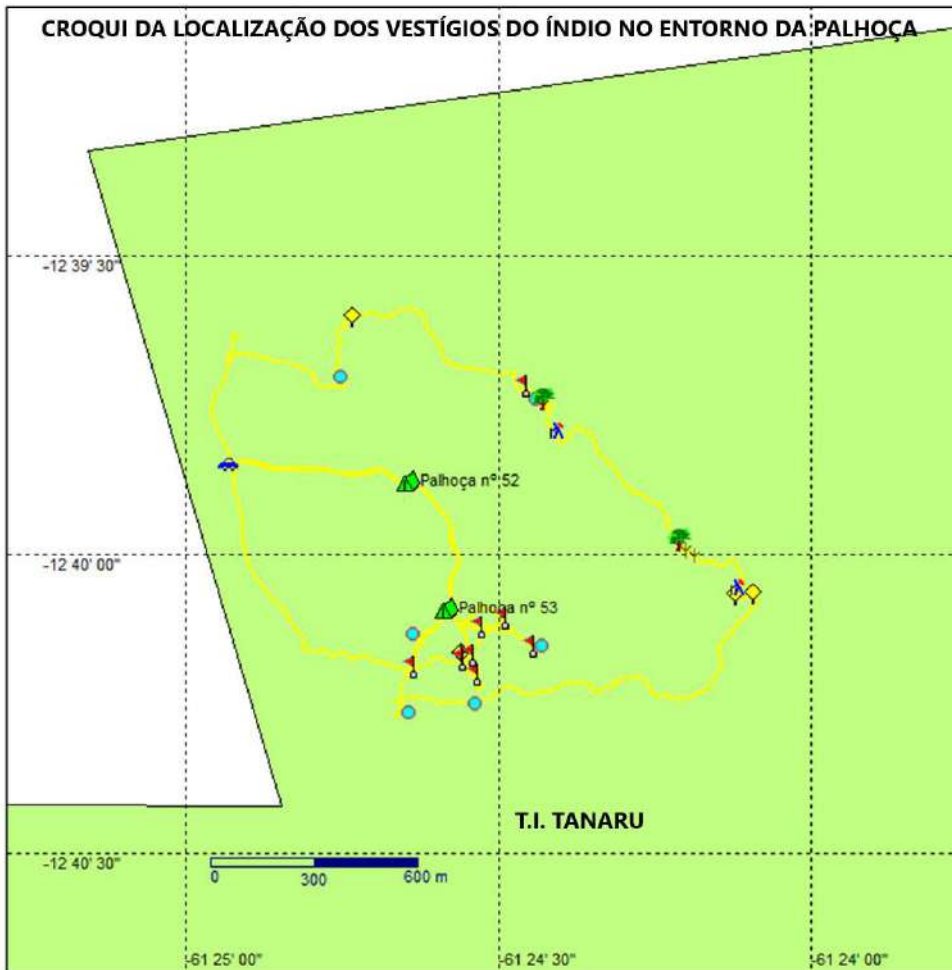


Figura 34: Croqui com a localização das últimas duas palhoças ocupadas por Tanaru.

2.4 Inventário dos artefatos de Tanaru

A Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé tomou conhecimento da morte de Tanaru no dia 23 de agosto de 2022. No item 1.6 deste relatório, detalhamos os momentos que precederam tal encontro. Nos arredores da Palhoça nº 53 havia máquinas fotográficas com sensor de movimento; ao conferir o equipamento, averiguou-se que o último registro datava do dia 04 de junho de 2022: um hiato de exatos 80 dias entre a última fotografia capturada e o dia da constatação da morte. Com base no laudo pericial, foi considerado plausível, a despeito da difícil comprovação taxativa, que o tempo decorrido entre o óbito e a perícia, realizada no dia 29 de agosto, tenha sido de 30 a 40 dias. Tal estimativa nos ajuda a refletir sobre o contexto no qual os objetos de Tanaru foram encontrados, bem como a especular sobre o seu manuseio nos momentos finais da vida do indígena. A listagem dos objetos ocorreu entre os dias 30 e 31 de agosto de 2022, e todas as descrições,

histórico, sugestões de uso e origem foram gravados em áudio, registro escrito e fotográfico. Participaram o coordenador da FPE, Altair Algayer, os indígenas Purá Kanoê e Txinamãty Kanoê, habitantes da TI Omerê, a antropóloga Amanda Villa, e Neide Martins Siqueira, técnica educadora da Funai.

As suposições eventualmente marcadas nas descrições se devem, sobretudo, ao acompanhamento distanciado, durante 26 anos, por parte da coordenação da FPE. É preciso também levar em consideração o conhecimento profundo da equipe acerca da região, como ocorreu no caso do artefato transformado a partir de uma placa de marco territorial do Incri. Com o registro detalhado da disposição em que os objetos foram encontrados, pretendemos levantar reflexões e aprofundar suposições a seu respeito. Atualmente o material encontra-se sob a guarda do Museu Nacional dos Povos Indígenas, órgão científico-cultural vinculado à Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

A respeito do pingente dorsal, elaborado em palha de buriti, que Tanaru ostentava inclusive no momento de sua morte, não chegamos a uma conclusão. Embora o adorno estivesse preso ao seu pescoço, é comum encontrar cocares (diademas) na região semelhantes a ele, com as franjas de palha enleadas e pendentes sobre o dorso de quem os carrega.



Figura 35: Cocares (diademas) com anexo de plumas e pingente dorsal em palha: à esquerda, exemplares do povo Aikanã; à direita, Kwazá.

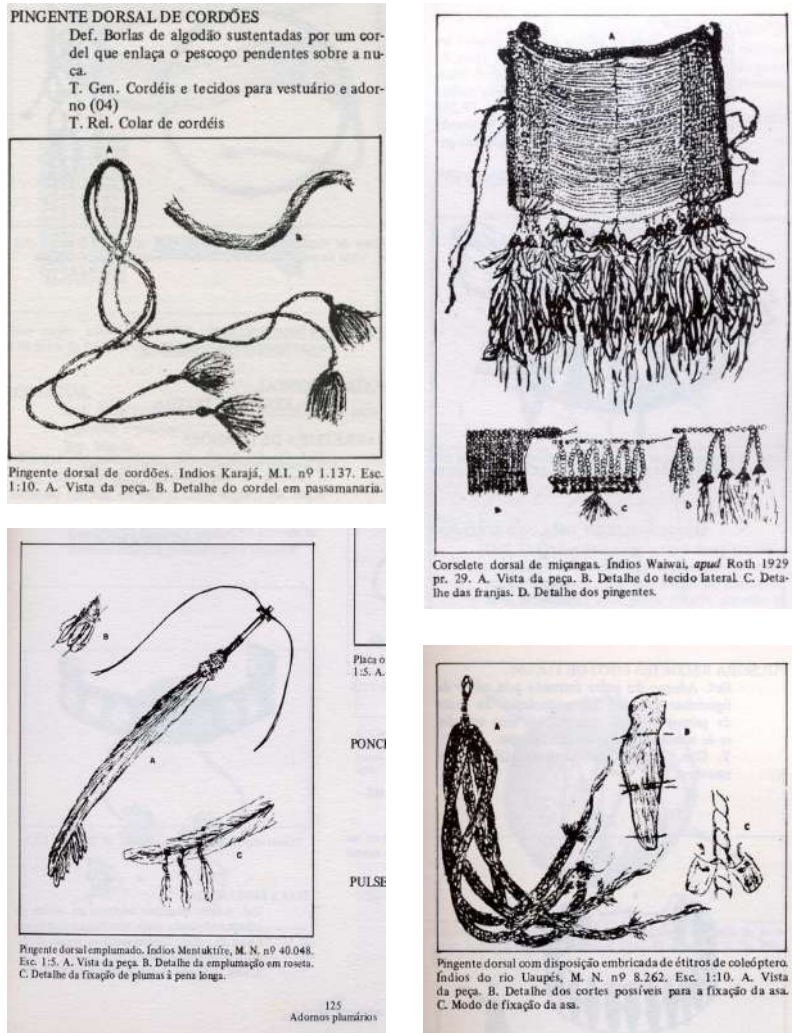


Figura 36: Adereços dorsais catalogados por Berta Ribeiro (1988).

Acima encontram-se, respectivamente, exemplos de adereços dorsais dos Karajá, Waiwai, Mentuktire e de um povo do rio Uaupés, catalogados por Berta Ribeiro (1988). Nas imagens abaixo, extraídas de um vídeo realizado em uma incursão de monitoramento da Funai, é possível observar Tanaru portando um adereço semelhante.



Figura 37: Tanaru trabalhando com machado na floresta.

Machados

Duas unidades, sendo o **A**) um pouco gasto, marca Wenzel 3 ½, encontrado na trilha, na margem do igarapé, 93cm, cabo confeccionado por Tanaru em vara redonda afinada. Objeto deixado pela Funai para seu uso. A unidade **B**) foi encontrada desgastada, sobretudo em suas extremidades, bem afiada, igualmente da marca Wenzel 3 ½, cabo 1,1cm, madeira de espécie distinta do Machado **A** (sem preferência por espécie identificada). Encontrado no meio da roça, próximo a um mamoeiro, sobre um tronco.

Machado A



Machado B



Cavadeira

Entregue pela Funai em agosto de 2014. A foice foi alterada para que a lâmina se tornasse reta. Também chamada por “podão” ou “escavador”. Parte de metal com 33cm, bastante utilizado, deixado com cabo de 1m que foi substituído pelo indígena. Encontrado a 10m da palhoça, na margem do caminho.



Estrepes de pupunha (material sugerido por Purá Kanoê)

Quatro fragmentos de madeira pontiaguda que são colocados no fundo dos buracos de armadilha. Esses não foram utilizados. Estavam dentro da palhoça, um deles escorado na parede e os outros ao chão, próximos. São eles: **A)** 1,15cm **B)** 1,32cm **C)** 1,22cm **D)** 1,26cm.



Base Ponta



Bambus com dois gomos

Três unidades encontradas no chão, verticalmente escoradas na estrutura interna da palhoça, duas junto das flechas e a outra, atrás do moquém. A unidade **A** possui 69cm de altura e 7cm de diâmetro. Tapada com folha de palmeira atada por cipós finos. Sem utilização recente (continha teias de aranha), encontrada no interior da palhoça. Cortada antes do nó, com bocal amplo (diâmetro total). Provável uso para armazenamento de líquidos, como água ou mel. A unidade **B** mede 71cm de altura e 6,8cm de diâmetro, com tampa de palha de milho. A unidade **C** possui 87cm de altura e 5,8cm de diâmetro, tapada com um milho. As unidades **B** e **C** estavam vazias e foram cortadas após o nó da planta, deixando-as com uma abertura estreita.



Mão de pilão (pilão/pistilo) de madeira A

70cm de altura, 5,3cm de diâmetro no cabo, 5,7cm na parte do socador. Madeira seca, trincada, provavelmente elaborada com material ainda verde. Extremidade do socador escurecida, indicando que outros elementos para além do milho foram macerados no recipiente. Uso com uma mão, identificado por polimento unicamente central. Os Akuntsu não são muito seletivos quanto à espécie de madeira utilizada para a confecção de seus objetos, com exceção da lenha, diferentemente dos Kanoê e Tupari.



Feixe de gravetos de fogo A

Madeira fofa, possivelmente de urucum, com diferentes características. A maior mede 71cm e a menor, 18cm. O feixe conta com 10 gravetos, 5 utilizados e 5 intactos, amarrados com um cipó e uma embira. 7 peças medem entre 48 e 70cm e 3 entre 18 e 33cm, a mais grossa possui 1,2cm de diâmetro e a mais fina, 0,7cm. Encontrado suspenso junto ao milho, no interior da casa, em local alto e seco.



Feixe de gravetos de fogo B

Composto por dois feixes reunidos, completamente atados com embira. Total de 6 gravetos de urucum, um deles ainda com casca, apenas foram 2 utilizados.



“Kit” de elaboração de flechas

Estojo elaborado com palha de milho, amarrado com embira, suspenso no interior da palhoça junto ao “kit de fogo”. Mede 20cm de altura e 4 de diâmetro. Ao desatar as embiras, encontramos em seu interior uma espécie de tampa de palha que acondicionava fibras de tucum verdes – não secas junto ao sol –, em pouca quantidade, retiradas de aproximadamente três folhas. Havia também um fio encerado de 0,5mm, do tipo utilizado para amarração de penas nas flechas. Outros fios encerados, com 1mm de espessura e sinais de uso, aparentavam ter sido retirados de alguma flecha ou outro objeto. Após a retirada da palha que acondicionava as fibras, encontramos reunidas 37 hastes, na forma de pontas de flecha, provavelmente elaboradas a partir de ossos de mutum (*Pauxi*), com presença de resíduos como terra e insetos. Altair sugere que os ossos tenham sido distribuídos sobre um

formigueiro para a limpeza do tutano. Ainda no interior do estojo havia um pequeno fragmento de cipó imbé.



Tabocas

Quatro unidades, sendo **A)** compreendida como um estojo de milho, uma taboca (comumente utilizada para confecção de flautas) de 79cm de altura, 3,8cm de diâmetro, já rachada, com sinal de cera com resina de breu, amarrada com embira. Tampa de espiga de milho pequena – com as sementes em seu interior – com 16cm de altura, dos quais 10cm para fora do recipiente. Localizada no interior da palhoça. A unidade **B)** possui 67cm de altura e 3,8cm de diâmetro, com tampa de palha de milho, 6cm para fora do recipiente. Ponta gasta, com sinal de uso intenso, porém vazia. Encontrada próxima à rede, entre ela e o moqué (jirau), este último com indícios de que houve fogo. A unidade **C)** possui 70cm de altura e 3,5cm de diâmetro, apenas um gomo. Na base há cera com breu, amarração de embira em sua extensão e sinal de fogo posterior. Não possui tampa. A taboca **D)** apresenta 1,41m de altura e 4 cm de diâmetro, foi elaborada com 2 gomos, amarrada com embira torcida, e sua base está selada com breu. Encontrava-se no sentido vertical (longitudinal), escorada no feixe de milho suspenso. Contava com marcas de manuseio no centro do objeto, fuligem e uma tampa de palha de milho, em uma abertura ampla, realizada antes do nó.

Taboca A



Tabocas B, C e D, de cima para baixo



Mão de pilão (pilão/pistilo) de madeira B

Sinal de fogo na extremidade mais ampla, bastante gasto, elaborado com madeira de cerne duro, com o cabo afinado. 24cm de altura, 3cm de diâmetro no cabo e 4cm de diâmetro na base.



Espátula (mexedor)

Elaborada com madeira de pupunha, encontrada próxima ao moquém no interior da palhoça. Com 40cm de altura, a extremidade com cavidade mede 2,5cm de largura, o comprimento mede 3cm e a extremidade oposta é afinada a 1,8cm. Segundo Purá, foi utilizada para mexer a carne enquanto cozinhava na panela.



Colher de pau

Elaborada em bambu, encontrada no chão próxima à rede, junto das painéis de alumínio. Mede 22cm de comprimento, 2,9cm de diâmetro na ponta do cabo, 2,2cm no meio e 3,9cm na parte côncava, a qual, por sua vez, tinha comprimento

de 5,6cm. O objeto continha poeira e resíduo alimentar, e seu cabo estava mais escuro que a extremidade côncava, mais clara e gasta.



Afiador (de flechas)

Lâmina elaborada com fragmento de metal inserido originalmente em cabo de facão (possui dois buracos, onde é preso à madeira). Cabo elaborado de madeira de pupunha, amarrado na base e no topo do cabo com embira torcida – uma corda produzida com dois filamentos do material –, pregada com o uso de breu. 19cm de comprimento total, sendo 12cm de comprimento, 2,9cm de largura e 1,8cm de espessura do cabo, e 7cm de comprimento da lâmina. Encontrado no chão, próximo à rede.



Pontas de flecha

Conjunto encontrado suspenso no interior da palhoça junto ao milho e ao “kit fogo”. A lâmina **A**) foi elaborada em bambu, contém breu na extremidade de encaixe e aparentava ser mais antiga. Mede 31cm de comprimento e 2,9cm de diâmetro. O encaixe foi elaborado em madeira de pupunha, possui 29cm de comprimento e 1,7cm de diâmetro. A lâmina e o encaixe encontravam-se atados com embira. A ponta **B**) foi elaborada em madeira de pupunha, com 33cm de comprimento e 0,7 de diâmetro. Encontrada suspenso junto ao milho no interior da palhoça.

Pontas A e B



Ponta de flecha tripla

Objeto envolto com embira²⁰, elaborado com madeira da palmeira pocoró (uma espécie de tucum pequeno), de coloração acinzentada, e com as extremidades da ponta carbonizadas. Encontrada suspensa junto às demais pontas de flecha e ao milho, no interior da palhoça. A ponta de flecha tripla é comumente utilizada para a caça de cobras, pássaros e peixes pequenos.



Afiadores

Dois unidades elaboradas com dentes de paca afixadas a um cabo de madeira leve com resina e corda. A unidade **A**) conta com um dente de 4cm de comprimento, um cabo de 15cm de comprimento e 1,8cm de diâmetro. A amarração foi elaborada com fibra de tucum. A unidade **B**) também conta com um dente de paca de 4cm de comprimento, um cabo de 25cm de comprimento e 1,4cm de diâmetro. Apresenta uma amarração elaborada com embira.



²⁰ Embira ou envira: a fibra, casca ou cipó de certas árvores, muito usada para amarrações.

Lamparinas

Duas unidades encontradas no chão, próximas à rede, compostas por resina de caucho envoltas por folha de pacova, amarradas com embira. A unidade **A**) possui 15cm de comprimento e 5cm de diâmetro, e a unidade **B**) 15cm de comprimento e 3cm de diâmetro.



Cordas

Quatro unidades elaboradas com fibra de embira retorcida com duas seções longitudinais. A unidade **A**) se encontrava suspensa na cobertura da palhoça, próxima ao corpo de Tanaru, chegando à altura da rede. Com aproximadamente 2,20m de comprimento, chegou a se dobrar no teto. Conta com uma espiga de milho atada a ela e apresenta coloração escura; a fuligem é um indício do tempo em que esteve pendurada no local. A unidade **B**) é composta por um emaranhado de corda inacabada, com pontas ainda por serem enroladas, e uma espiga de milho queimada e menor, atada com um excerto fino da corda. A unidade **C**) possui 1,80m de extensão, coloração mais clara, ausência de fuligem, e sustentava o lado esquerdo do corpo do indígena, na parte central da rede. A unidade **D**) mede 2,50m, apresenta uma extremidade mais grossa, de 0,8cm, e outra mais delgada, com 0,4cm. Estava presa à cobertura próxima ao local do fogo, escurecida por fuligem brilhosa, provavelmente produzida por caucho, assim como o teto no mesmo local. Contava com dois pontos de remendo, e a extremidade mais fina apresentava coloração mais enegrecida.



Feixe de pena de mutum (abanadores)

Duas unidades encontradas no chão, embaixo da rede e próximas ao local de fogo, amarradas com embira e majoritariamente com penas de ponta branca, coloração típica da cauda do mutum²¹. A unidade **A)** é composta por 20 penas, e a unidade **B)** por 10, com algumas hastes carbonizadas.



Feixe de penas para flecha

Duas unidades encontradas no chão, sob a rede, próximas ao local se encontrava apoiada a cabeça de Tanaru, o que indica que poderia estar sobre a rede, ou mesmo sobre ele, e ter caído. A unidade **A)** é composta por 3 penas de mutum completamente negras, com resina nas hastes e amarradas com linhas de fibra de tucum; a unidade **B)**, por sua vez, é composta por uma pena da cauda do mutum e uma da asa, somadas a aproximadamente 25 penas de arara, algumas já preparadas (isto é, partidas ao meio), atadas com embira e breu.



²¹ Todas as ocorrências da ave “mutum” neste excerto fazem referência à espécie *Pauxi tuberosa*, também conhecida como “mutum-cavalo”.

Pá de tirar fuligem

Encontrada na porta da palhoça, notadamente usada para retirar as cinzas produzidas pelas fogueiras em seu interior. Trata-se de alumínio reaproveitado do marco de identificação de lote do Incra, reconhecido devido à presença dos furos na lateral do marco para sua fixação no concreto. Cortado com facão, o objeto possui aproximadamente 25cm por 21cm, com uma extremidade em corte reto e outra arredondada. A área restrita à TI Tanaru possui um marco do Incra como o mencionado a cada 4km, indicando, assim, a divisão dos lotes.



Cajados

Os objetos parecem ter sido utilizados com a extremidade mais fina (chamada aqui de ponta) para apoio no solo. Cinco unidades, sendo **A** com 1,48m de comprimento, 2,2cm de diâmetro na extremidade menor e 3,4cm na base (extremidade maior). Foi encontrada no lado de fora de casa, em uma trilha que conectava a residência à área de floresta, mas repousado na área de roçado. Elaborada com um galho de madeira “descascado”, sua extremidade é afunilada e apresenta sinal de fogo, ao passo que a base aparenta não ter sido trabalhada. A unidade **B** possui 1,5m de altura, 2cm de diâmetro na ponta (extremidade menor) e 2,5cm de diâmetro na base (extremidade maior). Encontrada dentro da palhoça, próximo à rede. Não está descascada. Elaborada em vara de cajazeiro, com sinal de polimento por manuseio, ponta cortada e queimada. A unidade **C** possui 1,47m de altura, 1,9cm de diâmetro na ponta e 2,9cm na base. Encontrada dentro da palhoça, escorada na parede. A vara foi elaborada em madeira de jatobá, apresenta ponta desgastada e sinal de bastante manuseio, sobretudo da porção central para a extremidade menor. A unidade **D** possui 1,19m de altura, 2,6cm de diâmetro na extremidade menor, 1,4cm no cume da ponta, e 3,8cm na extremidade maior. Elaborada em madeira não identificada, aparentemente de cerne duro; encontrada dentro da casa, descascada e com sinal de fogo na parte mais espessa. Está com aspecto escurecido e aparência de ter passado pelo calor da fogueira.

Muito usada e polida. A unidade **E)** possui 96cm de altura, 2,1cm na extremidade menor e 3,5cm na extremidade maior, ambas com formas retas. Vara descascada, com a extremidade mais fina bastante polida e batida, sem sinal de fogo. Encontrada dentro do balaio com castanhas (**Balaio B**), em posição longitudinal.



Balaio A

Disposto no chão do interior da palhoça, atrás do buraco (em referência à porta). Elaborado com cipó titica trançado com embira, apresenta uma única haste de sustentação na lateral mas há indício de que havia outra. Possui alça de embira e base arredondada, e o flanco no qual se encontra a haste tem um formato mais reto, possivelmente por ser utilizado rente às costas durante o transporte. Seu trançado não apresenta padronização, e a estrutura conta com 7 aplicações latitudinais de cipó. Em seu interior há folhas de palmeira para forração da base. 57cm de altura, 45cm de largura e 27cm de diâmetro.



Balaio B

Encontrado no chão, atado com nó fixo no esteio da palhoça, ao lado do moquém, próximo ao local onde estava apoiada a cabeça de Tanaru. Composto por duas hastes de madeira presas em três pontos cada, com aparência de ter sido produzido há mais tempo que o Balaio A. Produzido com 10 hastes latitudinais e trançado irregular (assimétrico), possui alça de embira e está forrado com folha de pacova deteriorada. Base arredondada contendo cerca de 3kg de castanhas com cascas em seu interior, 3 aglomerados esféricos de breu e 2 afiadores de dente de paca. Possui 52cm de altura e 95cm de circunferência (23,5 de diâmetro).



Blocos de breu

Três unidades de breu preto, possivelmente puro, com extremidades afinadas. A unidade **A**) possui forma achatada e piramidal, base de 6,5cm de largura, 3cm de espessura e 11,7cm de altura; a extremidade afinada possui 1,5cm de diâmetro. A unidade **B**) também é achatada, com base de 6,7cm de largura, 3,4cm de espessura e 16cm de altura; já a extremidade afinada possui 2,7cm de largura. A unidade **C**) possui forma arredondada, com pontas simétricas, 4cm de diâmetro e 18cm de altura.



Arco A

Elaborado em madeira, com sinais de falta de uso durante o período que antecedeu a morte de Tanaru, visto pela fuligem em seu topo – há, no entanto, sinal de que já havia sido utilizado para caça anteriormente. Escorado em sentido longitudinal entre a rede, onde o indígena repousava, e a parede ao lado da porta. Sua base e seu topo encontravam-se afunilados com ferramenta de metal (facão). Aparentemente trata-se do último arco utilizado pelo indígena. Possui 1,97m de altura, 2,1cm de diâmetro na base, 2,5cm na parte central e 2,0cm na ponta. A corda foi elaborada com duas porções de embira torcidas, com 0,4cm de espessura.



Arco B

Confeccionado em madeira de pupunha, possui 2,6m de extensão, 5cm de diâmetro no centro, 3,5cm em uma extremidade e 1,2cm na outra. Foi encontrado suspenso entre cipós na mata, a cerca de 200m da palhoça, próximo a um buraco inconcluso. Apresenta sinais de ter sido utilizado como arco e possui uma de suas extremidades coniforme, formatada com ferramenta de metal.



Feixe de flechas

Três conjuntos, sendo o **A)** composto por 18 unidades de flechas em um pacote amarrado com folha de pacova por cipós finos e espessos, encontrado dentro da palhoça, suspenso verticalmente e apoiado sobre o arco. Do total, 8 flechas têm a ponta elaborada em madeira de pupunha, 1 flecha apresenta lâmina única de taboca, 1 flecha apresenta lâmina dupla, 3 flechas têm lâmina tripla e 5 flechas, lâmina quádrupla. As lâminas de duas e três pontas possuem um osso em cada uma das extremidades. O conjunto **B)** possui 4 flechas reunidas por um estojo de folha de pacova que envolve as pontas (lâminas), todas elas esculpidas a partir do tronco da pupunheira, com ponta única. O conjunto **C)** apresenta flechas que estavam dispostas de forma longitudinal, apoiadas na parede interna da palhoça. Trata-se de 12 flechas, das quais 8 apresentam lâminas elaboradas em bambu, 3 com uma única ponta elaborada em tronco de pupunha e uma protrusão de osso em sua extremidade, e 1 confeccionada com ponta quádrupla de madeira. Entre as flechas desse conjunto, 4 contavam com estojo de folhas de pacova envolvendo suas pontas (sendo 3 com lâmina de bambu e 1 de pupunha). Metade das penas da flecha era de gavião real, e a outra metade, de arara, envolvidas por um acabamento branco da base da pena do nambu. Algumas amarrações parecem elaboradas com maior dedicação, ao passo que outras podem ter sido feitas com pressa. As flechas com lâminas de pupunha apresentam uma amarração das penas com maior continuidade entre as linhas, enquanto as demais são espaçadas em diferentes alturas. Aquelas com duas ou mais pontas são usualmente utilizadas para a caça de pequenas aves ou peixes. Algumas flechas ostentam madeira de pupunha não apenas na extremidade da ponta, mas em boa parte de sua extensão. Obs.: Purá Kanoê havia deixado uma flecha de presente para Tanaru, que a recolheu; a flecha não foi encontrada, mas constatamos que a linha vermelha utilizada por Purá foi reaproveitada por Tanaru na confecção de outra flecha.

Conjuntos de flechas A, B e C





Feixe de hastes

Amarrado por uma corda de embira torcida, o conjunto estava escorado na parede e preso ao teto do interior da palhoça. Composto por 19 hastes e 4 subconjuntos descritos a seguir, estava preso com embira não trabalhada, e sua parte superior ficou escurecida pela ação da fumaça. O conjunto **A)** é formado por 4 varinhas de madeira não identificada, possivelmente com o objetivo de realizar a parte intermediária que encaixa as pontas das flechas às suas taquaras centrais. Suas medidas são de aproximadamente 1m de comprimento por 1cm de diâmetro. O conjunto **B)** conta com 2 hastes de pupunha de cerca de 1m de comprimento, e talvez fosse destinado à elaboração das pontas da flecha. O conjunto **C)** apresenta 2 flechas com penas de mutum e arara em sua base. As pontas estão ausentes (quebradas ou retiradas); o conjunto **D)**, por sua vez, é composto por 11 taquaras medindo entre 2,5m a 2m de comprimento, a extensão média de suas flechas.



Resina de caucho

Material parcialmente recolhido no interior da palhoça e parcialmente fora, no jirau ou paiol construído em frente à casa. A resina é utilizada junto ao fogo, sobretudo para iluminação. A técnica de secagem foi apontada por Altair Algayer como idêntica à dos Akuntsu, em que as varetas são envolvidas pelo material, secas com o tempo e, em seguida, uma folha de pacova é utilizada para a formação de uma lamparina.



Pedras de amolar

Três unidades, sendo duas encontradas nos caminhos abertos no entorno da casa, e uma embaixo da rede de Tanaru, na região de seus pés – motivo pelo qual contava com fuligem. A unidade **A)** possui 22cm de altura, 12cm de largura e 2cm de espessura, tem forma retangular e achatada; a unidade **B)** possui 16cm de altura, 14cm de largura e 6,5cm de espessura, com um formato triangular achatado; a unidade **C)**, por sua vez, apresenta 19cm de altura, 16cm de largura e 4cm de espessura, e uma forma arredondada.



Panela

Em forma de caldeirão e produzida em alumínio, a panela possuía resíduo alimentar em seu interior e sinal de fogo em seu exterior; sem alça, foi encontrada dentro da palhoça, próxima às flechas, no lado oposto à fogueira. Foi deixada pela Funai em 2014 e conta com aproximadamente 21cm de diâmetro em sua abertura e 19cm de altura. As panelas que se encontravam próximas ao fogo foram levadas pela Polícia Federal para perícia, portanto não constam neste inventário.



Pilão

O objeto foi removido pela Polícia e fotografado em momento posterior.





DENTRO DO BURACO [interior da palhoça]

Tabocas

Duas unidades de taboca, um tipo de bambu, sendo **A)** composta por dois nós, com duas emendas/reforços elaborados com resina de breu e embira amarrada, e tapada com palha de milho. Seu comprimento é de 91cm e diâmetro de 4cm, mais 4cm da tampa. A unidade **B)** conta com apenas um nó, tem 40cm de altura e 4,2cm de diâmetro; foi encontrada tapada com folha de pacova e uma substância em pó em seu interior, compactada pela presença de fungos. No momento da coleta, a suspeita foi de que se tratava de amido de milho ou de um pó resultante de sua moagem.

Taboca A



Taboca B



Instrumentos de metal

O interior da cavidade contava com 6 instrumentos de metal, sendo **A)** uma foice alterada pelos servidores da Funai, a qual adquiriu uma forma de cinzel para ser utilizada como cavadeira, pá ou facão, com 29cm de comprimento – foi encontrada sem cabo e sem sinais de uso, bastante amolada; a unidade **B)** é uma lâmina de faca inox sem cabo, com 16cm de comprimento e 3,1cm de largura, também não apresenta sinais de que tenha sido bastante utilizada; o instrumento **C)** é uma lâmina de facão com embira e breu em sua base, já bastante danificada; mede 26cm com seu cabo e 18cm apenas de lâmina, tem 3,5cm de largura e sinal de uso extensivo; a lâmina **D)** é um facão que mede 35cm contando com seu pequeno cabo, 28cm por 4cm de largura apenas de lâmina. Seu cabo conta com embira revestida com breu; o facão **E)** mede 39cm de comprimento, dos quais 32cm são de lâmina e 2,8cm de largura; também apresenta um pedaço de cabo com breu e embira, e uma seção de metal na base da lâmina que tornou possível seu reconhecimento: trata-se de um facão do indigenista Altair Algayer, deixado para Tanaru em 1998, quase irreconhecível por sua diminuição em decorrência do uso; o instrumento de metal **F)** é um sabre de motosserra com 70cm de comprimento e 10cm de largura, conta com cordas de embira em sua base, bastante oxidado e antigo (aproximadamente 30 anos desde sua confecção).



Lâmina C, com sinal de terra e uso intenso (ambos lados)



Sobreposição do instrumento E sobre lâmina de mesmo porte, quando entregue, para observação de seu desgaste



O interior do buraco também contava com um galho de árvore com sub-ramos cortados, formando uma espécie de escada.

3. Histórico e modo da ocupação não indígena da região

O presente capítulo tem como objetivo apresentar um panorama do histórico e do modo da ocupação não indígena na região sul de Rondônia, em particular no entorno da Terra Indígena Tanaru. Além de apresentar uma caracterização sobre o uso e ocupação e sobre o meio físico e biótico da região, apresentamos também uma análise sobre as ameaças ambientais que incidem na TI Tanaru e no entorno, assim como um levantamento preliminar de informações cadastrais incidentes na Terra Indígena. A apresentação desse panorama, conforme mencionado na introdução, visa estabelecer um contraste com o capítulo anterior, voltado para a caracterização do histórico e do modo da ocupação indígena. Em outros termos, a comparação visa contrastar, de um lado, um histórico e um modo indígena de ocupação baseado no uso sustentável da floresta e na produção e conservação da biodiversidade e, de outro, um histórico e um modo de ocupação não indígena, fundamentado na conversão da floresta em pasto ou monocultura mecanizada.

3.1 Caracterização geral do uso e ocupação da região sul de Rondônia

A caracterização apresentada na presente seção e na seguinte (3.2) não pretende ser exaustiva e visa oferecer uma visão abrangente da região onde está inserida a TI Tanaru. Para essa finalidade, foram consultados dados secundários, especificamente os contidos no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD-20-Guaporé), e dados primários registrados pela FPE Guaporé em atividades de campo.

Em relação ao uso e ocupação do solo, fazendo uso dos dados disponibilizados na Plataforma do Map Biomas, procuramos observar as mudanças no intervalo entre 1985 e 2022. A partir da análise visual do mapa a seguir, é possível dizer que a região sul do estado de Rondônia passou por mudanças consideráveis no uso e ocupação de seu espaço geográfico, considerando o intervalo de tempo mencionado. Ao comparar as imagens, à primeira vista, fica clara a perda da categoria “Floresta”, que predomina em 1985, e o ganho de “Pastagem”, que em 2022 aparenta ocupar área igual ou ligeiramente superior à de “Floresta”. As sedes municipais passaram de 8, em 1985, para um total de 20, em 2022. Entre as TIs Rio Mequens, Tanaru, Omerê e Tubarão/Latundê, é perceptível o aumento de áreas de cultivo de soja (categoria “soja”). Cabe destacar ainda que a categoria “Rios e lagos” sofreu redução em área, notadamente ao se comparar a extensão da cor azul, que se apresenta em maior quantidade no ano de 1985 e em menor quantidade em 2022. De forma similar, a categoria “Pântano”, que se encontra associada a “Rios e lagos” sofreu redução de 1985 para 2022, sendo substituída neste último ano pelas categorias “Campo”, “Pastagem” e “Soja”.

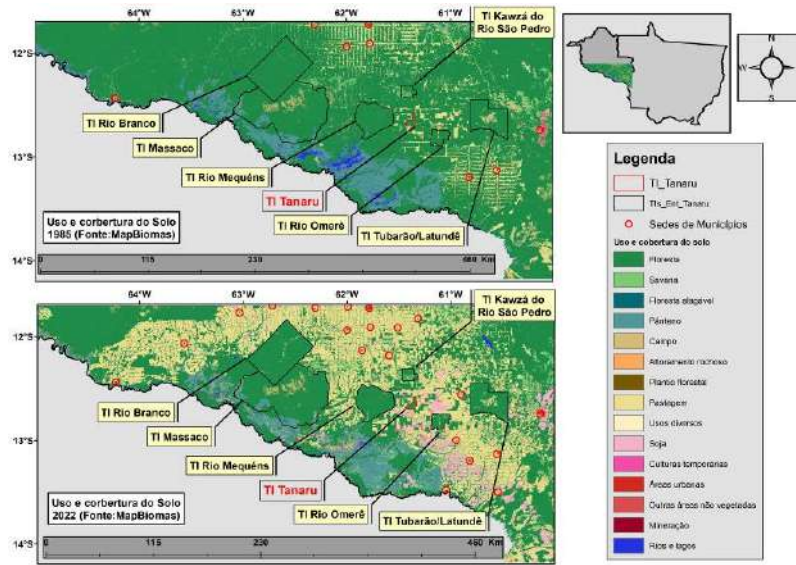


Figura 38: Mapa de uso e ocupação da região Sul do estado de Rondônia em 1985 e 2022.

A extensão territorial das modificações no uso e ocupação da paisagem pode ser melhor compreendida na tabela abaixo. Nela se observa que “Floresta” diminui de 68.019 para 43.841 km²; que “Pastagem” subiu de 5.723 para 27.894 km²; que “Culturas temporárias” subiu de 69 para 343 km²; que “Áreas urbanas” subiu de 55 para 131 km² e que “Soja” subiu de 1 para 2.921 km². Em relação a outros ambientes naturais, a categoria “Rios e lagos” diminui de 949 para 459 km²; “Floresta alagável” passou de 150 para 104 km². A categoria “Savana” passou de 2.031 para 2.224 km² e “Campos naturais” aumentou de 1.340 para 1.599 km².

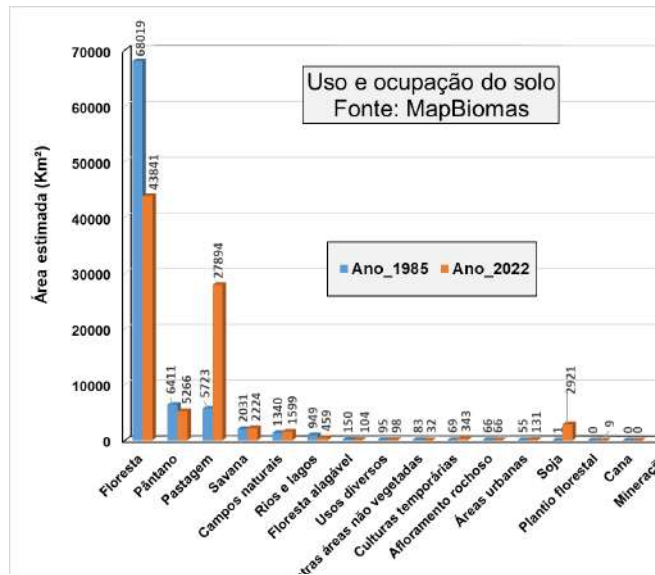


Figura 39: Área estimada (Km²) das categorias de uso e ocupação nos anos de 1985 e 2024.

Ao considerar estes números e a análise visual do mapa, é possível sugerir que a conversão em área da categoria “Floresta” foi, majoritariamente, para as categorias “Pastagem”, “Culturas temporárias”, “Áreas urbanas” e “Soja”. Da mesma forma, é possível sugerir que a redução das categorias “Rios e lagos” e “Floresta alagável” esteve fortemente associada ao aumento nas categorias “Savana” e “Campos naturais”. No primeiro caso a conversão se deu por ação antrópica direta, ou seja, pelo desmatamento/corte raso das formações florestais e posterior plantio de pasto e de grãos, como também para se instalar núcleos urbanos.

As mudanças na composição da paisagem descritas podem ser explicadas por meio dos incentivos à colonização da Amazônia como um todo, que foram pautados por políticas governamentais e materializados via Programas/Projetos. Dentre eles, cabe destacar os vigentes nas décadas de 1970: Projeto Integrado de Colonização (PIC); Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA); Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA). Muito provavelmente eles estão diretamente relacionados às alterações na paisagem já em 1985, conforme o mapa.

No intervalo entre 1985 e 2022, diversos outros Programas/Projetos seguiram incentivando a ocupação de Rondônia por não indígenas, com foco em implementar projetos de agropecuária, mas também com foco em regularizar terras públicas ocupadas ilegalmente. Vale mencionar que a maioria desses projetos foram concebidos no período da ditadura militar. Por meio do levantamento de informações sobre “recursos naturais” (Projeto RADAMBRASIL), como solos, vegetação, recursos minerais, hídricos e o relevo, o objetivo era justamente o de subsidiar a elaboração de políticas de colonização e integrar áreas remotas do território nacional.

Programa/Projeto	Ano de Vigência	Descrição
Projeto Integrado de Colonização (PIC)	Década de 1970	Programa do Plano de Integração Nacional (PIN), voltado à colonização e povoamento da Amazônia, incluindo Rondônia.
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA)	1971	Incentivo à ocupação da Amazônia e crédito para projetos agrícolas.
Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA)	1974	Criação de polos de desenvolvimento agropecuário e mineral na Amazônia, incluindo Rondônia.

Programa/Projeto	Ano de Vigência	Descrição
Programa de Colonização Dirigida (PRODOESTE)	Final dos anos 1970 a 1980	Programa de colonização para desenvolvimento e ocupação ordenada, com infraestrutura e migração de famílias para Rondônia.
Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal de Rondônia (POLONOROESTE)	1981 – 1988	Financiado pelo Banco Mundial, o plano visava expandir a infraestrutura e a fronteira agrícola de Rondônia, com impactos socioambientais significativos.
Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)	A partir de 1985	Coordenado pelo INCRA, estabeleceu diversos assentamentos em Rondônia para regularização fundiária e redistribuição de terras.
Programa Terra Legal	Desde 2009	Programa de regularização fundiária de terras públicas federais na Amazônia Legal, promovendo segurança jurídica e desenvolvimento sustentável.
Plano de Desenvolvimento Sustentável de Rondônia (PDSA II)	2012 – presente	Plano de desenvolvimento sustentável, integrando agropecuária, infraestrutura e preservação ambiental, com apoio de agências internacionais.
Programa de Regularização Ambiental e Fundiária em Propriedades Rurais (PRAF)	Desde 2016	Programa para regularização fundiária e ambiental de propriedades rurais, incentivando práticas agrícolas sustentáveis.
Plano Estadual de Regularização Ambiental (PRA)	Desde 2012	Programa do governo estadual para regularização fundiária e preservação ambiental, em conformidade com o Novo Código Florestal Brasileiro.

Figura 40: Programas e projetos elaborados e implementados pelo Estado Brasileiro com o objetivo de incentivar a ocupação da Amazônia por não indígenas, a partir da década de 70.

3.2 Caracterização do meio físico e biótico

A seguir, é feita a caracterização do meio físico e biótico da TI Tanaru e TIs situadas no seu entorno (TIs Rio Branco, Massaco, Rio Mequéns, Kwazá do Rio São Pedro, Rio Omerê, Tubarão/Latundê), com foco em apresentar as principais características do relevo, os tipos de solo e as formações vegetais. Esta parte foi feita com base em dados do Projeto RADAMBRASIL, o qual, para o volume consultado (Volume 19, Folha SD.24 Guaporé), também disponibiliza informações sobre “Uso Potencial da Terra” e “Subsídios a Ocupação Territorial”. Esta caracterização foi feita para permitir o entendimento de como as formações presentes na T.I. Tanaru e no seu entorno, em diferentes escalas geográficas, estão distribuídas espacialmente, tendo-se como referência mapas de geomorfologia (relevo), pedologia (solos) e formações vegetais (vegetação). Foram consultados também os dados disponíveis na base de dados do MapBiomias (<https://brasil.mapbiomas.org/>).

3.2.1. Geomorfologia

A região em tela apresenta relevo composto por quatro grandes unidades geomorfológicas, a saber: Depressão do Guaporé, Planícies e Pantanaís do Guaporé, Depressão Interplanáltica e Planalto dos Parecis. As três primeiras compõem regiões de relevo mais baixo (200 a 300 metros de altura relativa ao nível do mar) em comparação ao Planalto dos Parecis (300 a 600 metros de altura relativa ao nível do mar). No entanto, as quatro unidades são, em uma perspectiva ampliada, compostas por superfícies aplainadas e/ou levemente onduladas, com vales de drenagem da hidrografia tendendo a serem pouco acentuados.

A Depressão do Guaporé é a área de relevo mais baixo, sendo caracterizada por superfícies mais aplainadas, com vales de drenagem suaves, provavelmente como resultado dos longos períodos de erosão e deposição de sedimentos oriundos das unidades mais elevadas. As Planícies e Pantanaís do Guaporé estão diretamente associadas à Depressão do Guaporé, e representam zonas de alagamento sazonal próximas aos rios, com solos possivelmente ricos em matéria orgânica e sedimentos finos.

Na unidade Planícies e Pantanaís, cabe destacar as “Áreas de acumulação inundáveis” e a “Planície fluvial”. Ambas correspondem a áreas aplainadas, periódica ou permanentemente alagadas. No entanto, as primeiras podem ou não estar incorporadas à rede de drenagem, ao passo que as áreas da “Planície fluvial” tendem a estar mais estreitamente associadas às redes de drenagem. Estas unidades geomorfológicas correspondem, em sua maioria, aos locais onde estão presentes as categorias de uso e ocupação do solo listadas na como “Floresta alagável”, “Rios e lagos” e “Pântano”.

A Depressão Interplanáltica se apresenta com relevo de altitude intermediária entre a Depressão do Guaporé e o Planalto dos Parecis. Ela é caracterizada por superfícies planas ou suavemente inclinadas, denominadas de pediplanos. Nesta unidade há ainda relevos remanescentes de topo convexo separados por vales em

V ou valões de fundo plano, como também há relevos remanescentes de topo aplainado separados por vales de fundo plano. Esta unidade corresponde majoritariamente à ocupação antrópica por “pastagem”, “usos diversos” e “áreas urbanas” situadas ao norte das TIs Rio Branco e Kwazá, conforme consta na figura abaixo.

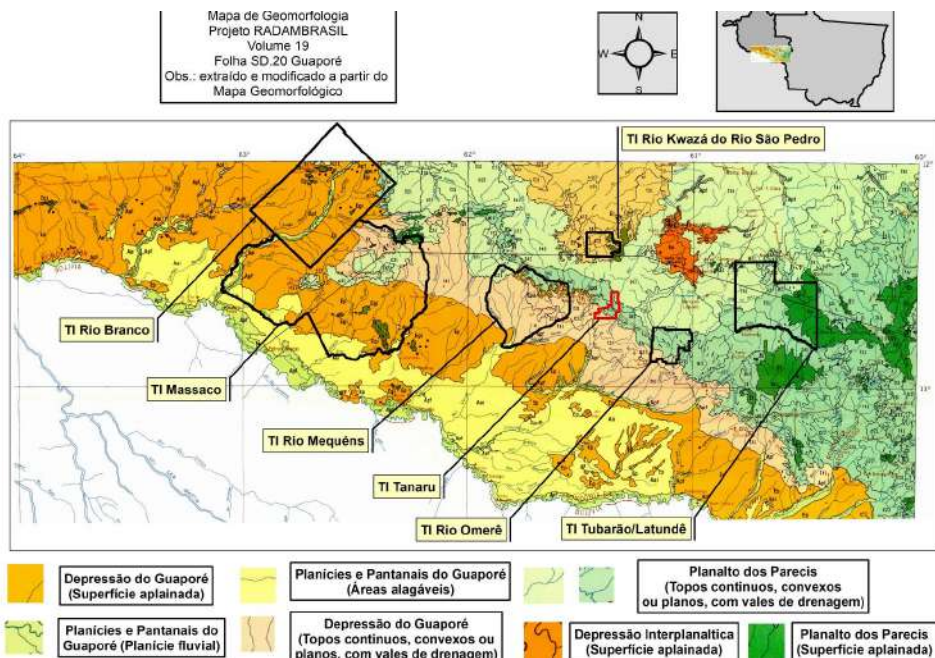


Figura 41: Mapa de geomorfologia (relevo) da TI Tanaru e TIs do entorno, na região Sul do estado de Rondônia.

3.2.2. Pedologia

A área em tela apresenta seis tipos principais de solo, a saber: Latossolo, Laterita, Cambissolo, Podzólico, Terra roxa estruturada e Brunizem. Em uma perspectiva geral, é possível dizer que cada um destes tipos e seus respectivos subtipos estão distribuídos formando grandes blocos. Assim, de oeste (W) para leste (E) há predomínio de Latossolo amarelo, e abaixo dele, na extensão sul do mapa, há uma grande extensão de Laterita hidromórfica. No limite superior do Latossolo amarelo, dentro e a oeste da TI Massaco, está concentrada a quase totalidade do Cambissolo tropical, como também do Latossolo vermelho-amarelo, o qual, por sua vez, também se faz presente na TI Rio Branco. Seguindo, ainda tendo como referência o limite superior do Latossolo amarelo, no sentido oeste para sudeste, há uma extensa faixa de solo Podzólico vermelho amarelo que, por sua vez, é acompanhado pelos solos Terra roxa estruturada e Brunizem. O solo do tipo Areia quartzosa está praticamente concentrado em dois grandes blocos, sendo um situado entre as TIs Rio Mequéns e Kwazá, e o outro dentro e no entorno da TI Tubarão/Latundê.

Os Latossolos e seus subtipos (Amarelo, Vermelho amarelo e Vermelho escuro) têm, em comum, a características “solos profundos” e “bem drenados” e são similares quanto ao “teor de acidez”, mas se diferenciam pelos teores de fertilidade e de argila. Estes, por sua vez, são crescentes na ordem latossolo amarelo, latossolo vermelho amarelo e latossolo vermelho escuro. Nesta mesma ordem também cresce o potencial de uso para a pecuária e para a agricultura, seja para o cultivo de grãos ou para culturas perenes.

A Terra roxa estruturada e o Brunizem são solos férteis, bem estruturados, relativamente profundos e bem aerados. As principais características que os diferenciam são a rocha de origem, que na terra roxa é a basáltica e no brunizem pode ser basáltica, granítica e metamórfica, o que lhes conferem graus de fertilidade e de estrutura distintos. Assim, a terra roxa é mais fértil, mais bem estruturada e mais aerada que o brunizem e, como consequência, o primeiro tipo é mais adequado para o cultivo de grãos, café e cana, comparativamente ao segundo, que requer mais aporte de manejo para alcançar níveis similares de produtividade em relação à terra roxa. Estes dois tipos de solo correspondem, por exemplo, à ocupação antrópica por “soja” e “culturas temporárias” situadas no entorno da TIs Tanaru e Rio Omerê, conforme consta na figura abaixo.

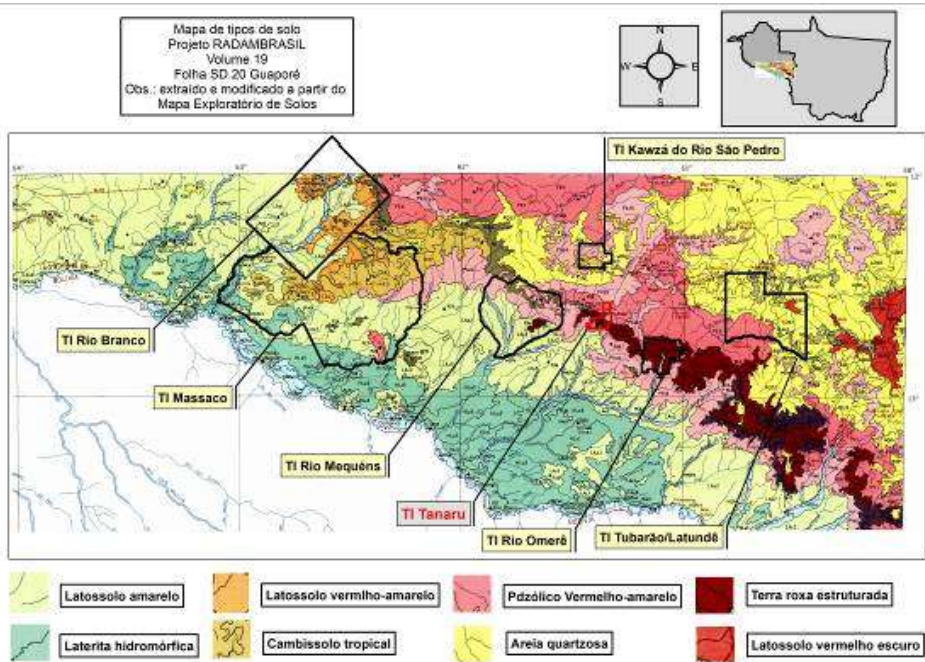


Figura 42: Mapa de pedologia (solos) da TI Tanaru e TIs do entorno, na região Sul do estado de Rondônia.

Os solos dos tipos Cambissolo e Podzólico Vermelho amarelo (Álico e Eutrófico) são solos mais jovens com desenvolvimento pedogenético inicial. O cambissolo é menos desenvolvido em relação ao Podzólico, notadamente quanto ao horizonte B, visto que este último apresenta maior teor de argila nesta camada. Ambos tendem a ser ácidos e necessitam de correção com calcário e adubação para seu uso na agricultura e na pecuária. No entanto, são relativamente sensíveis à erosão e demandam manejo adequado, notadamente em áreas de relevo acidentado. Estes dois tipos de solo correspondem, majoritariamente, à ocupação antrópica por “pastagem” mostrada no mapa na seção anterior.

A areia quartzosa é um solo arenoso, de drenagem rápida e com baixa retenção de nutrientes, sendo limitados para agricultura e com potencial para uso na pecuária, mas demandam técnicas de manejo adequadas para evitar a erosão. Suas limitações de uso para as atividades antrópicas podem explicar a presença de remanescentes de vegetação primária (Floresta e Savana) nas regiões norte e noroeste, no ano de 2022, conforme consta no mesmo mapa da seção anterior.

Entre os tipos de solos citados, a Laterita Hidromórfica é aquela com menor potencial de uso para a agricultura e para a pecuária, o que pode explicar o fato da área que corresponde à sua ocorrência estar, em 2022, com sua cobertura original mantida, notadamente por “floresta alagável”, “pântano” e “campo”, conforme consta no mapa. A laterita é um solo com drenagem deficiente e com acúmulo de óxidos de ferro e alumínio. O horizonte A tende a ser rico em matéria orgânica, devido à decomposição lenta, que é influenciada pela saturação de água, e um horizonte B endurecido, sem aeração. Estas características lhe conferem baixa fertilidade e limitação para o uso agrícola e na pecuária.

3.2.3. Fitofisionomias

A área delimitada apresenta rica diversidade de fitofisionomias, variando de formações florestais, savânicas e campestres (formações pioneiras), cada qual com características marcantes, influenciadas pelos tipos de relevo, solos e condições de drenagem que, em conjunto, exercem forte influência na composição das espécies vegetais de cada uma das formações, no que tange aos tipos de espécies (diversidade) e às suas respectivas distribuição e abundância no espaço.

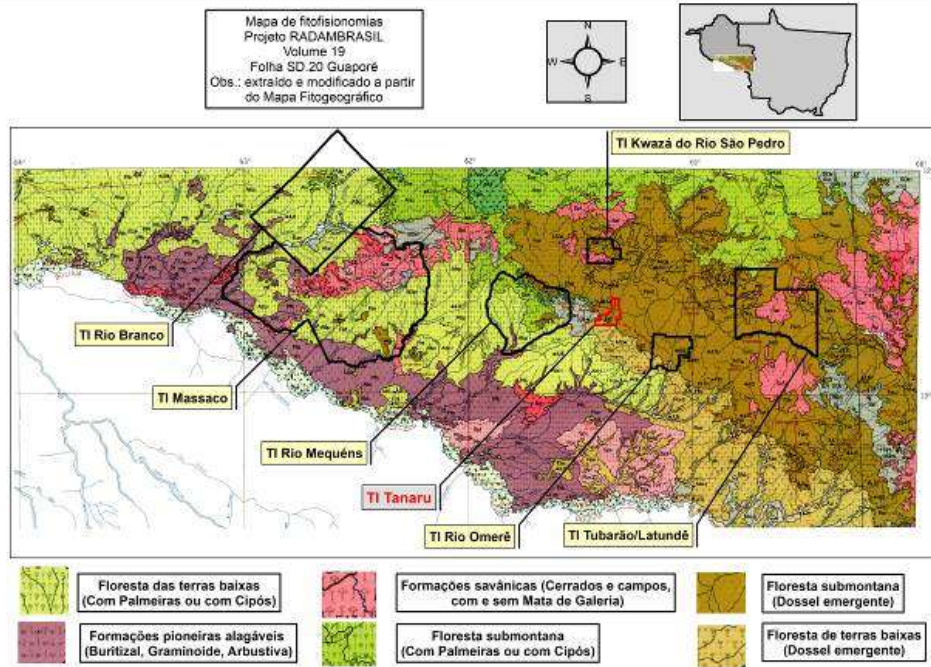


Figura 43: Mapa de fitofisionomias (tipos de vegetação) da TI Tanaru e TIs do entorno, na região Sul do estado de Rondônia.

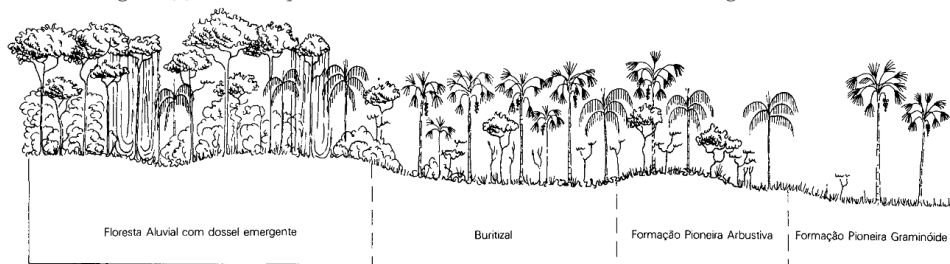
A partir da análise visual do mapa de vegetação é possível dizer que há predominância na ocorrência das formações florestais, seguida pelas formações pioneiras e pelas savânicas que, por sua vez, ocupam menor extensão. Em um comparativo com o mapa de solos, é possível notar que, em sua maioria e em uma perspectiva geral, as formações florestais ocorrem sobre os solos do tipo latossolo, podzólico, terra roxa estruturada e brunizem e, em menor extensão, associadas a areia quartzosa. As formações savânicas, por sua vez, tendem a estar mais restritas ao cambissolo e a areia quartzosa, ao passo que as formações pioneiras, estão praticamente restritas ao solo laterita hidromórfica.

As formações florestais estão compostas por dois tipos, a saber: Floresta de terras baixas e Floresta submontana. A primeira se apresenta, em sua maior extensão, associada à unidade de relevo “depressão do Guaporé”, e seus subtipos mais associados ao tipo de solo presente na unidade de relevo em questão. Assim, a Floresta de terra baixa, dos subtipos “Com palmeiras” ou “Com cipós”, tende a estar associados ao latossolo amarelo, e o subtipo “Dossel emergente” associado ao podzólico amarelo e a áreas de transição entre esses dois tipos de solo.

O segundo tipo (Floresta submontana) se apresenta, em sua maior extensão, associado às unidades de relevo “Depressão interplanáltica” e “Planalto dos parecis”, mas seus subtipos estão associados aos tipos de solo e aos relevos em si. Neste sentido, os subtipos “Com palmeiras” ou “Com cipós”, tendem a estar associados ao podzólico vermelho amarelo e áreas de transição entre o podzólico amarelo e areia quartzosa, por sua vez localizados, majoritariamente, na “Depressão interplanáltica”. Já a Floresta submontana do subtipo “Dossel emergente” se apresenta mais associada aos solos podzólico vermelho amarelo, terra roxa estrutura e brunizem, majoritariamente localizados nas diferentes subunidades de relevo localizadas na unidade “Planalto dos Parecis”.

Para fins de um melhor entendimento sobre as fitofisionomias mencionadas, especificamente quanto à composição das formas (árvores, arbustos, palmeiras, cipós e gramíneas), estrutura da vegetação e distribuição nas unidades de relevo, estão apresentados a seguir os perfis das formações vegetais. Eles estão organizados partindo das formações mais simples para as mais complexas, em termos de composição das formas.

Figura 44: Perfil esquemático das Florestas associadas a áreas alagáveis (Floresta



aluvial com dossel emergente) e das Formações Pioneiras (Buritizal, formação pioneira arbustiva e formação pioneira graminoide), conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD.20 – Guaporé).

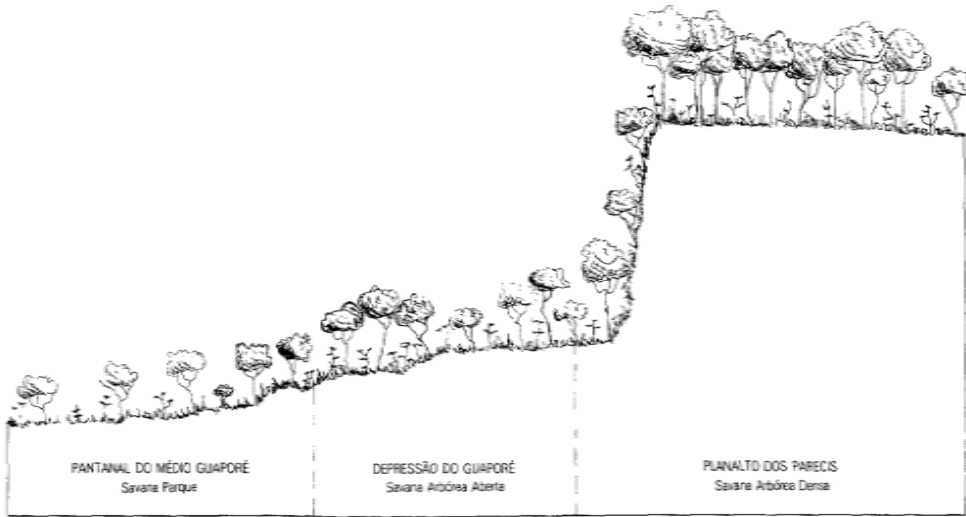


Figura 45: Perfil esquemático das Formações Savânicas (Arbórea densa e Arbórea aberta) e das Formações pioneiras (Savana parque e Savana Gramíneo lenhosa), conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD.20 – Guaporé).

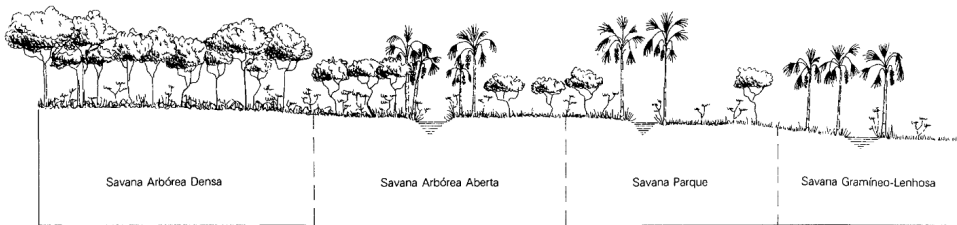


Figura 46: Perfil esquemático das Formações Savânicas (Savana parque, savana arbórea aberta e savana arbórea densa) e respectiva distribuição espacial nas unidades de relevo, conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD.20 – Guaporé).

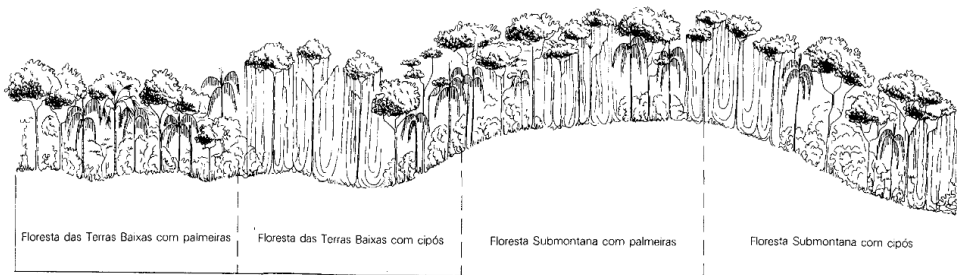


Figura 47: Perfil esquemático das Formações florestais dos tipos Terras baixas e Submontana, e respectivos subtipos “com palmeiras” e “com cipós”, conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD.20 – Guaporé).

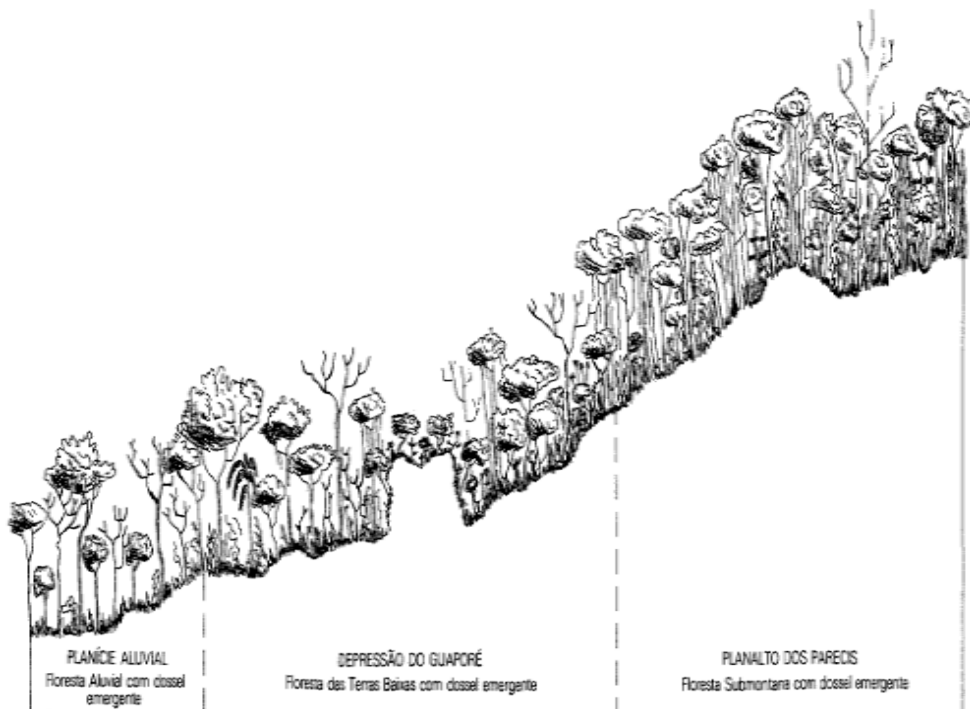


Figura 49: Perfil esquemático das Formações florestais (Aluvial, terras baixas e submontana) nas unidades de relevo, conforme representação disponível no Relatório RADAMBRASIL (Folha SD.20 – Guaporé).

3.3 Ameaças ambientais na TI Tanaru e no seu entorno

Este capítulo descreve as principais ameaças ambientais que incidem sobre a Terra Indígena (TI) Tanaru e seu entorno. A análise dos dados sobre desmatamento, degradação florestal e queimadas produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais entre 1988 e 2023 demonstram que a TI Tanaru manteve-se resiliente, preservando grande parte de sua integridade ecológica. Essa integridade reflete não apenas a eficácia das políticas de monitoramento, proteção e vigilância implementadas pela Frente de Proteção Etnoambiental no período, mas também a conexão entre os modos de vida do indígena que viveu nessa TI e os seus ecossistemas. Essa conexão foi fundamental para a resiliência ambiental do território, no qual os índices de desmatamento, degradação florestal e queimadas foram irrisórios. As áreas no entorno de 40 km da TI Tanaru, em contraste, têm sofrido uma pressão constante de atividades predatórias como a expansão agrícola, a exploração madeireira e o uso intensivo do fogo, resultando em degradação ambiental significativa.

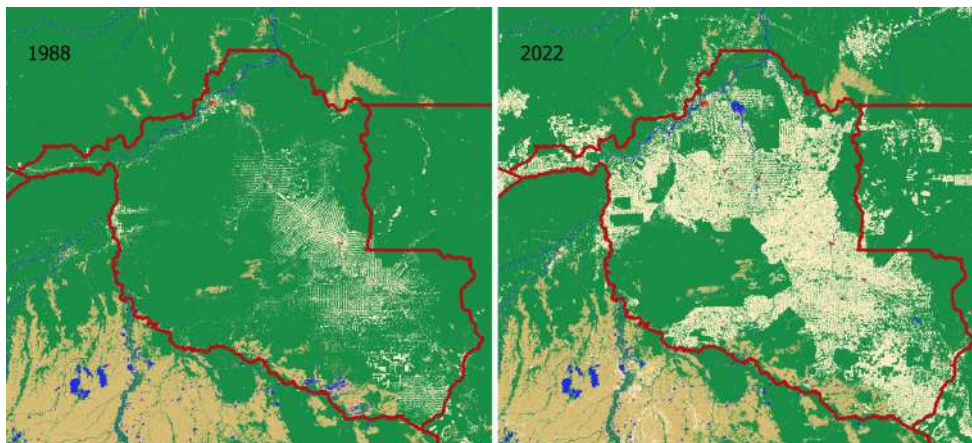


Figura 50: Mapa comparativo de desmatamento no estado de Rondônia entre os anos de 1988 e 2022. Fonte: Amanda Villa [fev/2024] sobre base Mapbiomas Collection 2022.

As ameaças ambientais que colocam as Terras Indígenas na Amazônia em vulnerabilidade são definidas como atividades ou processos degradantes que reduzem a integridade ambiental de determinada região. Atualmente, o desmatamento, a degradação florestal e os incêndios e queimadas, bem como a grilagem de terras e a expansão da fronteira agropastoril, estão entre os fatores e processos mais importantes para essa redução (Nepstad, Stickler e Almeida 2006, Gibbs *et al* 2010, Rorato *et al* 2021, 2022), que tem como consequências a diminuição da biodiversidade, erosão dos solos, poluição de rios, perda de florestas e o incremento da suscetibilidade ao fogo. Acrescenta-se que as ameaças ambientais que ocorrem no entorno das Terras Indígenas também representam um risco à integridade desses territórios, especialmente frente à ausência de zonas de amortecimento das Terras Indígenas na legislação brasileira (*Ibidem*).

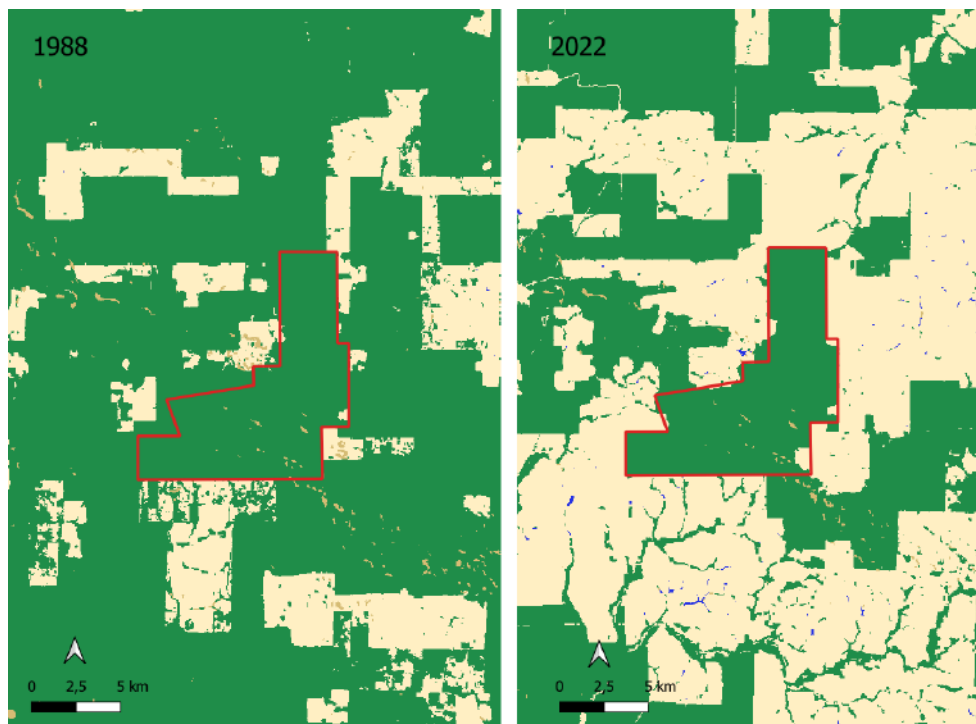


Figura 51: Mapa comparativo de desmatamento no entorno da TI Tanaru entre os anos de 1988 e 2022. Fonte: Amanda Villa [ago/2024] sobre base Mapbiomas Collection 2022.

Apesar das ameaças ambientais representarem um risco à integridade dos territórios ocupados por populações tradicionais, estudos especializados têm demonstrado que as Terras Indígenas funcionam como uma barreira para o avanço do desmatamento, mesmo em regiões com altos índices de perda de cobertura florestal (Nepstad *et al* 2006, Nolte *et al* 2013 *apud* Rorato 2022). Análises científicas recentes evidenciam uma diminuição expressiva do desmatamento no interior de Terras Indígenas homologadas, desempenhando não somente um papel crucial em termos de direitos humanos, mas também na manutenção de regiões florestadas que podem mitigar os efeitos das mudanças climáticas (Baragwamath e Bayi, 2020). Assim, a manutenção da Terra Indígena Tanaru é fundamental para a resiliência ambiental da região.



Figura 52: Vista aérea da fronteira da TI Tanaru (à esquerda) com a área de fazenda (à direita), capturada por drone. Fonte: Altair Algayer [set/2023].

A partir da visita presencial dos antropólogos Amanda Villa e Fabio Ribeiro, bem como dos conhecimentos de longa data de Altair Algayer, baseados em suas décadas de trabalho na região, foram identificadas nos arredores da Terra Indígena Tanaru, e de sua floresta que permaneceu intacta exclusivamente pela resistência solitária de seu último habitante, a recente prática de escavar valas profundas – com cerca de dois metros de profundidade – nas bordas das propriedades rurais. O uso dessa técnica evidencia o incômodo que a mata em pé representa para os fazendeiros da localidade. Justificada como uma medida para impedir a entrada de animais silvestres nas lavouras, essa prática levanta preocupações ambientais significativas. Ao criar barreiras físicas, interrompe-se o deslocamento natural da fauna, fragmentando ainda mais um ecossistema já pressionado pela expansão agrícola. Além disso, o risco de animais ficarem presos e morrerem nessas valas reforça o impacto negativo da atividade, que não apenas altera a dinâmica ecológica local, mas também pode comprometer a drenagem dos solos, modificando o escoamento da água e potencialmente afetando a fertilidade e estabilidade da terra. A existência da Terra Indígena Tanaru confronta a lógica da ocupação predatória, e a implementação dessas barreiras reflete a dificuldade em aceitar a presença da floresta em um território cada vez mais moldado pela produção agropecuária.



Figura 53: Vala com mais de 2m de profundidade a noroeste da TI Tanaru. Fonte: Amanda Villa [set/2023].



Figura 54: Vista a partir da estrada da fazenda que faz limite com a TI Tanaru, ao fundo. Fonte: Fabio Ribeiro [maio/2023].

3.3.1. Métodos

As análises das ameaças e pressões apresentadas neste capítulo são derivadas de informações sistematizadas através da plataforma de Monitoramento das Ameaças aos Povos Indígenas Isolados (Mapi), desenvolvida pelo Opi – Observatório dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato e pela Coiab – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira em parceria com a Opan – Operação Amazônia Nativa. A ferramenta geoespacial é integrada por uma base de dados e um mapa interativo, que consolidam um conjunto de informações sobre ameaças e pressões que influenciam as condições de existência dos grupos em isolamento no país. Ao compilar essas informações, a Mapi pretende contribuir com a divulgação de dados a respeito da situação de vulnerabilidade vivenciada por esses povos, fornecendo subsídios para o trabalho de organizações indígenas, indigenistas e órgãos públicos voltadas à defesa de seus direitos e proteção de suas vidas.

Os dados sistematizados pela Mapi estão estruturados em torno dos registros de presença de povos indígenas isolados oficialmente reconhecidos pelo Estado brasileiro, obtidos pelo Opi junto à Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (CGIIRC/FUNAI) por meio da Lei de Acesso à Informação (Protocolos No 08198.011415/2023-55 e 08198.026934/2024-07). Após coleta e espacialização em Sistema de Informações Geográficas (SIG), tais dados foram cruzados com bases oficiais sobre Terras Indígenas (FUNAI, 2023) e Unidades de Conservação (CNUC/MMA, 2023) com vistas à delimitação de duas unidades espaciais para o monitoramento, a saber, as áreas de ocupação²² e entorno (40 km).

²² As terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas são definidas pelo Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 como as “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (Brasil, 1988, Art 231). Ainda conforme a Constituição, os direitos dos povos indígenas às terras que ocupam são originários, isto é, anteriores ao próprio Estado, competindo à União “demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens”. A demarcação das Terras Indígenas (TIs) é, portanto, um direito constitucional dos povos indígenas que, através deste processo, vêm os limites de seus territórios oficialmente reconhecidos pelo Estado brasileiro. Com atenção aos direitos indígenas às terras em que vivem, e partindo do pressuposto de que os estudos de identificação explicitam os limites de um território originário tradicionalmente ocupado, consideramos a área de ocupação de um povo indígena isolado como equivalente à TI em que o registro de presença está situado. Algumas áreas em que incidem registros de presença de isolados, entretanto, seguem sem qualquer reconhecimento por parte do Estado, aprofundando a situação de vulnerabilidade a que esses povos são submetidos. Entre as áreas não demarcadas ocupadas por povos indígenas isolados, há aquelas que possuem Unidades de Conservação (UCs) parcial ou totalmente sobrepostas ou, ainda, aquelas localizadas fora de regiões definidas como Áreas Protegidas. Assim, as áreas de ocupação não demarcadas como TIs podem corresponder às das UCs a elas sobrepostas ou, finalmente, equivaler a um *buffer* de 50km de raio, delimitado para o monitoramento de registros de isolados localizados fora dos limites de Áreas Protegidas.

As análises que apresentamos a seguir dizem respeito à área da TI Tanaru, com extensão total de 8.070 hectares, bem como ao entorno de 40 km a partir dos limites desse território, que somam um total de 673.589,91 hectares pertencentes aos municípios de Corumbiara, Chupinguaia, Parecis, Alto Alegre dos Parecis e Pimenteiras do Oeste. A delimitação do entorno foi realizada com base em estudos que demonstram a importância das zonas de amortecimento para a preservação de ecossistemas situados em Áreas Protegidas (Nepstad *et al.*, 2006, Soares-Filho *et al.*, 2010, Cabral *et al.*, 2018), entre os quais destacam-se duas publicações recentes voltadas às Terras Indígenas (Rorato *et al.*, 2021 e 2022). Apontando para a conexão intrínseca entre os fatores e processos que incidem dentro e fora das Terras Indígenas, tais estudos demonstram que “o conjunto de ameaças nas áreas de entorno é muito similar ao conjunto de ameaças no interior das Terras Indígenas”, e indicam a necessidade de políticas voltadas à proteção de suas zonas de amortecimento²³ (Rorato *et al.*, 2021 e 2022).

A avaliação da situação vivenciada pelos povos indígenas isolados tem sido realizada pela Mapi com base no arcabouço teórico-metodológico de vulnerabilidade proposto pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC, no acrônimo em inglês) da Organização das Nações Unidas (McCarthy *et al.*, 2001, Schneider *et al.*, 2007). Este arcabouço, anteriormente adaptado para a análise da vulnerabilidade ambiental de Terras Indígenas da Amazônia Legal (Rorato *et al.*, 2022), apresenta diretrizes para o estudo de sistemas socioambientais suscetíveis aos impactos das mudanças climáticas. Nele, o conceito de vulnerabilidade é concebido como “o grau em que um sistema [humano, ambiental ou humano-ambiental] é suscetível a, ou incapaz de lidar, com efeitos adversos de mudanças”, e definido como uma função da exposição, sensibilidade e capacidade de resposta de um sistema suscetível a ameaças e pressões (McCarthy *et al.*, 2001; Schneider *et al.*, 2007 *apud* Rorato *et al.*, 2022). Assim, espera-se que um sistema socioambiental seja mais vulnerável se estiver exposto a ameaças, se for sensível a elas, e se possuir baixa capacidade de resposta para lidar com essas ameaças e os seus impactos²⁴ (*Ibidem*).

²³ As áreas de entorno monitoradas pela Mapi, dessa forma, correspondem a uma “zona-tampão” (buffer) de 40 km contados a partir dos limites da área de ocupação de um registro de presença de povo indígena em isolamento. Além de considerar os estudos científicos supracitados, tal distância foi definida com base no que dispõe a normativa que regula os Estudos de Componente Indígena (ECI) que integram processos de licenciamento ambiental (Portaria Interministerial Nº 60, de 24 de março de 2015), a qual estabelece que é presumido impacto em áreas indígenas de rodovias e hidrelétricas localizados a até 40 km das TIs.

²⁴ A Mapi tem adotado uma abordagem baseada em indicadores para descrever a exposição, sensibilidade e resiliência dos registros de povos indígenas em isolamento às ameaças e pressões a que são submetidos. Com base no arcabouço teórico-metodológico proposto pelo IPCC e adaptado por Rorato *et al.*, 2022, para análise da vulnerabilidade de TIs na Amazônia Legal, categorizamos esses indicadores em três componentes, distinguindo os fatores e processos que influenciam a situação dos registros de forma direta (aumentando, portanto, sua sensibilidade) daquelas que os impactam de maneira indireta (incrementando, portanto, sua exposição). Também construímos indicadores para descrever os fatores

A análise dos dados sobre desmatamento, degradação e queimadas na Terra Indígena Tanaru e seu entorno revela uma tendência semelhante à de outras Terras Indígenas na Amazônia. Apesar das ameaças e pressões no entorno, os índices de desmatamento, degradação e queimadas dentro da Terra Indígena foram irrisórios, reforçando a relevância desse território na manutenção da integridade florestal regional. É evidente, desse modo, que a renovação das Portarias de Restrição de Uso da Terra Indígena Tanaru não apenas garantiu o direito à terra tradicionalmente ocupada pelo indígena que nela viveu, mas também funcionou como uma barreira contra o desmatamento e a degradação, contribuindo para a proteção ambiental de toda a região.

3.3.2. Materiais

A avaliação das ameaças ambientais apresentada a seguir foi conduzida com base em indicadores que informam sobre a exposição e a sensibilidade da Terra Indígena Tanaru. Essa avaliação deriva da análise de dados a respeito do desmatamento, degradação e focos de calor produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e sistematizados pela Mapi em 2024, como resume a tabela a seguir.

Ameaças ambientais à Terra Indígena Tanaru e seu entorno (40 km)

Dimensão	Indicador	Período	Fonte
	Desmatamento	1988-2023	Prodes/Inpe (2024)
Meio-ambiente	Degradação	2007-2023	Degrad/Inpe (2016) e Deter-B/Inpe (2024)
	Focos de calor	1998-2024	Programa Queimadas/Inpe (2024)

As análises relativas ao desmatamento foram elaboradas a partir de dados geográficos públicos relativos às áreas com perda de cobertura florestal por corte raso detectadas pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes). Desde 1988, o Prodes conduz o monitoramento do desmatamento no país com base em imagens do satélite Landsat ou similares, identificando e quantificando polígonos desmatados maiores que 6,25 hectares. Conforme o projeto, o desmatamento por corte raso é um processo que resulta na remoção completa da cobertura vegetal em um curto intervalo de tempo. Neste processo, “a cobertura florestal é totalmente removida, a área é geralmente queimada para eliminar os resíduos, ocorrendo então a substituição por outras coberturas e usos da terra (agricultura, pastagem, área urbana, hidrelétricas, etc.)”. Os dados de desmatamento por corte raso detectados pelo Prodes/Inpe dizem respeito ao acumulado entre 1988 e 2007 e ao incremento anual entre 2008 e 2023, período em que os dados de supressão da vegetação nativa passaram a ser discretizados por ano.

e processos que influenciam a resiliência (isto é, a capacidade de resposta) dos povos indígenas em isolamento, especialmente resistentes à situação de vulnerabilidade a que são submetidos.

As análises relativas à degradação ambiental, por sua vez, foram conduzidas em atenção aos dados geográficos públicos relativos às áreas com ocorrência com corte seletivo da vegetação detectadas pelo Inpe que, desde 2007, conduz a identificação do processo na Amazônia Legal através de técnicas de interpretação e processamento digital de imagens de satélites Landsat e Cbers para registrar e quantificar polígonos maiores que 6,25 hectares. Conforme o instituto, a degradação florestal é um processo que ocorre de forma progressiva, motivo pelo qual é mais lento e mais dificilmente detectável se comparado pelo desmatamento por corte raso. Analisamos dados produzidos por dois projetos destinados à detecção de áreas com alterações de cobertura florestal na Amazônia Legal, a saber, o DEGRAD, descontinuado em 2016, e o DETER-B, seu sucessor. Os dados disponibilizados pelo DEGRAD entre 2007 e 2016 e pelo DETER-B entre 2016 e 2023 foram combinados para gerar o indicador de degradação florestal de 2007 até 2023. As áreas de degradação florestal que compõem este indicador são categorizadas em duas classes, degradação e cicatriz de queimadas.

3.3.3. Ameaças ambientais

Desmatamento

Os dados geoespaciais sobre o desmatamento entre 1988 e 2023 na Terra Indígena Tanaru e em sua vizinhança demonstram uma disparidade significativa entre a integridade florestal no interior TI e em seu entorno de 40 km, que inclui os municípios de Corumbiara, Chupinguaia, Parecis, Alto Alegre dos Parecis e Pimenteiras do Oeste. No período, a TI Tanaru, com extensão de 8.070 hectares, perdeu 732,15 hectares de cobertura florestal, o que corresponde a 9,07% de sua área total. Em contraste, no entorno de 40 km, com uma área de 673.589,91 hectares, o desmatamento foi muito mais significativo, totalizando 348.912,66 hectares – 51,80% de sua extensão.

A época mais significativa para a perda de cobertura florestal, tanto na TI Tanaru quanto no entorno, foi entre 1988 e 2007. Embora os dados disponibilizados pelo INPE até 2007 não estejam estratificados ano a ano, é evidente que, ao longo desse período, a maior parte do desmatamento ocorreu. Nesse intervalo, a TI Tanaru perdeu 723,50 hectares de sua vegetação nativa, representando 8,97% da área total, enquanto o entorno perdeu 334.116,21 hectares, ou 49,60% de sua área. Essa disparidade destaca a resiliência da TI em comparação à sua vizinhança, desmatada devido à expansão agropecuária e à exploração madeireira intensiva.

A partir de 2008, houve uma drástica redução no desmatamento dentro da TI Tanaru, com apenas 8,65 hectares de perda florestal registrados até 2023, correspondendo a 0,11% do território. O desmatamento também diminuiu no entorno, embora 14.796,45 hectares de florestas tenham sido perdidos entre 2008 e 2023, correspondendo a 2,20% da área total. Embora esses valores sejam menores em comparação com os anos anteriores, eles refletem uma pressão contínua, especialmente em anos

como 2008 e 2012, que registraram picos de desmatamento. Além disso, o desmatamento no entorno da TI Tanaru entre 2008 e 2023 foi cerca de 1.700 vezes maior do que o desmatamento dentro da própria TI nesse mesmo período.



Figura 55: Desmatamento na TI Tanaru e entorno.

A comparação entre os dois períodos evidencia que, após 2007, a TI Tanaru conseguiu manter sua integridade quase intacta, enquanto o entorno continua a enfrentar pressões decorrentes de atividades econômicas, ainda que em menor ritmo. Esse contraste sublinha a importância das políticas de monitoramento e vigilância conduzidas pela Frente de Proteção Etnoambiental dentro da TI Tanaru, que desempenham um papel crucial na contenção do desmatamento. Entretanto, também ressalta a necessidade urgente de uma gestão mais eficaz das áreas ao redor para garantir a integridade ambiental a longo prazo.

Além de destacar a importância das terras indígenas como barreiras contra o desmatamento, mesmo em áreas sob intensa pressão econômica e ambiental, os dados indicam que mais de 50% do entorno foi impactado por uma combinação de expansão agrícola, extração de madeira e pressão fundiária. Essas atividades têm consequências significativas para a biodiversidade regional, comprometendo a conectividade ecológica e a regulação do clima, o ciclo hidrológico e a captura de carbono. Além disso, com mais da metade do entorno desmatado, a paisagem ao redor da TI Tanaru pode estar severamente fragmentada, aumentando o risco de incêndios florestais, reduzindo a conectividade entre habitats e enfraquecendo os serviços ambientais essenciais, como o controle de inundações e a estabilidade climática.

Degradação florestal

A análise da degradação ambiental na Terra Indígena Tanaru e em seu entorno demonstra uma tendência semelhante. De acordo com os dados do INPE (Degrad 2016 e Deter-B 2023), não houve registros de cicatrizes de fogo ou degradação por corte seletivo (desordenado ou geométrico) no interior da TI entre 2008 e 2023. No entanto, no entorno de 40 km, mais de 25.000 hectares de degradação florestal

foram registrados nesse período. O pico da degradação ocorreu em 2011, com um impressionante registro de 15.777,68 hectares, indicando uma intensificação de atividades predatórias, como a expansão da fronteira agrícola e a extração de madeira. Anos como 2016 também registraram degradação significativa, com 1.389,72 hectares impactados, dos quais 654,43 hectares resultaram de cicatrizes de queimadas. Em 2022, foram registrados 2.768,81 hectares de degradação, com 1.147,84 hectares atribuídos a cicatrizes de queimadas.

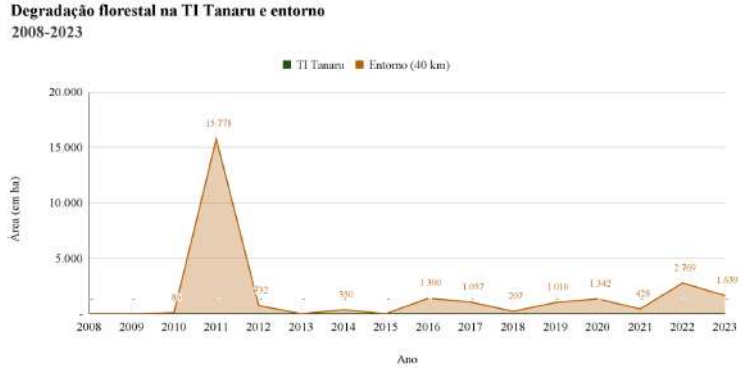


Figura 56: Degradação florestal na TI Tanaru e entorno.

Nos anos de 2017, 2020 e 2023, o corte seletivo – prática de exploração madeireira que envolve a remoção de árvores específicas – foi registrado no entorno da TI Tanaru. Em 2017, foram contabilizados 65,86 hectares de corte seletivo geométrico; em 2020, 260,72 hectares de corte seletivo desordenado. Em 2023, os números aumentaram substancialmente, totalizando 1.130,13 hectares, dos quais 613,12 hectares foram resultado de corte seletivo desordenado e 517,01 hectares de corte seletivo geométrico. Esses dados sugerem uma intensificação da exploração madeireira na região nos últimos anos, o que pode representar uma ameaça à conservação do entorno da TI Tanaru.

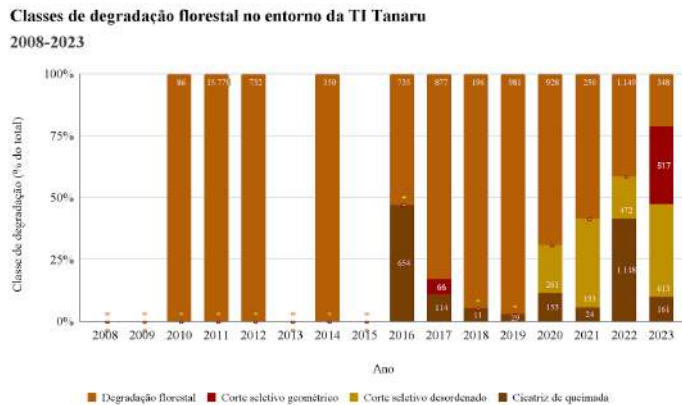


Figura 57: Classes de degradação florestal no entorno da TI Tanaru (2008-2023).

Focos de calor

A análise dos dados sobre focos de calor na Terra Indígena Tanaru e em seu entorno, finalmente, evidencia que entre 2019 e 2023 não houve registros de focos de calor dentro da TI Tanaru. A área de 40 km a partir dos limites da TI, entretanto, apresentou contínuos registros de queimadas, possivelmente decorrentes de práticas do agronegócio. Em 2019, foram registrados 52 focos de calor no entorno da TI Tanaru, sugerindo atividades associadas ao uso do fogo, mas sem impacto direto dentro da TI. Em 2020, o número de focos aumentou para 83. No ano de 2021, houve uma leve redução, com 62 focos de calor registrados, mas ainda indicando uma pressão constante no entorno. Já em 2022, o número voltou a subir, com 72 focos, e atingiu seu pico em 2023, com 90 focos de calor, o maior registro no período em tela. Isso sugere uma pressão crescente sobre o entorno da TI Tanaru, possivelmente devido ao aumento de atividades agrícolas ou pecuárias.

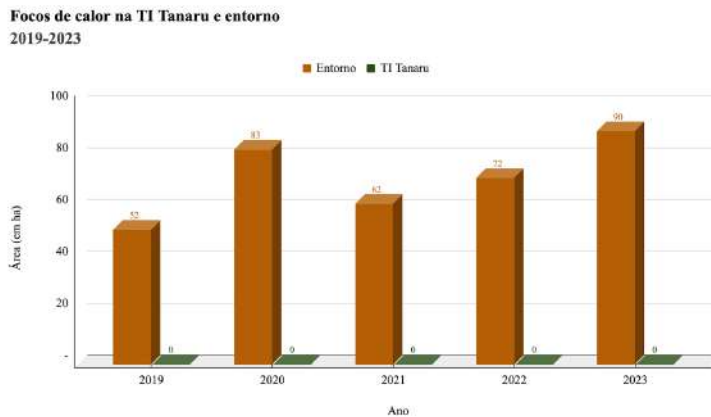


Figura 58: Focos de calor na TI Tanaru e entorno.

3.4 Levantamento de informações cadastrais (de caráter fundiário) incidentes na TI Tanaru

Trata o presente documento de levantamento de informações fundiárias cadastrais incidentes na Terra Indígena (TI) Tanaru, localizada nos municípios de Chupinguaia, Corumbiara, Parecis e Pimenteiras do Oeste, no estado de Rondônia, de acordo com os limites estabelecidos na Portaria Funai nº 1.040, de 26 de outubro de 2015. Seu objetivo é sistematizar as consultas preliminares realizadas às bases de informações fundiárias disponíveis, a fim de orientar a realização de levantamento fundiário posterior, que prevê basicamente três componentes: descrição do processo de colonização da área, caracterização das ocupações não indígenas e análise cartorial dos títulos de propriedade incidentes.

As informações aqui apresentadas foram acessadas em instrumentos normativos, bases de dados territoriais, assim como nos documentos constantes na Ação

Civil Coletiva nº 1003119-25.2022.4.01.4103. Salienta-se que foi utilizado o programa Quatum GIS para o cruzamento e gestão das informações georreferenciadas acessadas, como aquelas constantes nas bases públicas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Meio Ambiente Mudança Climática (MMA), Serviço Florestal Brasileiro (SFB), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Agência Nacional de Mineração (ANM), dentre outros.

Em resumo, serão apresentadas informações gerais sobre a localização da TI Tanaru e possíveis sobreposições com outras destinações; a relação dos imóveis cadastrados nos sistemas de certificação do INCRA, o levantamento das áreas inseridas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural e as matrículas incidentes na TI identificadas até o momento. Será privilegiada a apresentação das informações em formato de tabelas, a fim de possibilitar o processamento dos dados e posterior aprofundamento da sua análise no âmbito do levantamento fundiário já referido. Por fim, serão elencados os encaminhamentos necessários para a continuidade do estudo fundiário da área em questão.

3.5 Localização e sobreposições com outras destinações territoriais

O Quadro 1 resume informações sobre a localização da TI Tanaru, com destaque para os anos de criação dos municípios de abrangência, o que pode ser relevante para o direcionamento do levantamento cartorial.

Área	8.070 ha (Portaria Funai nº 1.040, de 26 de outubro de 2015)
Perímetro	50 km (Portaria Funai nº 1.040, de 26 de outubro de 2015)
Municípios de abrangência	Chupinguaia (criado através da Lei Estadual nº 643, de 27 de dezembro de 1995, a partir do desmembramento dos municípios de Vilhena e Pimenta Bueno)
	Corumbiara (criado através da Lei Estadual nº 377, de 13 de fevereiro de 1992, a partir do desmembramento dos municípios de Colorado D'Oeste e Vilhena)
	Parecis (criado através da Lei Estadual nº 573, de 22 de junho de 1994, a partir do desmembramento do município de Pimenta Bueno)
	Pimenteiras do Oeste (criado através da Lei Estadual nº 645, de 27 de dezembro de 1995, a partir do desmembramento dos municípios de Cerejeiras e Cabixi)

Portarias da FUNAI de interdição recentes ²⁵	Portaria Funai nº 1.371, de 27 de outubro de 2006
	Portaria Funai nº 1.283, de 23 de outubro de 2009
	Portaria Funai nº 1.392, de 31 de outubro de 2012
	Portaria Funai nº 1.040, de 26 de outubro de 2015

Figura 59: Informações gerais de localização da Terra Indígena Tanaru.

A partir dos limites da área interditada da TI Tanaru, disponibilizado na página eletrônica da Funai, foi possível analisar a existência de sobreposições com outras destinações para a área. De acordo com a base de dados do MMA, não foi possível identificar sobreposição com unidades de conservação federal, estadual ou municipal. Da mesma forma, considerando a base de dados do acervo fundiário do Incra, não foi identificada sobreposição com projeto de assentamento e território quilombola. Por fim, segundo dados do Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) gerido pela ANM não foi identificada sobreposição com processo minerário ativo.

3.5.1. Imóveis rurais certificados e glebas públicas federais

Neste ponto são apresentadas informações sobre as glebas públicas federais e imóveis com o georreferenciamento certificado constantes nas bases de informações do INCRA, com destaque para a página do acervo fundiário²⁶.

Atualmente, a certificação dos limites dos imóveis rurais, conforme exigência constante no art. 176, § 5º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é realizada através do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF). Conforme página eletrônica do INCRA, o SIGEF efetua “a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, públicos e privados”²⁷. Salienta-se, portanto, que as áreas passíveis de cadastro são os imóveis rurais, registrados conforme a referida lei. Ressalta-se, contudo, que o processo de certificação realizado pelo INCRA se atém aos dados relativos aos limites do imóvel rural, ou seja, são analisadas as peças técnicas relativas ao georreferenciamento do imóvel. A regularidade do registro do imóvel, incluindo a checagem da existência da matrícula junto ao cartório ou da sua correta cadeia dominial desde o destaque do patrimônio público, ainda não compõe a análise realizada pelo órgão fundiário no processo de certificação.

²⁵ Na continuidade do levantamento fundiário devem ser consideradas nesse ponto todas as medidas de intervenção, assim como a descrição da repercussão em termos de destinação e usos da área.

²⁶ <https://acervofundiario.incr.gov.br/acervo/login.php>

²⁷ <https://sigef.incr.gov.br/sobre/apresentacao/>

Já o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) é um sistema amplo que deve ser utilizado pelo “proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel rural destinado à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º da Lei nº 4.504/1964”²⁸. É através do cadastro no SNCR que é emitido o “Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) – documento obrigatório para transferir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar (em caso de divórcio ou herança) o imóvel rural, e conseguir financiamentos bancários”. O SNCR não apresenta dados espacializados dos limites das áreas cadastradas e não foi objeto do presente levantamento preliminar.

Como referido anteriormente, a certificação do georreferenciamento dos imóveis rurais é uma exigência da lei de registros públicos, referindo-se, portanto, às áreas que possuem matrícula de registro de imóvel. Antes da existência do SIGEF, a certificação dos georreferenciamento dos imóveis rurais era realizada no âmbito do Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI). As certificações realizadas no âmbito do SNCI devem ser transferidas paulatinamente ao SIGEF, o que implica a verificação do atendimento das normativas atualizadas sobre o tema²⁹.

Sobre as glebas públicas federais, segundo arquivo em formato *shapefile* do Incra, estão sobrepostas à TI Tanaru duas glebas públicas federais, Corumbiara e Corumbiara Setro Omerê, conforme dados constantes na Tabela 1. Salienta-se que as referidas glebas abarcam a totalidade da área da TI e apresentam sobreposições entre si na parte sul do território. Informa-se ainda que a gleba Corumbiara teve seu georreferenciamento certificado, conforme base de dados do SNCI.

Nº	Código do imóvel	Matrícula	Nome	Situação
1	-	-	Corumbiara Setro Omerê	Arrecadada
2	9500334773464	1465	Corumbiara	Apta a Titulação

Figura 60: Glebas Públicas federais incidentes na TI Tanaru.

A Tabela 2 apresenta a relação de imóveis constantes nas bases do SIGEF e SNCI que incidem na Terra Indígena Tanaru. Como referido anteriormente, a gleba pública Corumbiara foi o único imóvel rural com limites certificados identificado. Sobre os imóveis privados, foram identificadas duas áreas na base do SNCI sobrepostas parcialmente à TI Tanaru. Já na base do SIGEF foram identificadas cinco parcelas, referentes a dois imóveis, uma vez que os cadastros de nº 05 a 08 constantes na Tabela 2, possuem o mesmo código.

²⁸ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-imovel-rural-no-sistema-nacional-de-cadastro-rural>

²⁹ <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/certificacao-imoveis>

Nº	Fonte	Tipo	Código do imóvel	Código da parcela	Certificado	Nome da Área
1	Imóveis certificados SNCI	Público	9500334773464	s/v	171210000030-87	Gleba Corumbiara
2	Imóveis certificados SNCI	Privado	9500258462950	s/v	171211000003-30	Lotes 56A, 56D e 57R-1
3	Imóveis certificados SNCI	Privado	0011471012574	s/v	171402000010-33	Fazenda Marília – Lote 44 – Linha 125, Setor 09 – Gleba Corumbiara
4	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0011471012817	c6ca7730-of-0c-4fe7-b92e-4c5690a93e01	s/v	Lote 45 Remanescente, Gleba Corumbiara, Setor 09
5	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	a2079b31-da-63-417b-95ad-4e5ac259537a	s/v	Fazenda União II (Lote 36B Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
6	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	af0f803d-f838-45b9-ae5-d7bd17fa399f	s/v	Fazenda União II (Lote 36AR Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
7	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	6806ee37-29b-7-4424-99c-6-bd4602612982	s/v	Fazenda União II (Lote 36AR Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
8	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	1958a833-791a-4a93-bc6c-f01c933c4fc3	s/v	Fazenda União II (Lote 36B Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)

Figura 61: Imóveis com georreferenciamento certificado incidentes na Terra Indígena Tanaru.

Assim, a área pública constante no SNCI ocupa cerca de 48% da TI Tanaru. Já os imóveis privados identificados nas referidas bases de certificação se sobrepõem a aproximadamente 31% da área da TI. A parte central da Terra Indígena, cerca de 21% do seu território, não apresenta sobreposição com nenhum imóvel certificado. Contudo, como referido anteriormente, segundo dados do Incra, se sobreporia a essa área a gleba pública federal Corumbiara Setro Omeré. Assim, para a definição da situação fundiária dessa área central e a identificação de possíveis títulos privados incidentes, seria necessário realizar consulta junto ao Incra e aos cartórios de registro de imóveis da região. Ressalta-se, ainda, que tal consulta ao Incra é necessária também para identificar possíveis titulações privadas também na área certificada como Gleba Corumbiara, cujos imóveis ainda não foram efetivamente destacados do polígono da área pública constante na base do acervo fundiário.

3.5.2. Áreas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) foi criado através da Lei nº 12.651/2012 e trata-se de registro público obrigatório, aplicado às posses e propriedades rurais, conforme estabelecido no artigo 29 da referida lei:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O CAR foi ainda regulamentado pelo Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 6 de maio de 2014. A gestão das informações do CAR se dá através do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). A inscrição no CAR é realizada no âmbito dos órgãos estaduais de meio ambiente. Conforme informações disponibilizadas na página eletrônica do CAR³⁰, alguns estados possuem sistemas eletrônicos próprios para gerir o CAR, outros utilizam aplicações desenvolvidas pelo governo federal em banco de dados próprio dos estados, enquanto os demais utilizam a estrutura do SICAR gerida pelo governo federal. No caso dos estados com infraestrutura própria, a mesma deve ser integrada ao SICAR, possibilitando a gestão unificada das informações. Conforme determinado pela Lei 14.600/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.731, de 10 de outubro de 2023 que altera o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, a gestão do

³⁰ <https://www.car.gov.br/#/sobre>

SICAR passou a estar a cargo do Ministério da Gestão e Informação (MGI), que deve atuar em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Ressalta-se, ainda, que o CAR possui caráter declaratório, ou seja, as informações cadastrais são inseridas pelos próprios interessados. Assim que realizado o cadastro de informações, já se efetiva a inscrição e a área passa a fazer parte da base de dados do SICAR. Apenas em momento posterior, o órgão estadual de meio ambiente realiza a análise do cadastro frente às exigências da referida Instrução Normativa MMA nº 2, de 6 de maio de 2014, e outras normativas estaduais existentes. Assim, o estado dos cadastros constantes no SICAR pode variar entre “Aguardando Análise”, “Ativo”, “Pendente” e “Cancelado”. Considerando tais características, é comum identificar sobreposições entre áreas constantes no SICAR.

Conforme bem explicitado na página eletrônica do SICAR³¹, “a inscrição no CAR não é válida para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse e que as informações declaradas serão objeto de análise e validação pelo órgão estadual competente”. Para fins de análise fundiária, considera-se que o CAR, apesar de não ser um documento comprobatório de qualquer direito real, é uma declaração do interessado de pretensão de posse e/ou propriedade sobre a área declarada. A existência de cadastros sobrepostos também pode refletir uma dinâmica de transações relacionadas aos imóveis e que por vezes não são atualizadas nas suas matrículas.

A Tabela abaixo apresenta a relação de áreas portadoras de CAR que incidem na TI Tanaru. Registra-se, primeiramente, que os nove cadastros identificados estão cancelados, seja por decisão judicial ou administrativa. Analisando os limites dos imóveis, foi possível identificar que o Registro nº 1 faz referência à área cadastrada como Lote 55, está totalmente sobreposto ao Registro nº 9, apresenta sobreposição parcial com a TI Tanaru e não coincide com imóveis com georreferenciamento certificado. Da mesma forma, o Registro nº 2 faz referência à área cadastrada como Lotes 54 e 64, parcialmente sobreposta à TI Tanaru e não coincidente com imóveis com georreferenciamento certificado. Já o registro nº 3 faz referência às cadastradas como Lotes 54, 55, 64, 65, 74 e 75, possui sobreposição com os Registros nº 1, 2 e 9, está parcialmente sobreposto à TI Tanaru e seu polígono não coincide com imóveis com georreferenciamento certificado. O Registro nº 4 faz referência à área cadastrada como Fazenda Tangará, Lotes 56-A, 56-D e 57 R-1, coincidindo nos seus limites com o imóvel com referência nos mesmos lotes constantes na base do SNCI, além de ter sobreposição com o Registro nº 7. O Registro nº 5 faz referência à área cadastrada como Fazenda União II – Lote 36 AR Unificado, coincidindo com duas parcelas constantes na base do SIGEF, especificamente aquelas constantes nos números 06 e 07 da Tabela 2, além de ter sobreposição com o Registro nº 7. Da mesma forma, o Registro nº 6 faz referência à área cadastrada como Fazenda União II – Lote 36 B, coincidindo com duas parcelas constantes na base do SIGEF, especificamente aquelas constantes nos números 05 e 08 da Tabela 2, além de ter sobreposição com o Registro nº 7. O

³¹ <https://www.car.gov.br/#/sobre>

Registro nº 7 faz referência à área cadastrada como Fazenda União Tangará, abrangendo aproximadamente 5.000 ha e sobreposto aos Registros já referidos 4, 5, 6 e 7. Por fim, o registro nº 8 faz referência ao Lote 45, também constante na relação de imóveis com o georreferenciamento certificado e coincide com os limites do imóvel de mesmo nome constante na base do acervo fundiário.

Em resumo, as áreas constantes no SICAR coincidem com 52% da TI Tanaru. As informações sobre os registros dos imóveis constantes nos cadastros identificados foram compiladas na Tabela que compõe o **Anexo 4** e passaram a fazer parte da relação de matrículas que serão objeto de análise cartorial. Ressalta-se que muitas dessas áreas cadastradas possuem sobreposição parcial com a TI Tanaru, sendo possível que alguns dos imóveis com registro relacionado não incidam necessariamente na TI. Contudo, como o polígono da área constante no SICAR não indica os limites dos imóveis que compõem o cadastro, não é possível diferenciar os registros que se sobreporiam à TI.

Nº	Código do imóvel	Estado	Município	Nome do Imóvel
1	RO-1100072-B-5068C3433694EAA-A4E3EEAA9AFE8048	Cancelado por decisão judicial	Corumbiara/RO	Lote 55, Gleba Corumbiara, Setor 09
2	RO-1100072-8D463C-07FB1B4EAA8D70D-4F92AAEC142	Cancelado por decisão judicial	Corumbiara/RO	Fazenda Livramento – Lotes 54 E 64
3	RO-1100072-1409534434604B-F39E4BBCE1ECE8E1C	Cancelado por decisão judicial	Corumbiara/RO	Lotes 54,55,64,65,74,75, Setor 09, Gleba Corumbiara – Fazenda Livramento
4	RO-1100072-BA5D3A26299F-4F2EABA1682EDD3B7D3A	Cancelado por decisão administrativa	Corumbiara/RO	Fazenda Tangará, Lotes 56-A, 56-D, e 57R-1, Setor 09, Linha 135, Gleba Corumbiara
5	RO-1100924-A3B4DC79E-38E40C1A0A70724E8109431	Cancelado por decisão administrativa	Chupinguaia/RO	Fazenda União II – Lote 36AR Unificado
6	RO-1100924-1B592B33A5114062886278168703C8E1	Cancelado por decisão administrativa	Chupinguaia/RO	Fazenda União II, Lote 36B, Setor 09, Gleba Corumbiara
7	RO-1100924-3274E9E3957C-497FA2D099570C3EA953	Cancelado por decisão judicial	Chupinguaia/RO	Fazenda União Tangará

Nº	Código do imóvel	Estado	Município	Nome do Imóvel
8	RO-1101468-AEDDE5B-8D62B4836900E-99D2A682B7F8	Cancelado por decisão judicial	Pimenteiras do Oeste/RO	Lote 45 Remanescente, Gleba Corumbiara, Setor 09
9	RO-1101468-907E95ACD9A-7477A976ACA52202A6E85	Cancelado por decisão judicial	Pimenteiras do Oeste/RO	Rodrigo Maia Jacinto

Figura 62: Tabela com Áreas constantes no Cadastro Ambiental Rural incidentes na Terra Indígena Tanaru.

3.5.3. Matrículas de imóveis identificadas

No presente apartado são trazidas informações sobre as matrículas aportadas por pretensos proprietários de imóveis incidentes na TI Tanaru no âmbito da Ação Civil Coletiva nº 1003119-25.2022.4.01.4103, assim como aquelas constantes nas bases de informações consideradas nos pontos acima, compiladas na Tabela 4 abaixo.

Matrículas de Imóveis Identificadas

Nº	Fonte	Nome do Imóvel	Matrícula	Livro	Fl	Comarca
1	Processo	Fazenda Marília, Lote 44, da Linha 125, Setor 9, da Gleba Corumbiara	7729	2	1-1-v	Cerejeiras/RO
2	Processo RA 7729		1166	2		Cerejeiras/RO
3	Processo	Lote 47, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara	2724	2	1-3	Vilhena/RO
4	Processo RA 2724		20318	2		Vilhena/RO
5	Processo	Lote 55, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara	5157	2	1-2	Cerejeiras/RO
6	Processo RA 5157		8053	2		Colorado/RO
7	Processo	Lote 54, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara	5175	2		Cerejeiras/RO
8	Processo RA 5175		372	2		Cerejeiras/RO
9	Processo	Lote 57R-1, Setor 09, da Linha 135, da Gleba Corumbiara	6104	2	1	Cerejeiras/RO
10	Processo RA 6104		5018	2		Cerejeiras/RO
11	Processo	Lote 56-D, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara.	6105	2	1, 1-v e 2	Cerejeiras/RO
12	Processo RA 6105		5019	2		Cerejeiras/RO

Nº	Fonte	Nome do Imóvel	Matrícula	Livro	Fl	Comarca
13	Processo	Lote 56-A, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara.	6106	2	1, 1-v e 2	Cerejeiras/RO
14	Processo RA 6106		5020	2		Cerejeiras/RO
15	Processo	Lote 36-AR Unificado (lotes 36 AR, 36-G e 36-H), do Setor 09, da Gleba Corumbiara – Fazenda União II	35464	2	1	Vilhena/RO
16	Processo RA 35464		9027	2		Vilhena/RO
17	Processo RA 35464		9031	2		Vilhena/RO
18	Processo RA 35464		9032	2		Vilhena/RO
19	Processo	Lote 36-B Unificado (lotes 36B, 36C, 36D, 36E, 36F), do Setor 09, da Gleba Corumbiara, Fazenda União II.	35465	2	1	Vilhena/RO
20	Processo RA 35465		9987	2-A		Vilhena/RO
21	Processo RA 35465		9988	2		Vilhena/RO
22	Processo RA 35465		9028	2		Vilhena/RO
23	Processo RA 35465		9029	2		Vilhena/RO
24	Processo RA 35465		9030	2		Vilhena/RO
25	Processo	Lote 45 R, Linha 125, Setor 9, da Gleba Corumbiara	12585	2	1v	Cerejeiras/RO
26	Processo RA 12585		454	2		Cerejeiras/RO
27	Processo	Lote 46, Linha 125, Setor 9, da Gleba Corumbiara	3447	2	Ficha 1	Pimenta Bueno/RO

Nº	Fonte	Nome do Imóvel	Matrícula	Livro	Fl	Comarca
28	Processo RA 3447		R1-105	2-A		Guajará Mirim/RO
29	Processo	Lote 36, Linha 125, Setor 9, da Gleba Corumbiara	3448	2	Ficha 1	Pimenta Bueno/RO
30	Processo RA 3448		R1-106	2-A		Guajará Mirim/RO
31	Processo	Lotes 35-A e 35-B, da Linha 125 e 125-N	099-599	2/C	099-599	Vilhena/RO
32	Processo RA 099-599		3846	3-F	272	Porto Velho/RO
33	Processo RA 099-599		1629	2-C	29	Porto Velho/RO
34	Processo Posterior 099-599		7173	2	1	Vilhena/RO
35	CAR	Lote 64, Setor 09, GL Corumbiara	5158	2	1	Cerejeiras/RO
36	CAR	Lote 54, Setor 09, Gleba Corumbiara – Fazenda Livramento	372	2	1	Cerejeiras/RO
37	CAR	Lote 55, Setor 09, Gleba Corumbiara – Fazenda Livramento	1455	2	1	Cerejeiras/RO
38	CAR	Lote 64, Setor 09, Gleba Corumbiara – Fazenda Livramento	1456	2	1	Cerejeiras/RO
39	CAR	Lote 65, Setor 09, Gleba Corumbiara – Fazenda Livramento	1457	2	1	Cerejeiras/RO
40	CAR	Lote 74, Setor 09, Gleba Corumbiara – Fazenda Livramento	1458	2	1	Cerejeiras/RO
41	CAR	Lote 75, Setor 09, Gleba Corumbiara – Fazenda Livramento	1459	2	1	Cerejeiras/RO
42	Processo INCRA	Gleba Corumbiara	1465	2	1-7	Colorado do Oeste/RO

Figura 63: Tabela com relação de matrículas de imóveis possivelmente incidentes na Terra Indígena Tanaru.

3.5.4. Encaminhamentos

Considerando a análise preliminar das informações fundiárias cadastrais apresentadas acima, sugere-se os seguintes passos para o prosseguimento do estudo fundiário da TI Tanaru:

1. Análise dos processos administrativos do Incra que tratam da arrecadação das glebas públicas federais Corumbiara e Corumbiara Setro Omere e da emissão de títulos nessas áreas, a fim de identificar a malha dos lotes destacados dos referidos imóveis que incidem na TI Tanaru;
2. Levantamento ocupacional histórico da TI Tanaru, a partir de dados de sensoriamento remoto, considerando marcos temporais relevantes, como as interdições realizadas, a fim de corroborar com a análise sobre a boa-fé das benfeitorias porventura realizadas nos imóveis privados incidentes na TI;
3. Levantamento ocupacional em campo, incluindo a aplicação de questionário previsto nas orientações da Funai para a realização de levantamentos fundiários no âmbito dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID);
4. Solicitação aos cartórios das certidões referentes à cadeia dominial até a origem das matrículas constantes na Tabela 4, assim como a cópia dos títulos aquisitivos, a fim de realizar a análise cartorial da área.

4. Possibilidades de destinação da TI Tanaru

4.1 Considerações preliminares

Este item se destina ao estudo acerca das possibilidades de destinação da Terra Indígena Tanaru.

A TI Tanaru possui uma peculiaridade quando comparada com a maioria das outras terras indígenas: trata-se de uma área protegida por Restrição de Uso, instrumento administrativo previsto no art. 7º do Decreto nº. 1.775/1996. A Restrição de Uso difere da modalidade de terra indígena demarcada por se destinar exclusivamente a terras habitadas por povos indígenas em isolamento.

Enquanto as terras indígenas regularizadas por demarcação são asseguradas por Decretos de homologação do Presidente da República, as terras indígenas protegidas por Restrições de Uso são garantidas por portarias do presidente da Funai. Tais portarias devem vigorar até a conclusão da regularização fundiária do território por meio do processo de demarcação.

Em outras palavras, as Restrições de Uso reguladas pelo art. 7º do Decreto nº 1.775/1996 são instrumentos administrativos temporários destinados a proteger populações em isolamento, em virtude de sua extrema vulnerabilidade socioepidemiológica, até que a regularização fundiária de suas terras possa ser finalizada na modalidade de demarcação, regulada pelos arts. 2º a 6º do Decreto nº 1.775/1996.

A Restrição de Uso é, portanto, uma *modalidade de regularização fundiária provisória e acautelatória*. **Provisória**, pois terá existência somente até a finalização do processo demarcatório. Ainda, porque os limites da Restrição de Uso não irão, necessariamente, coincidir com os limites apresentados no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de um processo demarcatório. E é **acautelatória** porque a demora na demarcação pode causar prejuízos irreparáveis em virtude das consequências de um contato entre populações em isolamento e indivíduos estranhos aos seus grupos (cf. MATOS *et al.*, 2021: 106-138).

A Restrição de Uso conhecida como “Tanaru” era regida pela Portaria nº 1392/PRES/2012, que vigeu por 3 anos e foi sucedida pela Portaria nº 1.040/2015, que prorrogou por mais 10 anos o prazo anteriormente previsto, salvaguardando, assim, o território ao usufruto exclusivo do indígena de Tanaru até 2025. Esta portaria segue vigente mesmo após a sua morte por força da determinação do Min. Fachin na ADPF 991, o qual determinou que a vigência do documento seja mantida até que a Funai responda qual destinação será dada à Terra Indígena.

Incidem sobre a Terra Indígena Tanaru imóveis de naturezas jurídicas diversas, sobrepondo-se a ela tanto propriedades privadas como glebas públicas. Analisando este contexto fundiário, bem como o histórico jurídico e político da região, apresenta-se abaixo algumas possibilidades de destinação, bem como as considerações jurídicas a respeito de cada uma delas.

4.2 Possibilidade 1: Compra direta

A compra direta pressupõe um negócio jurídico em que se registra no contrato de compra e venda a obrigação de um dos contratantes (*vendedor*) de transferir o domínio de certa coisa e a obrigação do outro (*comprador*) de pagar-lhe certo preço em dinheiro (art. 481, Código Civil).

Este negócio se vincula diretamente à autonomia da vontade das partes. Isto é dizer que, considerando que a Funai deseje adquirir os imóveis incidentes na TI Tanaru, ficará sujeita ao interesse de vender dos titulares dos imóveis, bem como de seus interesses nos valores, que deverão ser mutuamente acordados (art. 482, Código Civil).

Esta opção, embora *prima facie* possa ser avaliada como a mais célere, para que de fato se configure a mais vantajosa no quesito tempo, há que se levar em consideração a necessidade de estarem os bens livres e desembargados para a regularidade e celeridade da transação, sem pendências com espólios, inventários, ônus, restrições, dívidas ou gravames.

Ademais, neste caso, há a particularidade de uma das partes contratantes ser autarquia da Administração Pública Federal, o que impõe à transação a observância dos critérios de compra próprios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de adequação da despesa ao regramento previsto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por fim, ressalte-se que não há, nesta modalidade de compra direta, posição de supremacia da Administração no sentido de poder impor unilateralmente a sua vontade sobre o particular. Assim, supondo-se a ausência da vontade de qualquer dos proprietários na venda dos imóveis incidentes na TI Tanaru, a Administração Pública teria que desistir desta modalidade ou poderia, neste caso excepcional, tentar lograr um acordo judicial mediado pelo Relator da ADPF nº 991.

4.3 Possibilidade 2: Desapropriação com base no direito à memória e à verdade

Embora possa não ser a modalidade mais vantajosa no quesito tempo, esta se mostra mais favorável do que a anterior, pois há nela o benefício da preponderância do interesse público sobre o privado.

A desapropriação é uma modalidade de intervenção do Estado na propriedade privada, tendo por fundamento central a soberania estatal sobre os bens públicos e privados, de modo que o uso, o gozo e a fruição da propriedade individual possam estar sempre pautados pelo atendimento ao interesse geral e ao bem estar coletivo.

O direito individual da propriedade privada, por força constitucional (5º, XXII e XXIII), deve, portanto, adequar-se à função social. Veja-se, aliás, que a limitação administrativa temporária da Restrição de Uso sob a qual se encontra a terra indígena Tanaru até o momento é um exemplo da intervenção estatal para fins do atendimento

à função social desses imóveis, uma vez que se priorizou o direito à vida, à moradia e à soberania alimentar do único indígena sobrevivente ao massacre de seu povo.

O instituto da “desapropriação por utilidade pública”, regulado pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é o procedimento pelo qual o poder público, no exercício de sua soberania, retira compulsoriamente um bem do patrimônio particular, mediante prévia e justa indenização, objetivando atender a uma necessidade ou utilidade pública.

Também podem ser desapropriados pela União bens de domínio dos Estados e dos Municípios; nesses casos, contudo, exige-se autorização legislativa, exceto se a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes (art. 2º, §§ 2º, e 2º-A).

Do rol das hipóteses previstas no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 como situações de utilidade pública que dariam ensejo à desapropriação, destacamos a prevista na alínea k, considerando a terra de Tanaru como um monumento histórico isolado que necessita de proteção. Vejamos a sua disposição literal:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza

Com base nesse dispositivo, entende-se que seria possível a desapropriação da área em questão tanto pela proteção do local particularmente dotado pela natureza, como também para a preservação da memória nacional de uma cultura que ali existiu e foi exterminada pela inação do Estado na sua proteção.

Embora não seja comum, esta não seria a primeira vez que o Estado interviria em uma propriedade com vistas a garantir o direito à memória e à verdade, conforme se verá nos exemplos mais adiante.

É importante precisar que o Decreto-Lei nº 3.365/1941 estabelece o processo geral aplicável a todos os casos de desapropriação, inclusive aqueles que não se dão por necessidade ou utilidade pública, conforme, por exemplo, o que se extrai do art. 5º da Lei nº 4.132/1962, a qual regula os casos de “desapropriação por interesse social” e dispõe sobre sua aplicação.

O art. 1º da referida Lei nº 4.132/1962 prevê que a desapropriação por interesse social será decretada para promover a *justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social*, na forma do art. 147 da Constituição Federal. O art. 2º, por sua vez, elenca as hipóteses a serem consideradas como de interesse social, dentre as quais se encontra a prevista no inciso IX, cujo teor se transcreve:

Art. 2º Considera-se de interesse social:

[...]

IX – a destinação de áreas às comunidades indígenas que não se encontravam em área de ocupação tradicional em 5 de outubro de 1988, desde que necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Em conclusão, à luz das duas principais normas que tratam da desapropriação (o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que é a norma geral e disciplina os casos de utilidade ou necessidade públicas, e a Lei nº 4.132/1962, que aborda as situações de interesse social), entendemos que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, “k”, apresenta adequação legal em relação ao tema aqui em estudo para a desapropriação da área em tela, considerando sua *importância histórica e cultural e a necessidade de criação de uma memória dos fatos ali ocorridos*.

4.3.1. Por que é possível a desapropriação com base no direito à memória e à justiça de reparação?

A morte do indígena de Tanaru representa uma perda irreparável, não apenas de uma vida, mas de toda uma cultura e saberes ancestrais vinculados ao território em que habitavam os remanescentes de seu povo. Para os povos indígenas, a floresta não é apenas um espaço físico, mas a materialização da memória, das histórias e da própria identidade. Os indígenas de todo o Brasil sentiram-se atingidos e tocados por este fato, haja vista terem demandado sepultá-lo e terem-no realizado.

Mais que isso, diversos não indígenas sentiram-se impactados com o fato de presenciarmos o completo desaparecimento de um povo. Inúmeras matérias jornalísticas, posts em redes sociais, comentários aos posts e às matérias demonstram a comoção com a história que tocou o país apenas 2 meses após o assassinato de Bruno Pereira, que trabalhava justamente para proteger indígenas isolados como o de Tanaru.

Diante desse contexto, vislumbra-se a possibilidade de desapropriação da área onde o indígena de Tanaru foi encontrado como um ato de justiça de reparação que visa assegurar o direito à memória e garantir que a tragédia do extermínio cultural e físico de povos indígenas não se repita. Vítima de um genocídio nunca investigado, que dizimou todo o seu povo, viveu quase três décadas em completo isolamento. Os traumas desse evento trágico podem explicar suas insistentes recusas em manter contato, até mesmo com Altair Algayer, servidor da Funai responsável pela proteção de seu território por 26 anos.

A desapropriação dessa área, com base no direito à memória, não somente preservaria o território como um memorial vivo da resistência indígena, mas também constituiria um marco simbólico e político de reconhecimento dos erros históricos cometidos pelo Estado brasileiro e por particulares contra esses povos.

O direito à memória é um direito complexo e relacionado com o lembrar e com o esquecer. Aqui, lembrar se concilia com a noção de justiça e com o direito de ser lembrado. Neste caso, não é somente a lembrança de certo indivíduo, mas de um sujeito inserido em um contexto histórico e social de massacres e genocídios. Trata-se da lembrança enquanto o direito de manter vivo o passado para que ele nos lembre de não repetirmos os erros e as tragédias que não queremos mais enquanto sociedade. Esse direito à lembrança, portanto, transcende a esfera individual para abarcar a coletividade e a preservação de sua história.

A terra onde viveu Tanaru não é apenas um espaço físico, mas um símbolo vivo de resistência e de uma identidade cultural que sofreu com o genocídio e o apagamento sistemático. Assim como museus e memoriais ao redor do mundo mantêm vivas as memórias de atrocidade históricas para educar as gerações futuras, a preservação dessa terra pode ser vista como um ato de justiça histórica. A manutenção desse território enquanto lugar de memória não apenas resgata a trajetória do indivíduo, mas ilumina a violência que atingiu coletividades inteiras, forçando-nos a refletir sobre os impactos contínuos dessas tragédias em nossa sociedade contemporânea.

A memória, portanto, é uma ferramenta poderosa para evitar o esquecimento coletivo. Nesse sentido, a construção de espaços que materializem o compromisso de uma geração em não permitir que as tragédias do passado caiam no esquecimento oferecem às futuras gerações uma base para compreender os erros pretéritos e evitá-los, conforme traduzido no seguinte excerto:

No âmbito dos direitos humanos, a construção de museus como o do Holocausto e do *Apartheid*, monumentos dedicados às vítimas da Segunda Guerra Mundial, e a construção dos museus a céu aberto de Mariana e Brumadinho simbolizam que uma geração não esqueceu e nem deixará que as próximas deixem cair no esquecimento atrocidades que atingiram toda uma coletividade de pessoas (PEREIRA, 2020).

Do mesmo modo, transformar a terra dos Tanaru em um lugar de memória pode constituir uma resposta ética à história de violência enfrentada por povos indígenas no Brasil, reafirmando o compromisso de preservar a diversidade cultural e os direitos fundamentais. Como aponta Pereira (2020), tais iniciativas representam um esforço conjunto para que os erros passados não sejam apenas lembrados, mas também prevenidos.

Tal ação teria o caráter de justiça de transição, que busca resgatar e preservar memórias de violência e opressão, promover o reconhecimento e lidar com o legado de atrocidades de um passado violento que não queremos reviver, e de um futuro que queremos que seja diferente.

A seguir, apresentamos um caso que está em andamento no Brasil, de idêntico trâmite jurídico e fundamento, qual seja, desapropriação de imóvel com fundamento no direito à memória e à verdade.

4.3.2. Precedente: a Casa da Morte de Petrópolis

O primeiro exemplo da necessidade de preservação de memória se dá em relação ao local conhecido como “Casa da Morte de Petrópolis”, situado na Rua Arthur Barbosa, 668, atual Arthur Barbosa, 50, Petrópolis/RJ, que foi utilizado pelo Centro de Informações do Exército (CIE) como aparelho clandestino de tortura durante o período do regime militar e foi identificado por Inês Etienne Romeu, única prisioneira política a sair viva da casa, conforme declarações prestadas ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O imóvel foi emprestado ao Exército pelo então proprietário Mário Ladders e, segundo o tenente-coronel reformado Paulo Malhães, em depoimento prestado à Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro, o local foi criado para pressionar os presos a mudarem de lado, tornando-se informantes infiltrados. Por ali, passaram diversos militantes políticos que permanecem desaparecidos até os dias de hoje.

Em agosto de 2012, foi assinado o decreto que iniciou o processo de desapropriação do imóvel (declaração do imóvel como de utilidade pública para fins de desapropriação), resultado direto da campanha iniciada em 2010 pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis e acompanhado por diversas entidades, como o Grupo Tortura Nunca Mais e o Comitê Petrópolis em Luta, para que fosse criado ali o “Centro de Memória, Verdade e Justiça” de Petrópolis. O decreto de desapropriação para fins de utilidade pública foi assinado em 7 de dezembro de 2012, e o Ministério Público enviou cópia à Comissão da Verdade recomendando providências junto ao Executivo Federal para provimento de recursos que possibilitassem a criação do Memorial Liberdade, Verdade e Justiça no local, o que está em trâmite.

Em 31 de janeiro de 2024, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania anunciou que, por meio de captação de recursos, está atuando em parceria com o Ministério Público Federal e a Prefeitura de Petrópolis a fim de solucionar o processo de desapropriação do imóvel, dando um passo fundamental para construção desse centro de memória. Conforme sugestão do MPF, foi enviado ofício à Universidade Federal Fluminense (UFF) para integrar o convênio na qualidade de gestora do espaço em razão de sua expertise sobre a temática. A expectativa é de que os recursos sejam transferidos à Prefeitura de Petrópolis via convênio, a ser celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a prefeitura local. Em ofício enviado no dia 19 de janeiro de 2024 pelo Ministério à instituição citada, o órgão do Poder Executivo se comprometeu a apoiar a desapropriação do imóvel. A partir desta ação, a Prefeitura de Petrópolis deu início ao processo de desapropriação no dia 22 de janeiro de 2024, protocolando ação na 4ª Vara Cível da Comarca da região. O espaço será um símbolo para novas gerações a

fim de que crimes do Estado contra brasileiros não se repitam, por meio de esforço entre governo e sociedade civil.

A desapropriação da Casa da Morte, em Petrópolis, representa um marco no processo de justiça de transição no Brasil ao reforçar o compromisso do Estado com o direito à memória e à verdade. Transformar um local emblemático de violações de direitos humanos em um espaço dedicado à educação e à conscientização é um passo crucial para reconhecer as atrocidades cometidas e promover a reparação simbólica às vítimas. Conforme Leal (2012: 8), a face educativa e pedagógica das políticas de memória é indispensável se queremos garantir que os assombros do passado não voltem a ocorrer:

Daí a importância da memória ser tratada como política pública de gestão da história passada, presente e futura, contribuindo no processo didático-pedagógico de ensino e de aprendizagem da Cidadania e da República, assim como suas instituições democráticas e representativas, para que se possa compreender o ocorrido, e, com tal esclarecimento, formatar opinião pública proativa em favor de práticas sociais civilizatórias e emancipacionistas de todos, inclusive para que aqueles tempos não voltem mais.

Nesse sentido, é de se destacar a Lei nº 12.528/11, que criou a Comissão Nacional da Verdade e, já em seu primeiro artigo, afirma o direito à memória e à verdade:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar **o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional**. (Grifo acrescido).

Ao ensejo, é de se mencionar que a Comissão Nacional da Verdade (CNV) efetuou a investigação das violações de direitos cometidas contra os povos indígenas durante a ditadura militar. Segundo o relatório final da CNV, publicado em 2014, estima-se que pelo menos 8.350 indígenas tenham perdido a vida nesse período, vítimas de deslocamentos forçados, exploração em condições análogas à escravidão e outras formas de violência perpetradas pelo Estado. Contudo, a própria Comissão reconhece que o número de vítimas é significativamente maior, já que os dados foram obtidos a partir de depoimentos de representantes de apenas 10 dos 305 povos originários existentes no Brasil (BRASIL, 2014).

Sempre considerando que a ausência de dados é, por si só, um dado, evidencia-se, diante desse quadro, a necessidade de mais iniciativas como a criação de museus de memória que ampliem o conhecimento sobre as múltiplas dimensões da violência estatal e promovam visibilidade às populações historicamente marginalizadas.

4.4 Possibilidade 3: Tombamento como patrimônio arqueológico, etnográfico e paisagístico

O tombamento é um instrumento de acautelamento patrimonial e um ato administrativo complexo cuja deliberação ocorre no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, órgão colegiado de decisão máxima do IPHAN. Sendo a deliberação positiva, o Ministério da Cultura será responsável pela homologação da área tombada (Souza Filho, 2011: 84; Oliveira e Rocha, 2014: 66).

Toda pessoa física ou jurídica é parte legítima para provocar, mediante proposta, a instauração de processo de tombamento, conforme previsto na Portaria IPHAN nº 11, de 11 de setembro de 1986. Para o caso presente, a solicitação do tombamento de um bem cultural de natureza material, acompanhado da documentação pertinente, poderá ser dirigida à Superintendência do IPHAN em Rondônia, à Presidência do IPHAN ou ao Ministério de Estado e Cultura.

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, dispõe o seguinte acerca do patrimônio histórico e cultural:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu **excepcional valor arqueológico ou etnográfico**, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico ou artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º **Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana** (grifos nossos).

Observa-se, portanto, que os monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar e proteger pela feição notável com que foram dotados pela natureza ou agenciados pela atuação humana também estão sujeitos a tombamento. A terra indígena Tanaru poderia se enquadrar nessa categoria, pois representa não apenas um monumento natural com relevância ecológica e arqueológica, mas também um espaço de grande importância cultural e histórica, vinculado à memória de um povo que habitou a região por séculos, e cuja extinção se deu por absoluta omissão do poder público em sua proteção.

É de se salientar que o indígena Tanaru foi encontrado morto no interior da última de muitas das palhoças que construiu ao longo de todos os anos em que viveu isolado, sendo que a Funai possui registro de, pelo menos, cinquenta e três delas. Ou seja, a preservação dessas habitações e de seus artefatos, da forma como ele e seu povo interagiram com aquele meio, fruto de uma cultura milenar, é de suma importância para a preservação do patrimônio histórico e cultural deixado por aquele povo.

Importante destacar que o tombamento pode se impor sobre bens de pessoas físicas e mesmo de pessoas jurídicas, sejam elas de direito público ou privado, conforme disposto no art. 2º do mencionado Decreto-Lei, senão vejamos:

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Prosseguindo na análise da legislação aplicável ao tema, temos que, de acordo com o art. 4º, item 1, do Decreto-Lei nº 25/1937, a referida “obra” (ou “coisa”, conforme dicção da própria lei) deverá ser inscrita no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, dada a sua importância etnográfica. O tombamento, que **só passa a produzir efeitos legais após a referida inscrição**, é a garantia de que a área seja protegida contra destruição, demolição ou mutilação das características do local sem aprovação governamental, conforme estabelece o art. 17 do mesmo Decreto-Lei, impedindo, assim, qualquer ação que possa comprometer a integridade física e ambiental da área. Transcrevemos a seguir os dispositivos que fundamentam o quanto afirmado:

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

[...]

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Embora restrinja o direito de propriedade, o tombamento de parte de um imóvel só é indenizável em casos excepcionais em que se demonstre prejuízo concreto e

significativo ao proprietário, o que não é o caso, uma vez que a área já se encontra interdita desde 1986. **Isto configura uma vantagem à administração pública, vez que não teria que se preocupar em dispor de orçamento para a indenização** (Sampaio, 2011: 287; Oliveira e Rocha, 2014: 66). O mesmo não ocorrerá se houver o esvaziamento completo do direito de propriedade.

Tem-se, ademais, que o tombamento da terra indígena Tanaru poderia servir como uma medida adicional de proteção ao meio ambiente local, uma vez que, conforme o art. 21 do Decreto-Lei nº 25/1937, os atentados cometidos contra bens tombados são equiparados a atentados contra o patrimônio nacional, conferindo-lhes maior proteção jurídica.

Por fim, o tombamento também permitiria uma vigilância permanente por parte do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme o art. 20 do Decreto-Lei nº 25/1937, assegurando que a área recebesse a devida atenção e que ações preventivas fossem tomadas para evitar quaisquer danos ao patrimônio histórico, cultural e natural que ela representa e permitindo a pesquisa e outros estudos para fins arqueológicos e etnográficos.

4.4.1. Dupla afetação

Oliveira e Rocha (2014: 68) afirmam que não há óbices jurídicos à dupla afetação de terras indígenas demarcadas e o tombamento de lugares sagrados ou de interesse cultural indígena localizados no interior de áreas demarcadas.

Entende-se que o mesmo raciocínio pode ser aplicado às Restrições de Uso. O tombamento da terra indígena Tanaru somado à manutenção de uma portaria permanente da Restrição de Uso apresentaria uma importante composição de proteção, complementar da importância espiritual, cosmológica, de lugares sagrados e do sepultamento do indígena. Por não alterar a dominialidade, não se visualiza óbice jurídico à dupla afetação, de modo que a gestão do espaço poderia ocorrer simultaneamente pela Funai, pelos povos indígenas e pelo IPHAN. A dupla afetação conferiria ainda mais proteção, inclusive diante do planejamento setorial de obras de infraestrutura e no licenciamento ambiental, uma vez que o IPHAN também estaria obrigado a intervir no licenciamento de áreas onde estejam localizados bens tombados e que estejam na influência direta da obra ou atividade (Oliveira e Rocha, 2014: 69)

Oportuno, por fim, mencionar que a proteção de que ora se cogita possui sede constitucional, conforme é possível retirar dos arts. 215, §1º, e 216, ambos da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (Grifos nossos).

Ao analisar o caso do povo Tanaru, o Ministro Fachin destacou a importância da proteção constitucional do patrimônio cultural indígena. Com base nos arts. 215 e 216 da Constituição, ele determinou a manutenção da Portaria de Restrição de Uso, em virtude da necessidade de preservar o território e a memória desse povo, especialmente diante do risco de desaparecimento e apagamento cultural, um problema recorrente na história do Brasil. Destacou-se na fl. 56 da medida cautelar: **“a preservação da memória e do território para pesquisas de cunho antropológico, diante da recentíssima perda ocorrida na região, mostra-se condizente [...] com o contido nos artigos 215 e 216 do texto constitucional”**.

Ademais, cabe pontuar a decisão de 04 de dezembro de 2012, da 2ª turma do STJ no Recurso Especial nº 1.293.608/PE, de Relatoria do Ministro Hermann Benjamin:

Por meio do tombamento ou de outras formas de intervenção administrativa e judicial, a atuação do Estado não protege – nem deve proteger, ou muito menos exaltar – apenas a estética refinada [...] templos esplendorosos, [...] ou sítios comemorativos de façanhas heroicas dos que instigaram ou lutaram em guerras [...]. Além de reis, senhores e ditadores, a História vem contada também pelos feitos, revoltas e sofrimentos dos trabalhadores, dos pobres, dos estigmatizados e dos artífices mais humildes da pas. Para que deles, do seu exemplo, coragem e adversidade nunca se olvidem as gerações futuras, fazem jus igualmente à preservação seus monumentos, conjuntos e locais de interesse, com suas peculiaridades arquitetônicas, mesmo que modestas e carentes de ostentação, assim como seus rituais, manifestações culturais, raízes etnológicas ou antropológicas,

e até espaços de indignidade e desumanidade – do calabouço, à senzala, da sala de tortura ao campo de concentração.

A Terra Indígena Tanaru talvez tenha sido, nos últimos séculos, tudo isso ao mesmo tempo para o povo que ali viveu: calabouço, senzala, espaço de tortura e campo de concentração. Não se sabe. O que é sabido é que ali um povo foi dizimado ou pelo Estado ou com sua conivência. A proteção deste território, os estudos que ali poderão ser feitos, as “descobertas” das histórias que a floresta e as estruturas arqueológicas irão nos “contar” sobre esse povo serão cruciais para a proteção da cultura material, imaterial e da memória da sua vida e do seu desaparecimento.

4.4.2. O precedente do tombamento das grutas Sagihengu e Kamukwaká

As grutas Sagihengu e Kamukwaká estão localizadas às margens dos rios Kuluene e Tamitatoala, respectivamente. São grutas sagradas para os povos alto xinguanos e, de acordo com o que consta dos Processos SEI nº 01450.008760/2006-23 e 01450.014776/2007-56, foram inscritas no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Volume III, fl. 40, número de inscrição 2020, em maio de 2016 (BRASIL, 2007 e 2023).

Consta dos autos que o Complexo Cultural do Kamukwaká é patrimônio tombado da União desde 2010 (Processo de Tombamento 1535 – T – 06), abrangendo as margens direita e esquerda do Rio Batovi, entre os municípios de Paranatinga (Fazenda Lagoa Negra) e Gaúcha do Norte (área devoluta), bem como a Área Sagihengu, que abrange as margens direita e esquerda do Rio Kuluene, entre os municípios de Campinápolis (área devoluta) e Paranatinga (Fazenda Paraíso do Culuene), por seu elevado valor arqueológico, etnográfico, paisagístico e histórico, na forma dos arts. 5º a 10 do Decreto Lei nº 25/1937.

Atualmente, o tombamento em tela passa por processo de rerratificação, sendo instruído pela Superintendência do IPHAN no Mato Grosso. A reabertura do processo de tombamento se deu em 08/11/2023, por conta de solicitação do povo Wauja para ampliação da área tombada da paisagem cultural Kamukwaká, a fim de que contemple a Pedra das Antas e outros locais histórica e culturalmente significativos para os povos xinguanos.

Interessa notar que o processo de tombamento foi desencadeado após o projeto de construção da Pequena Central Hidrelétrica Paranatinga II, iniciado em 2004, que afetaria dezesseis povos que vivem no Território Indígena do Xingu. Assim, em 2008, o IPHAN desenvolveu um Programa de Patrimônio Cultural e Arqueologia Colaborativa com as etnias indígenas Kalapalo e Waujá do Parque Indígena do Xingu (IPHAN, 2008, *online*). O processo de tombamento buscava proteger, sobretudo, locais sagrados, como o da primeira cerimônia Kuarup, um dos mais importantes patrimônios imateriais da cultura brasileira: a celebração aos mortos ilustres do Alto Xingu.

4.5 Possibilidade 4: Tombamento com base no direito à memória e à justiça de reparação

A exemplo do acima relatado no item 4.3, a respeito da desapropriação, o tombamento de imóveis para preservação do direito à memória e à verdade também pode ocorrer. Como os fundamentos tanto do tombamento quanto do direito à memória e à verdade já foram apresentados, este item dedica-se, tão somente, a apresentar os precedentes.

4.5.1. O precedente do Monumento Antônio Tavares

O “Monumento Antônio Tavares”, localizado na BR-277, em Campo Largo/PR (região metropolitana de Curitiba), também conhecido como Memorial do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), é um espaço dedicado a preservar a memória da luta pela reforma agrária e das tragédias enfrentadas por aqueles que participaram desse movimento. Inaugurado em 2018, e tombado como patrimônio municipal histórico cultural em julho de 2023, o memorial destaca um local que foi marcado por conflitos agrários e violações de direitos humanos, servindo como um centro de memória e educação sobre essas questões.

O ato, publicado no Diário Oficial de Campo Largo nº 224, indica que o tombamento foi realizado “considerando o valor histórico e artístico do Memorial projetado por Oscar Niemeyer, em homenagem aos trabalhadores rurais e ao fato ocorrido neste Município em maio de 2000”. No dia 02 de maio de 2000, aproximadamente 50 ônibus com trabalhadores rurais sem terra partiram do interior do Paraná para Curitiba, participando da Marcha pela Reforma Agrária, promovida pelo MST em homenagem ao Dia dos Trabalhadores. A marcha visava, além de reivindicar a reforma agrária, denunciar violações de direitos decorrentes de despejos ilegais no estado. Na BR-277, a Polícia Militar bloqueou a passagem do grupo e, ao se aproximarem para entender a situação, os trabalhadores foram alvos de disparos policiais. A repressão, realizada sem ordem judicial e por determinação do Governo do Estado, contou com cerca de 1.500 agentes e uso de cães, gás e armas letais. O episódio resultou em mais de 185 feridos e na morte do trabalhador rural Antônio Tavares.

O processo de tombamento do Memorial ocorreu por meio da identificação de sua relevância histórica e cultural, tanto para o Estado do Paraná quanto para a luta social no Brasil. Na prática, significa que a Prefeitura de Campo Largo deve garantir a proteção e a preservação da obra.

A importância do tombamento nesse caso é significativa, pois além de preservar a memória dos eventos e das pessoas que lutaram pelos direitos dos trabalhadores rurais, também visa promover uma justiça de reparação. Isso é crucial para a construção de uma sociedade mais plural, justa e equitativa, em que as lições do passado sirvam para a não repetição de violações de direitos humanos. Dessa

forma, o memorial se torna um espaço de reflexão, educação e conscientização sobre a importância da reforma agrária e dos direitos humanos, contribuindo para a formação de uma cidadania crítica e engajada.

4.5.2. O precedente do DOPS de Porto Alegre

“Dopinha” é o nome pelo qual ficou conhecido o então Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) localizado em Porto Alegre, centro de tortura que teria sido o primeiro centro clandestino dessa natureza no Cone Sul. Trata-se de uma casa situada na rua Santo Antônio, no bairro Bom Fim, em Porto Alegre, de propriedade particular. O local atualmente conta com uma proteção na condição de bem cultural inventariado de estruturação.

Sendo assim, embora não tenha o *status* oficial de desapropriado, não pode ser demolido em virtude de suas características morfológicas. Essa proteção impediu a demolição requerida pelos proprietários por duas vezes, em 2011 e em 2013. E, depois de um movimento para preservar o imóvel e transformá-lo em um sítio de memória, os proprietários passaram a apagar memórias da ditadura por meio de reformas, como a tentativa de instalação de uma piscina nos fundos da casa e a destruição de parte do quintal, o que inviabilizou possíveis trabalhos de pesquisa de campo da arqueologia da repressão e da resistência que poderiam auxiliar na elucidação dos procedimentos repressivos ali utilizados e na construção de uma memória material.

No âmbito do IPHAN, o processo de instrução de tombamento tramita desde 2017 por iniciativa da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), tendo sido interrompido diante do contexto político vivido pelo país entre 2019 e 2022. Projetos como o “Caminhos da Ditadura em Porto Alegre” tentam manter viva a memória do lugar a despeito da ausência do reconhecimento estatal da importância de sua identificação como local onde ocorreram violações de direitos, mortes e torturas. Mais um caso que, embora ainda esteja com seu processo de tombamento em curso, demonstra o interesse pela concretização de um espaço de memória objetivando a não repetição dos fatos ocorridos em um determinado momento da história do Brasil.

4.6 Possibilidade 5: Direito ao meio ambiente equilibrado e direitos da natureza

A urgência de se pensar estratégias para proteger a vida na Terra impulsiona intelectuais de diferentes campos da ciência a pensarem soluções que impeçam a destruição das diferentes formas de vida. O agravamento da crise climática escancara que não se trata mais de conservar a biodiversidade para as gerações futuras, mas sim de tomar medidas enérgicas imediatas se nós mesmos não quisermos ser testemunhas de um apocalipse da natureza e de nós mesmos.

Queimadas criminosas que se alastraram em meio ao Cerrado, à Amazônia e à Mata Atlântica, simultaneamente, fizeram com que o Brasil respirasse fumaça por semanas. Brasília, a capital federal, tornou-se cinzenta em meio às emissões de carbono que ardem no Distrito Federal. Lamentavelmente, também ao redor do mundo não faltam exemplos: ondas extremas de calor, chuvas torrenciais que geram alagamentos em centros urbanos e incêndios florestais passaram a ser cotidianamente noticiados nos meios de comunicação internacionais. É o prelúdio do ponto de não retorno para onde a humanidade caminha, caso siga este modelo de vida predatório.

Este item dedica-se antes a ser fundamento para uma das possibilidades acima, de desapropriação ou tombamento, que uma possibilidade em si. Inicialmente iremos apresentar indícios importantes de que a floresta que o indígena de Tanaru e seu povo manejaram por séculos é responsável pela manutenção do acesso à água aos demais indígenas da região, bem como é um importante fragmento florestal capaz de combater o desequilíbrio climático e, conseqüentemente, contribuir com as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) do Brasil com o acordo de Paris. Em seguida, demonstraremos, com base na teoria dos direitos da natureza, que aquela floresta (sua fauna, sua flora, cursos d'água) podem também ser sujeitos de direito e, por isso, merecem seguir vivendo.

Nesse contexto, revela-se de especial importância refletir sobre o direito constitucionalmente garantido a um meio ambiente saudável. Assim dispõe o art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Retira-se do dispositivo acima transcrito que a Constituição impõe ao Poder Público, assim como a toda a coletividade, o dever de defender e preservar um meio ambiente que seja ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Restou consagrado, portanto, o princípio da responsabilidade intergeracional, garantindo-se que a exploração dos recursos naturais seja realizada de maneira sustentável e que não comprometa a biodiversidade ou a capacidade regenerativa dos ecossistemas.

Pode-se depreender do art. 225 da CF, ainda, a necessidade de preservação e recuperação de processos ecológicos essenciais, como o ciclo da água e o equilíbrio climático, os quais sustentam a vida no planeta.

A fim de concretizar esse direito, o próprio artigo especifica uma série de medidas, das quais podemos destacar a definição, em todas as unidades da Federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (inciso III), a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino

e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI) e a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (inciso VII).

A partir disso, é possível concluir que a proteção das terras indígenas é medida fundamental para a materialização do aludido direito. Está comprovada por dados oficiais e estudos científicos a relação intrínseca entre a proteção do meio ambiente e a garantia de resguardo dos territórios onde habitam povos indígenas, pois estes são reconhecidos guardiões da floresta.

Em abril de 2022 o Conselho de Direitos Humanos da ONU declarou o acesso a um “meio ambiente limpo, saudável e sustentável” um direito humano e, muito embora todo o povo do indígena de Tanaru tenha sido exterminado e não haja mais indígenas ali vivendo, o impacto do desmatamento na área em questão sobre povos indígenas que vivem ao seu redor, especialmente em relação ao fornecimento de água e alimentos é evidente, conforme se demonstrará a seguir.

4.6.1. Ponderações sobre como o uso e ocupação do solo na região sul de Rondônia afeta direta e indiretamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

A região Sul do Estado de Rondônia passou por mudanças expressivas no uso e na ocupação do seu espaço geográfico nos últimos 37 anos, notadamente no que tange aos tipos de atividades econômicas e grupos sociais. Isto pode ser facilmente comprovado por meio de imagens de satélite para se visualizar a conversão de ambientes naturais em antrópicos, e por meio de estudos realizados pelas Ciências Sociais no que se refere à colonização de Rondônia.

Deste contexto de mudanças, é importante destacar que as modificações geradas no meio ambiente para se garantir o *boom* econômico na atualidade geram impactos negativos para os serviços ambientais de regulação, notadamente para aqueles relacionadas à regulação climática, que podem aqui ser resumidos a temperatura e chuvas (precipitação). Tais impactos têm abrangência geográfica que transcende o local ou região onde eles são gerados, na medida em que afetam um mecanismo natural que realiza o serviço efetivo de controle do clima em diferentes escalas geográficas. Neste sentido, cabe dizer que, quanto mais extensa for a modificação na paisagem, maiores serão os danos ao mecanismo de regulação climática. Isso, em consequência, afetará negativamente pessoas e suas atividades econômicas em uma maior escala geográfica.

Isto decorre do fato de que os serviços ambientais de regulação estão intimamente relacionados a outros serviços ambientais, a saber: serviços de suporte (ex.: ciclagem de nutrientes e formação/manutenção dos solos), serviços de provisão (ex.: alimentos, água doce, fauna e flora) e serviços culturais (benefícios não materiais, como: recreação, turismo e identidade cultural, dentre outros. Lembrando

também que o mecanismo de regulação não é delimitado pelos limites territoriais que compreendem a extensão de uma propriedade rural, de um município, de um estado ou de um país. Ou seja, para compreender os impactos, é preciso se conectar com o entendimento de que os espaços delimitados (propriedades, municípios, estado, país) constituem um fatiamento do mecanismo de regulação climática. Isto se dá porque dentro de cada um destes espaços estão alocadas as peças do grande mecanismo de regulação climática, neste caso representado pelas espécies vegetais, materializadas nas suas mais diversas formas, cada qual com capacidades distintas de contribuir para o serviço de regulação climática.

As espécies vegetais, em especial as árvores, constituem um elo entre o solo e o ar, ou seja, elas têm, anatomicamente, tecidos vegetais que lhes dão a efetiva capacidade de levar a água ou umidade presente no solo para a atmosfera. Ao fim deste transporte, de suas folhas, são liberados vapores de água, os quais, por sua vez, contribuem, comprovadamente, para a formação das nuvens. De tal modo que retirar árvores representa, na prática, retirar do mecanismo de regulação climática as peças que permitem seu funcionamento.

Para fins de exemplificar as argumentações quanto à relação entre a presença de ambientes naturais e o funcionamento do mecanismo de regulação climática, é possível considerar as modificações no uso e ocupação do solo na região sul de Rondônia, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

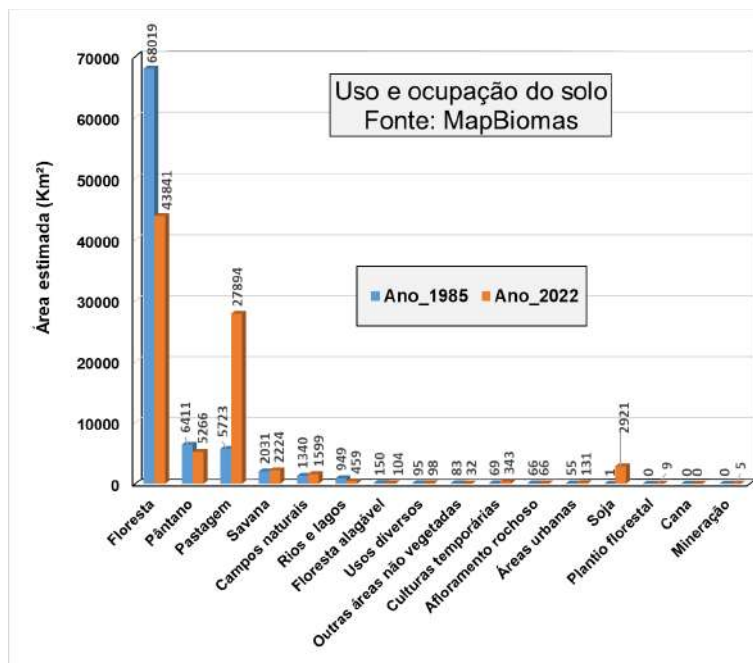


Figura 64: Área estimada (km²) das categorias de uso e ocupação nos anos de 1985 e 2022. Fonte: <https://brasil.mapbiomas.org/downloads/>

Dentre as categorias listadas no gráfico, é possível notar que a Floresta ocupava uma área de 68.019 km² no ano de 1985 e que ela foi reduzida a 43.841 km² em 2022. Da mesma forma, a categoria Rios e Lagos, também sofreu redução, passando de 949 km² em 1985 para 459 km² em 2022. A explicação para isso, pautando-se na literatura científica, é que o corte de árvores gerou alterações no padrão da precipitação, em escala local e regional, conforme pode ser constatado ao observar os dois gráficos a seguir, gerados a partir do site do Instituto Nacional de Meteorologia, com base na estação de monitoramento instalada em Vilhena (RO) para os anos de 2015 e 2022.



Figura 65: Precipitação diária para os anos de 2015 e 2022 (Vilhena, RO). Gráfico: precipitação diária para os anos de 2015 e 2022 (Vilhena, RO). Fonte: <https://tempo.inmet.gov.br/GraficosAnuais/A001>

Ao comparar os dois gráficos, é possível notar que, no ano de 2015, comparativamente ao ano de 2022, a precipitação esteve mais distribuída ao longo dos dias, tanto no período chuvoso (janeiro a maio), quanto no período seco (junho a outubro). Em 2022, praticamente não houve precipitação na estação seca e isto, muito provavelmente, favoreceu a predisposição de ocorrência de incêndios florestais

nas áreas de vegetação remanescentes, como também nas áreas antrópicas, em uso para as atividades de agropecuária.

Este contexto da alteração nas precipitações, demonstrado a partir de dados reais, reitera a argumentação de que as mudanças no uso e ocupação do solo, que geraram a supressão das florestas no sul de Rondônia, influencia no mecanismo de regulação climática, e isto tem sido comprovado em outras regiões do Brasil. Esta comprovação se dá por demonstrar que áreas com vegetação nativa conservada apresentam maiores valores de evapotranspiração (que é o serviço de enviar água para a atmosfera feito pelas árvores) como também menores valores de temperatura do solo, comparativamente a áreas onde a vegetação nativa foi removida. E, considerando a Amazônia como um todo, isto tem sido comprovado para todo o bioma (XU, *et al.*, 2021), como também em escala regional, por exemplo para todo o estado de Mato Grosso (ALMADA *et. al.*, 2024) e para a bacia do rio Xingu (SILVÉRIO *et. al.*, 2015).

Como já mencionado, o serviço de regulação climática da floresta está intimamente relacionado aos demais serviços ambientais. No caso da região sul de Rondônia, cabe destacar que as terras indígenas estão situadas em relevo que é mais baixo (depressão do Guaporé) em relação ao local onde ocorreu grande parte da conversão da vegetação nativa para as atividades de agropecuária. As TIs estão situadas nos locais que recebem as águas das bacias e elas, juntamente com outros mecanismos naturais que permitem o funcionamento dos ecossistemas, são responsáveis pelos serviços de provisão e suporte.

Neste contexto, há que se considerar que a redução da extensão de água de 949 km² para 459 km², entre 1985 e 2022, afeta diretamente o serviço de provisão, por exemplo, de disponibilidade de água nos níveis e tempo ecológicos e evolutivos aos quais as espécies de peixe estão adaptadas para sua reprodução. Ou seja, há influência no serviço de provisão de alimentos para os indígenas, como também para toda a cadeia alimentar relacionada à “produção natural de peixes”, afetando, por exemplo, jacarés e os cetáceos (golfinhos e botos). Muito mais pode ser dito quanto a influência no serviço de provisão, mas não é o objetivo aqui ser exaustivo. No entanto, para dar mais um exemplo, menciona-se que a disponibilidade de água afeta a distribuição dos buritis, cuja ocorrência está estritamente ligada a ambientes pantanosos. Os frutos da palmeira buriti são apreciados por animais como a anta, as queixadas e os catetos que, por sua vez, são fonte de proteína para os povos indígenas que habitam a região sul do Estado de Rondônia.

Pelo exposto, cabe dizer que o novo modelo de uso e ocupação que está em vigência, que é pautado na conversão de áreas nativas em áreas antrópicas, afeta diretamente o direito ao meio ambiente equilibrado. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

4.6.2. Direitos da Natureza ou Direitos multiespécie

No campo do direito, a colaboração que intelectuais dos principais centros de pesquisa ao redor do mundo propõem é sobre a necessidade de se proteger os direitos da natureza. Duas perguntas emergem: o que seriam direitos da natureza? E já não estariam estes direitos protegidos pelo Direito Ambiental? O Direito Ambiental, de fato, protege a natureza. Porém, neste ramo do direito o sujeito é a pessoa humana que tem o direito a um meio ambiente saudável. O bem a ser tutelado é o meio ambiente. Logo, o meio ambiente é antes objeto que sujeito. Para além do próprio direito ambiental que protege o meio ambiente enquanto um recurso de usufruto da humanidade, portanto um objeto, pensar os direitos da natureza é admitir que a biodiversidade multiespécie deve ela mesma ser detentora de direitos e ter sua proteção autônoma, independente de uma necessária correlação humana. Em alguns dos principais centros de pesquisa do mundo, universitários e *think tanks*, intelectuais de áreas distintas estão se dedicando a investigar formas inovadoras sobre como a técnica jurídica pode ser vanguarda na garantia da proteção da natureza em toda sua multiplicidade e complexidade. Em maio de 2024, a New York University School of Law publicou um livro reunindo algumas das principais produções científicas desenvolvidas no âmbito do projeto More Than Human Rights, sob organização do Professor César Rodríguez-Garavito (2024), sobre os quais apresentamos os argumentos de vanguarda para a melhor teoria do direito adequada à emergência climática que assola o globo.

É necessário se pensar direitos humanos e fundamentais para além da matriz antropocêntrica, que os reduz apenas à sua relação humana, separando a natureza dos seres humanos. Este paradigma que estrutura a criação do direito moderno precisa dar lugar à concepção de que a humanidade só é possível em convivência harmônica com os direitos da natureza, e esta, portanto, precisa ter seus direitos resguardados. Há exemplos ao redor do mundo sobre como o direito dos rios, de uma floresta ou de animais vêm sendo discutidos acerca do aperfeiçoamento das suas formas de proteção. O giro ecológico é necessário e pode atualizar o direito, assim como tem acontecido em outros campos disciplinares.

Rodríguez-Garavito (2024, p. 23) aponta que realizou uma visita de campo no território do povo indígena Sarayaku, em 2012, em razão de uma pesquisa em andamento para entender melhor os efeitos da constitucionalização dos direitos da natureza no âmbito da Constituição equatoriana de 2008, a primeira do mundo que reconheceu a *Pachamama* como sujeito de direitos. Em sua viagem, gostaria de entender melhor as origens dos direitos da natureza. A partir da interlocução com lideranças indígenas do povo Sarayaku, foi compartilhado com ele a percepção de que os seres das florestas são vivos e possuem suas vontades. Todos eles. Animais, plantas, fungos, rios, ar, pedras, espíritos. Todos são animados e vivos, devendo

inclusive ser consultados em processos de consulta³². Em um levantamento que abarca até o dia 01 de 2024, Rodríguez-Garavito (2024, p. 24) aponta que há 493 iniciativas distintas em prol do reconhecimento dos direitos da natureza, por meio de diferentes instrumentos normativos, sejam eles constituições, leis, decisões judiciais ou políticas públicas. É imperioso que o Estado brasileiro, em todos os poderes da República, seja também vanguarda em termos de proteção aos direitos fundamentais da Natureza.

A jurisdição constitucional possui papel fundamental na proteção dos direitos da Natureza. Em 2021, a Corte Constitucional do Equador proferiu uma decisão na qual banuiu atividades minerárias na região de Los Cedros Reserve, não só em defesa dos direitos das comunidades da região a um meio ambiente saudável e água limpa, mas também para garantir os próprios direitos da natureza de forma autônoma, considerando o princípio da precaução que, neste caso, foi aplicado para proteger a região dos perigos imprevisíveis da mineração. No caso da Terra Indígena Tanaru, o Supremo Tribunal Federal não pode voltar no tempo e impedir o genocídio que dizimou um povo inteiro, mas pode reconhecer e exigir a proteção dos direitos deste território, em favor da memória do povo originário que ali habitou e ajudou a construir a floresta por meio do manejo permanente ao longo de muitas gerações.

A proteção aos direitos da Natureza está interligada com a proteção aos direitos humanos, de forma geral. Garantir o meio ambiente saudável, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal e na Resolução 76/300 da Assembleia Geral das Nações Unidas, ainda que tenham estatuto para serem reivindicados como direitos autônomos, demonstram como sociedade e natureza são parte de um mesmo ecossistema. A Corte Interamericana de Direitos Humanos também se manifestou de forma convergente, por meio da Opinião Consultiva sobre meio ambiente e direitos humanos, emitida em 2017. A Corte argumenta que o direito a um meio ambiente saudável “protege os componentes do meio ambiente, como as florestas, os rios, mares e outros, como interesses legais em si mesmos”³³. Rodríguez-Garavito destaca ainda como a constitucionalização dos direitos da Natureza está em curso em âmbito global. Tribunais como da Colômbia, do Equador e da Índia são exemplos nos quais se reconhecem rios, animais e ecossistemas como sujeitos de direitos. É imperioso que a Suprema Corte brasileira também positive nos anais da História seu papel de destaque em reconhecer os direitos da Natureza do território indígena Tanaru, após o genocídio de todo um povo originário.

³² O povo Sarayaku obteve uma decisão em seu favor no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Equador, na qual se reconheceu que não foi respeitado o direito à consulta livre, prévia e informada, barrando-se assim a exploração de petróleo em seu território. *Case of the Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador, Merits and Reparations*, Ser. C., No. 245 (Inter-Am. Ct. H. R. June 27, 2012), https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_245_ing.pdf.

³³ *The Environment & Human Rights, Advisory Opinion OC-23/17, Ser. A, No. 23*, paragraph 62, n. 63 (Inter-Am. Ct. H. R. November 15, 2017), http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf.

O Brasil também possui exemplos de experiência de vanguarda no que tange ao reconhecimento dos direitos multiespécies. No dia 4 de junho de 2024, aconteceu na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais da Câmara dos Deputados uma audiência pública com o intuito de debater os direitos da Natureza. A audiência ocorreu no contexto da propositura de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), cuja primeira assinatura é da deputada indígena Célia Xakriabá (PSOL-MG), que almeja dar nova redação ao inciso III, do Título I, do art. 1º da Constituição Federal, para conferir dignidade aos seres não humanos, acrescentar o capítulo VI ao Título II e dar nova redação ao art. 225 e seu parágrafo 4º, para conferir direitos fundamentais aos seres pertencentes à natureza e necessários para sua preservação.

Na perspectiva dos direitos da natureza o convite é para uma virada ontológica na equação que envolve estes sujeitos e bens. A natureza (Seres humanos e não humanos, vivos e não vivos) passa a ser sujeito de direito. A proteção direciona-se à teia de interações multiespécie que garante a existência do planeta. Isto é dizer que, ao se abandonar a matriz de pensamento antropocêntrico, o ser humano não mais possui preeminência ontológica sobre os demais seres e deixa de ter, ainda que de maneira regulamentada, o direito quase que irrestrito de explorar o que nomeou de “recursos naturais”.

A PEC se inspira em legislações com mais de quinze anos de existência e busca introduzir conceitos da cosmologia indígena na dogmática jurídica de matriz ocidental. Já há exemplos práticos pelo mundo e no Brasil. Vejamos.

Em 2006, na cidade de Tamaqua, na Pensilvânia (EUA), foi editada a Portaria 612, que proibiu a aplicação de lodo de esgoto na terra e reconheceu ecossistemas como “pessoas” para fins de aplicação da lei. Essa legislação pioneira marcou um desenvolvimento significativo no movimento por estes direitos. Em 2008, o Equador foi o primeiro país a reconhecer os direitos da natureza na sua Constituição, ao dispor que a natureza tem o “direito de existir, persistir, manter e regenerar seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos”. Em 2017, o Parlamento da Nova Zelândia declarou que o rio Whanganui tem os mesmos direitos de uma pessoa, tornando-se o primeiro rio do mundo a ser reconhecido como uma entidade viva (Whanganui River Claims Settlement Act 2017). Com isso o rio passou a poder ser representado em processos judiciais, por meio dos seus dois guardiões nomeados pelo Parlamento, um membro do povo Iwi Whanganui e um representante da Coroa neozelandesa. Na Índia, o Tribunal Superior de Uttarakhand reconheceu, em 2017, os rios Ganges e Yamuna como seres vivos (caso Mohd. Salim v. Estado de Uttarakhand e outros). Em 2018, a Corte Suprema de Justiça da Colômbia reconheceu a floresta amazônica como uma “entidade sujeita de direitos”, o que implica obrigações do governo para proteger, conservar e restaurar a floresta. Em 2019, Uganda propôs uma mudança em sua legislação para reconhecer os direitos da natureza (Ato Nacional Ambiental 2019, Seção 4), refletindo uma tendência crescente em África e em outros continentes de adotar abordagens legais mais inclusivas para a conservação

ambiental. No Brasil, em Guajará-Mirim (RO), a Lei Municipal nº 2.579/2023, de autoria do vereador indígena Francisco Oro Waram (PSB), reconheceu o rio Laje – Komi Memen como “ente vivo e sujeito de direitos”. Estes direitos incluem a manutenção de seu fluxo natural, a capacidade de nutrir e ser nutrido pela floresta e pela biodiversidade endêmica, e a proteção contra intervenções prejudiciais. Em Porteirinha (MG), a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, no dia 2 de abril de 2024, a Lei nº 2251/2024, que reconhece e protege os direitos do rio Mosquito, protegendo os direitos de um ente não humano, garantindo a manutenção de suas condições naturais e a interação biocultural com as comunidades locais. A lei também institui um comitê guardião para o rio.

No STF, o tema, embora tenha agregado o reconhecimento da dimensão ecológica do estado de direito, não avançou para o reconhecimento dos direitos de sujeitos não humanos (ver ADI 4.983/vaquejada no Ceará e RE 153.531/farra do boi em Santa Catarina). No caso da manutenção da Terra Indígena Tanaru, o Supremo tem a oportunidade de se destacar como guardião constitucional de vanguarda.

Há diversos outros exemplos tanto no Brasil quanto no restante do planeta. Experiências que, por serem inovadoras e proporem a mudança de um paradigma, enfrentam grandes barreiras e dificuldades de implementação. Uma mudança ampla de costumes e tradições, a proposta deste giro biocêntrico resulta, deliberadamente ou não, no questionamento do modelo de desenvolvimento adotado atualmente. Ao questionarmos a natureza como objeto estamos questionando a noção de progresso material, dependente do crescimento econômico e baseado na apropriação dos recursos naturais. Ou seja, questiona-se a valoração utilitária da natureza enquanto riqueza, sendo que esta é apenas uma das possibilidades de valoração.

A PEC, de autoria da deputada Célia Xakriabá, não parece propor uma natureza intocada, mas, antes, que múltiplas valorações entrem na equação do que seja tanto a natureza quanto a sustentabilidade. Parece-nos que a deputada está propondo um olhar para a natureza orientado a resolver necessidades-chave não apenas dos humanos, combater o consumo de luxo e a acumulação de capital gerada pela exploração dos recursos naturais. Enunciando uma corrente de sustentabilidade que ela denominou de “revolvimento sustentável” (e não desenvolvimento sustentável) a deputada propõe o reconhecimento de um valor intrínseco a ser reconhecido na natureza, seus entes humanos, não humanos e mais que humanos.

5. Conclusões e recomendações quanto à destinação da TI Tanaru

Àquele que morreu negaram a dignidade de um último desejo, considerando, sob a ótica da compreensão jurídica, de que é dado ao indivíduo que está morrendo o controle do processo de sua morte. Com o corpo, pouco resta a fazer, vilipendiado que foi. Da história de Tanaru, contudo, há muito que se cuidar. Sepultá-lo dignamente não significa apenas dar abrigo aos seus restos mortais, mas também concretizar imaterialmente a dignidade, cuidando do registro e da preservação da memória.

Carolina Ribeiro Santana
Revista Sumaúma, outubro 2022

Após o falecimento do indígena de Tanaru, levantou-se a questão fundamental de qual será a destinação da Terra Indígena. Questão pungente à qual o presente relatório se dedica.

Altair Algayer (2022), maior autoridade no país no que se refere à TI Tanaru, assim se expressou, no relatório da CFPE Guaporé, sobre o futuro da TI após o falecimento do indígena:

Longe de ter perdido seu sentido, no entanto, entendemos que agora essa demarcação seja ainda mais urgente, para que possamos garantir a sua memória, antes que motosserras ou máquinas ceifem de vez a floresta, e grades de tratores fechem finalmente os buracos que ainda restam de suas habitações – como já ocorreu cinco vezes antes, dentre as primeiras sete habitações localizadas no ano de 1996, além de outros, inúmeros e perdidos, registros de sua ocupação nesse período. Entendemos que devem ser buscados estudos mais aprofundados, na área da arqueologia, que possam trazer informações acerca da ocupação desse povo. A floresta e o território ocupados pelo índio devem se manter preservados em nome de sua memória.

Essa mesma preocupação com a destinação da TI Tanaru foi manifestada pela APIB, maior organização indígena do país, em petição feita ao Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF nº 991:

Com o falecimento do “Índigena de Tanaru”, é legítima a preocupação com relação ao destino da Terra Indígena. Assim, entidades não governamentais e autoridades públicas estão discutindo, em diferentes esferas, a correta destinação da área, que é de extrema importância, uma vez que guarda em seu interior informações arqueológicas e antropológicas

acerca da cultura material e do modo de ocupação ambiental e das relações de todo um povo (agora extinto) com essa floresta. Tais informações são preciosas não apenas para a investigação científica e Comunidade Acadêmica, mas também para todo o povo brasileiro. É preciso contar a história e resguardar a memória do último habitante solitário dessas terras e da sua luta pela sobrevivência, representante de mais um grupo, dentre os vários que foram vítimas de um processo de colonização patrocinado pelo Estado brasileiro que culminou na tragédia do genocídio indígena no Brasil (APIB, 2022:11).

Da mesma maneira se manifestou o arqueólogo Eduardo Góes Neves, professor titular do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP, estudioso da arqueologia do Estado de Rondônia:

Não é difícil constatar que sua história, assim como a dos coletivos que vivem e viviam nessa região, foi marcada por fugas e mortes ocasionadas pelo avanço constante das frentes de expansão, mas render-se nunca foi uma opção. Negando deliberadamente qualquer forma de aproximação, manteve sua autonomia e a manutenção de sua vida. Desde sua identificação, 53 novas casas foram abertas, muitas acompanhadas pela produção de roçados, e pela construção e ressignificação de objetos. O último detentor do conhecimento de todo um povo se foi, e deixou de legado suas ações. Após uma vida acometida por uma sorte de violências em prol da tomada de seu território, se faz de extrema importância a manutenção do local em que vivia. Trata-se não apenas de uma ação de justiça contra a impunidade dos que ceifaram a vida de seus familiares, mas sobretudo da valorização de sua memória e do local de floresta que sua sobrevivência conservou. Ali, estudos de ordem arqueológica, antropológica e ecológica podem ser realizados para compreender mais a respeito de seus hábitos, além de permitirem estudos de ocupações que o antecederam e paralelos com situações semelhantes. Atualmente no estado de Rondônia, duramente atingido pelo desmatamento, há pouco espaço para a criação de terras protegidas, e Tanaru oferece a rara oportunidade de permanecer como uma delas (Neves, 2022: 2).

A partir do conjunto de informações apresentadas nos quatro capítulos precedentes, enunciamos abaixo as principais conclusões sobre o caso, assim como recomendações ao Estado Brasileiro no sentido do reconhecimento e regularização definitiva da Terra Indígena Tanaru.

A conclusão principal a que se chega a partir do material analisado é a de que o povo do qual Tanaru fazia parte sofreu um processo de genocídio, no Estado de Rondônia, no final do ano de 1995/ início do ano de 1996. Esse processo

de genocídio deve ser reconhecido e reparado pelo Estado Brasileiro, à luz da Constituição Federal e do sistema internacional de Direitos Humanos.

A ocupação de Tanaru de seu próprio território é comprovadamente anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, não incidindo sobre a TI Tanaru, portanto, a tese e a lei do marco temporal. O fato de o Estado só tardiamente ter reconhecido a existência de Tanaru e parcialmente protegido sua terra, em 1996, em nada altera essa constatação. A ocupação da área em 1988 era exclusivamente indígena, visto ser uma região de ocupação imemorial de povos indígenas isolados e ainda não penetrada pela colonização. No caso, a lei do marco temporal deveria ser invertida, inviabilizando a posse por não indígenas, que de fato não estavam na área no marco da promulgação da Constituição de 1988.

Isso faz com que o caso da TI Tanaru seja inédito na história do Brasil, visto que se trata de uma Terra Indígena reconhecida pelo Estado Brasileiro em 1996 por meio de uma interdição que se prolonga até o presente, mas cujo processo de regularização nunca foi concluído *em vida* do indígena sobrevivente do massacre. Após sua morte, chegou-se à situação de haver uma área interdita, mas sem ocupação indígena atual. O falecimento de Tanaru, no entanto, não elimina o fato de que o território continua sendo evidentemente *indígena*, visto ser uma área de ocupação indígena imemorial, quiçá milenar, e inexistirem registros de ocupação não indígena na área. Entendemos que a floresta na qual Tanaru viveu os últimos 26 anos de sua vida, que na verdade é um fragmento da floresta onde ele viveu sua vida inteira, deve ser reconhecida como sendo uma floresta de grande valor etno-histórico e em termos de direitos humanos, como um lugar de memória contra o genocídio e símbolo da resistência indígena no Brasil. Mais ainda, entendemos que essa floresta deve ser elevada à categoria de sujeito de direito, de modo que a floresta, como entidade multiespecífica, possa ter seu direito à vida e à existência reconhecido pelo Estado Brasileiro.

A análise jurídica comparativa dos casos demonstra a necessidade de uma interpretação ampliada da proteção constitucional aos povos indígenas. A história do povo Tanaru, marcada por um massacre quase esquecido, revela a importância de demarcar seu território como forma de resguardar sua memória e evitar a repetição de violações. Assim como no caso Antônio Tavares, a jurisprudência internacional reconhece a necessidade de decisões que protejam grupos vulneráveis em momentos de ameaça, garantindo seus direitos fundamentais. No presente caso, diante da impossibilidade de reverter a extinção do povo ao qual pertenceu Tanaru, impõem-se medidas que indiquem o reconhecimento da violação a direitos humanos e a disposição em não repeti-los. Diante desse cenário, foram apresentadas algumas possibilidades para a destinação da Terra Indígena Tanaru, cada qual com seus fundamentos legais, culturais e éticos, que, em última análise, revelam-se complementares.

Em primeiro lugar, aponta-se na direção da compra direta, o que envolveria a negociação entre a Funai e os proprietários de imóveis incidentes sobre a área. Essa

modalidade baseia-se na autonomia da vontade das partes, conforme previsto nos arts. 481 e 482 do Código Civil. Embora seja potencialmente mais célere, enfrenta desafios como a necessidade de os imóveis estarem livres de ônus, dívidas ou pendências judiciais que poderiam atrasar o processo. Além disso, por envolver uma autarquia federal, a transação deve observar as exigências da Lei nº 14.133/2021, que regula contratações públicas, além de rubrica orçamentária específica disponível. No entanto, a falta de preponderância do interesse público sobre o privado pode inviabilizar a negociação caso os proprietários recusem a venda ou não concordem com os valores propostos.

Em segundo lugar, temos a possibilidade de desapropriação com base no direito à memória e à verdade. Conforme explanado, a desapropriação é providência que permite ao Estado intervir na propriedade privada para atender ao interesse público, como previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Na esteira dessa alternativa, destacou-se o precedente da desapropriação da Casa da Morte de Petrópolis, o qual foi emblemático no contexto da justiça de transição no Brasil ao reafirmar o compromisso do Estado com o direito à memória e à verdade. No caso da Terra Indígena Tanaru, o fundamento seria a preservação do local como um monumento histórico, cultural e de memória, conforme descrito no art. 5º, alínea “k”, do referido Decreto. Essa medida reconhece a terra como um símbolo do genocídio sofrido pelos povos originários e visa garantir que o local seja utilizado para preservar a memória coletiva e educar futuras gerações. Além disso, pode ser fundamentada no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 4.132/1962, que trata do interesse social, permitindo a destinação de áreas para a reprodução física e cultural de comunidades indígenas.

Em seguida, apresentou-se a alternativa do tombamento como patrimônio arqueológico, etnográfico e paisagístico. Regido pelo Decreto-Lei nº 25/1937, o tombamento é um instrumento de preservação do patrimônio histórico e cultural. No caso da Terra Indígena Tanaru, o tombamento poderia abranger tanto a proteção das características naturais do local quanto o reconhecimento de sua importância cultural e histórica. A área poderia ser inscrita no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, garantindo sua proteção contra destruição, demolição ou mutilação sem autorização governamental. Essa medida também preservaria a memória material e imaterial do povo Tanaru, protegendo artefatos, habitações e elementos culturais associados à sua história. Além disso, o tombamento permitiria uma vigilância permanente, permitindo que o local fosse utilizado para fins de pesquisa, preservação e educação.

Discorremos, ainda, sobre a possibilidade de tombamento com fundamento no direito à memória, à verdade e à justiça de reparação, do que são precedentes exemplares os casos do Monumento Antonio Tavares no Paraná e do DOPS de Porto Alegre. Aqui, o objetivo é o de revelar a verdade sobre o verdadeiro genocídio a que foram submetidas as comunidades indígenas da região, preservar a memória de fatos ocorridos num passado de violência e promover uma justiça de reparação que, embora não seja capaz de restaurar as condições de vida daquelas pessoas,

sirva, ao menos, para evitar que eventos trágicos semelhantes se repitam, trazendo reflexão para a construção de uma consciência geral da gravidade representada pelo extermínio de toda uma cultura.

Por fim, apresentamos como fundamento, tanto para o tombamento quanto para a desapropriação, já explanados, a possibilidade de reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente assegurado, bem como dos direitos da natureza. Relativamente ao direito garantido pelo art. 225 da Constituição a um meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações, restou demonstrado que a proteção das terras indígenas é medida fundamental para a materialização dessa garantia. Como se viu, há uma infinidade de estudos comprovando a relação direta entre a preservação dos biomas locais e o resguardo dos territórios tradicionalmente habitados por indígenas. Isso se dá, sobretudo, em razão do modo indígena de ocupação, baseado no uso sustentável da floresta e na produção e conservação da biodiversidade.

Mudanças profundas no uso e ocupação do solo como as que geralmente expulsam os indígenas de seus territórios influenciam no mecanismo de regulação climática e são responsáveis diretas por tragédias ambientais como as que são cada vez mais frequentes no Brasil. Por outro lado, as terras indígenas demarcadas mantêm-se intactas em relação à floresta, auxiliando na regulação do regime de chuvas para além de seus limites. No caso em apreço, é possível constatar a partir das imagens constantes do item 2.3 do presente relatório que a TI Tanaru manteve-se como uma ilha verde cercada por áreas desmatadas entre os anos de 1988 e 2022, estando grande parte desse período protegida por restrições de uso e ingresso.

Ainda a esse respeito, destacou-se que o Conselho de Direitos Humanos da ONU declarou, em abril de 2022, que o acesso a um “meio ambiente limpo, saudável e sustentável” é um direito humano.

Já quanto ao reconhecimento dos direitos da natureza, que ainda não conta com precedentes no Brasil quando se trata de territórios indígenas, asseverou-se que poderia representar uma solução inédita e inovadora ao estabelecer um paradigma que transcende o antropocentrismo tradicional do direito. Tal abordagem reconheceria a terra, a floresta e seus elementos como sujeitos de direito, com valor intrínseco e independente de sua utilidade para os humanos. Inspirada em experiências internacionais, como a constitucionalização da Pachamama no Equador e o reconhecimento do rio Whanganui como entidade viva na Nova Zelândia, essa solução reforçaria a necessidade de proteger o ecossistema Tanaru de forma autônoma.

No caso da Terra Indígena Tanaru, a adoção desse paradigma permitiria salvaguardar o território não apenas como memória de uma cultura dizimada, mas também como um organismo vivo que interage com a biodiversidade local. Além de preservar o patrimônio natural e cultural, essa medida seria um marco para a jurisdição ambiental e de direitos humanos, alinhando o Brasil às discussões globais sobre direitos multiespécies e o giro ecológico no direito. Essa solução precursora

poderia ser articulada com outros instrumentos de proteção, como o tombamento e a Restrição de Uso, criando um modelo único de preservação integral.

Repise-se que essas medidas não se excluem mutuamente e podem ser complementares, especialmente considerando a dupla afetação mencionada no texto, em que a terra pode ser protegida simultaneamente por diferentes instrumentos jurídicos, como a manutenção da Restrição de Uso e o tombamento. Essas medidas, juntas, têm o potencial de transformar a terra em um espaço simbólico e funcional para preservar a memória do genocídio dos povos indígenas e promover a conscientização sobre a importância de proteger essas comunidades.

A análise proposta sobre a destinação da Terra Indígena Tanaru destaca a complexidade das questões que envolvem os direitos territoriais, culturais e à memória dos povos originários, especialmente diante do que essa área simboliza. A transformação do território em um espaço de memória, seja por meio de desapropriação, tombamento ou pelo reconhecimento de direitos ao meio ambiente sadio e da natureza, apresenta-se como medida indispensável para reparar simbolicamente as violências sofridas e preservar a história de um povo que foi tragicamente dizimado. Essas medidas não só reforçam o compromisso com o direito à memória e à verdade, mas também contribuem para educar e sensibilizar a sociedade sobre as consequências da violência estatal e do apagamento cultural.

Nesse sentido, recomendamos que seja garantida a continuidade da atuação da CFPE Guaporé para garantir a proteção territorial da TI Tanaru, com garantia de recursos orçamentários e humanos para consecução das atividades. Como complemento a essa proposta de reparação pelo reconhecimento à memória e ao território, propomos a construção de um Centro de Formação em Política Indigenista na Terra Indígena, ou seja, um espaço da Funai que poderá servir para a realização de cursos de campo para a formação de novas gerações de quadros profissionais para a política indigenista e para receber pesquisadores que venham a realizar atividades na área. Entendemos que a formação de novas gerações de pessoas envolvidas na luta pela defesa dos direitos indígenas e a produção e difusão de conhecimento será fundamental para evitar que casos como o de Tanaru nunca mais venham a ocorrer no Brasil. Esse Centro de Formação também pode funcionar enquanto um Centro Cultural e de Memória, que possa estar articulado com instituições diversas.

Finalmente, de modo a evitar a repetição dos episódios *post mortem*, sugerimos que a Funai produza Instrução Normativa com o protocolo de conduta em caso de falecimento e encontro de cadáver de indígena em isolamento.

Referências

ALGAYER, A. Relatório: **Memórias do índio Munuzinho Kanoé da região do rio Tanaru e rio Omerê**. Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2023.

ALMADA, H. Kezia *et al.* Indigenous lands and conservation units slow down non-GHG climate change in the Cerrado-Amazon ecotone. **Perspectives in Ecology and Conservation**, nº 22, 2024.

AMADO, L. H. E. ADPF 709 no Supremo: Povos indígenas e o direito de existir! **MidiaNinja**, 30 jul. 2020. Disponível em: <<https://midianinja.org/luizhenriqueeloy/adpf-709-no-supremo-povos-indigenas-e-o-direito-de-existir/>>. Acesso em 15.02.21.

ARAGON, C. Relatório: **Narrativas Akuntsu em tempos anteriores ao contato oficial**. Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2024.

BACELAR, Laércio Nora. Kanoê. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL-ISA. **Povos Indígenas do Brasil**. S/d, 2002.

BARAGWANATH, Kathryn; BAYI, Ella. Collective property rights reduce deforestation in the Brazilian Amazon. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 117, n. 34, 2020.

BECKER, Bertha K. **Novos rumos da política regional: por um desenvolvimento sustentável da fronteira amazônica**. *Revista Geo Crítica*, Universidade de Barcelona, 1997. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/b3w-1103-4.htm>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Portaria nº. 1.040/PRES/2015. DOU, Seção 1, nº 205, p. 30. 2015.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Portaria nº. 1392/PRES/2012. DOU, Seção 1, nº 212, p. 53. 2012. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6976/1/PRT_FUNAI_2015_1040.pdf Acesso em 20 de novembro de 2024.

BRASIL, Fundação Nacional dos Povos Indígenas. SPI: Reg. 554/1947 e Reg. 559/1947. Arquivo Funai, 1985.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Iphan propõe projeto de arqueologia colaborativa na Usina Paranatinga II**. 09 de maio de 2008. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/2036/iphan-propoe-projeto-de-arqueologia-colaborativa-na-usina-paranatinga-ii> Acesso em 29 de novembro de 2024.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo SEI nº 01450.008760/2006-23**. 2023. Disponível em https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?wt7h6hFBI_9S3DJjGLlodpQiiSEQL4R-cICP821UP_Zu3tegMz8pMgdSFPXZPRHsDc8jMQ17erGYJfOcrc-boq9S-YaTbMq-T6PH5hZdfrdB1IGSSxEtiMXAYykC99Xv1Z Acesso em 29 de novembro de 2024.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Processo SEI nº 01450.014776/2007-5**. 2007. Disponível em https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?wt7h6hFBI_9S3DJjGLlodpQiiSEQL4R-cICP821UP_Zu3tegMz8pMgdSFPXZPRHsDc8jMQ17erGYJfOcrc-boq9S-YaTbMq-T6PH5hZdfrdB1IGSSxEtiMXAYykC99Xv1Z Acesso em 29 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Institui o Código Florestal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 set. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Vol. 1. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_1_digital.pdf Acesso em 29 de novembro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.983**. Analisa a constitucionalidade da prática da Vaquejada. Requerente: Procurador Geral da República. Requerido: Governador do Estado do Ceará. Relator Min. Marco Aurélio. 18 de junho de 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 153.531**. Reclamante: APANDE-Associação Amigos de Petrópolis Patrimônio Proteção aos Animais e Defesa da Ecologia e Outros. Reclamado: Estado de Santa Catarina. Relator Min. Nelson Jobim. 20 de agosto de 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 991**. Requerente: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Requerido: União. Relator Min. Edson Fachin. Proteção de povos indígenas em isolamento. 21 de novembro de 2022.

CABRAL, A. I.; SAITO, C.; PEREIRA, H.; LAQUES, A. E. Deforestation pattern dynamics in protected areas of the Brazilian legal Amazon using remote sensing data. *Applied Geography*, v. 100, p. 101-115, 2018.

CASPAR, Franz. **Tupari (Entre os índios, nas florestas brasileiras)**. Tradução de M. N. de Sousa Queiroz. São Paulo: Melhoramentos, 1958. 225 p.

CORUMBIARA. Direção de Vincent Carelli. Produção: Vídeo nas Aldeias. Colorido, 160 minutos. Brasil, 2009.

COY, M. **Rondônia, Frente pioneira e Programa POLONOROESTE**: O processo de diferenciação socioeconômica na periferia e os limites do planejamento público. In: *Tübinger Geographische Studien*, n. 95, p. 253-270, Tübingen, 1987.

CUNHA, E. **A Margem da História**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

CUNHA, E. T. da. **Rondônia, um trecho do grande cerco de paz: história indígena, escrita da tutela indigenista e historiografia dos pioneiros**. *Revista Nanduty*, v. 5, n. 7, p. 64-90, 2017.

DAVIS, S. **Vítimas do Milagre**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

DEQUECHE, Victor. **Relatório**: Comissão para o estudo das jazidas auríferas do Urucumacuan. Divisão de fomento da produção mineral, 1943.

DIVINO, V. Silvério *et al.* Agricultural expansion dominates climate changes in southeastern Amazonia: the overlooked non – GHG forcing. **Environmental Research Letters**. IOP Publishing, n. 10, 2015.

ESCADA, M. I. S. **Evolução de padrões da terra na região centro-norte de Rondônia**. São José dos Campos: INPE, 2003.

FEARNSIDE, P. M. **Desmatamento na Amazônia: histórico, índice e consequências**. *Megadiversidade*, v. 1, n. 1, p. 113-123, 2005.

FUNAI. **Informações Consolidadas sobre a Ocupação do Índio Tanaru ou 'Índio do Buraco' na TI Tanaru (Referência 53) – 1996-2022** – Frente de Proteção Etnoambiental do Guaporé, setembro de 2022.

FUNAI. **Monitoramento do Índio Isolado Tanaru, da TI Tanaru, referência nº 53**. Agosto de 2022. Frente de Proteção Etnoambiental do Guaporé, 2022.

FUNAI. **Relatório de Atividades da Frente Guaporé**, agosto de 1996.

GIBBS, H. K.; RUESCH, A. S.; ACHARD, F.; CLAYTON, M. K.; HOLMGREN, P.; RAMANKUTTY, N.; FOLEY, J. A. Tropical forests were the primary sources of new agricultural land in the 1980s and 1990s. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, v. 107, p. 16732-16737, 2010.

GODOY, M.; SANTANA, C.; OLIVEIRA, L.C. STF, povos indígenas e Sala de Situação: diálogo ilusório. Dossiê. **Revista Direito e Práxis**. 12 (03) • Jul-Set. 2021 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/VXrsPwRRbwVgWV8WhxfhV5N/?format=html&lang=pt>. Acesso em 20/02/26.

GOW, Peter. “**Me deixa em paz!**”: um relato etnográfico preliminar sobre o isolamento voluntário dos Mashco. *Revista de Antropologia*, [S.l.], v. 54, n. 1, p. 109-130, 2011. Disponível em: Revistas USP.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: Ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Editora Elefante, 2019, p. 254.

INTERAMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Case Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador**, Merits and Reparations, Ser. C., No. 245. June 27, 2012. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_245_ing.pdf Acesso em 26 de novembro de 2024.

INTERAMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **The Environment & Human Rights, Advisory Opinion** OC-23/17, Ser. A, No. 23, paragraph 62, n. November 15, 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf Acesso em 26 de novembro de 2024.

LEAL, Rogério Gesta. (Org). **Verdade, memória e justiça: um debate necessário**. Santa Cruz do Sul: EDUNIS, 2012.

MALDI, Denise. **O Complexo Cultural do Marico: Sociedades Indígenas dos Rios Branco, Colorado e Mequens, Afluentes do Médio Guaporé**. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Série Antropologia*, v. 7, n. 2, p. 209-269, 1991.

MATOS, Beatriz de Almeida *et al.* Violações dos direitos à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil. **Mundo Amazônico**, v. 12, n. 1, p. 106-138, 2021. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/imanimundo/article/view/88677> Acesso em 26 de novembro de 2024.

MCCARTHY, J.J.; CANZIANI, O.F.; LEARY, N.A.; DOKKEN, D.J.; WHITE, K.S. *Climate Change 2001: Impacts, Adaptation, and Vulnerability: contribution of Working Group II to the third assessment report of the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC)*. Cambridge University Press, Cambridge, UK, 2001.

MEIRELLES, Denise Maldí; MEIRELLES, Apoena. **Tribos extintas e migrações indígenas em Rondônia (do século XVII até os primeiros decênios do século XX)**. *Anuário de Divulgação Científica*, v. 10, p. 134-145, 1984. Goiânia: Universidade Católica de Goiás.

MEIRELES, Denise Maldí. **Guardiães da fronteira: Rio Guaporé, século XVIII**. Petrópolis: Vozes, 1989. ISBN 85.326.0017-4.

MEZACASA, Roseline. **Por histórias indígenas: o povo Makurap e o ocupar seringalista na Amazônia**. 2021. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2021.

MILLER, Eurico Theofilo. *História da cultura indígena do Alto Médio-Guaporé (Rondônia e Mato Grosso)*. 1983. Dissertação (Mestrado em História) — Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1983.

MILLER, Joshua Rhett. “**The Man of the Hole’ lives a life that’s the stuff of nightmares**”. *New York Post*, 22 set. 2016. Disponível em: <https://nypost.com/2016/09/22/the-terrifying-lonely-ordeal-of-man-of-the-hole/>. Acesso em: 20 jan. 2018.

MINDLIN, Betty. **Tuparis e Tarupás: narrativas dos índios tuparis de Rondônia**. Volume 4 de *Ensaio de Cultura*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

MORAN, Emilio F. **Human Adaptive Strategies in Amazonian Blackwater Ecosystems**. *American Anthropologist*, v. 93, n. 2, p. 361-382, 1991.

NEPSTAD, D. C.; STICKLER, C. M.; ALMEIDA, O. T. Globalization of the Amazon soy and beef industries: Opportunities for conservation. *Conservation Biology*, v. 20, p. 1595-1603, 2006.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de e ROCHA, Bruna Cigaran da. **Política Patrimonial e Política Indigenista: a proteção dos lugares sagrados e sepultamentos indígenas**. Brasília: Instituto Socioambiental e Amazônia Revelada, 2024.

PEDLOWSKI, Ruy; GARCIA, Maurício; FERNANDES, Arilson. **O uso do solo e as dinâmicas de desmatamento na Amazônia: uma análise da região de Rondônia**. *Revista Brasileira de Geografia*, v. 62, n. 4, p. 35-60, 1999.

PEREIRA, Diego. **Direito à memória: da lembrança ao esquecimento**. Jota 29 de setembro de 2020, on-line. Disponível em: <<https://www.jota.info/artigos/direito-a-memoria-da-lembranca-ao-esquecimento>> Acesso em 20 de nov. de 2024.

PINTO, Nicole Soares. **Do poder do sangue e da chicha: os Wajuru do Guaporé (Rondônia)**. 2009. 150 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Curitiba, 2009.

PRICE, David. “What lands should be reserved?”. In: **Cultural Survival**. *In the path of Polonoroeste: endangered peoples of western Brazil*. Cambridge: Cultural Survival, 1981a.

REEL, Monte. (Trad. Marcos Bagno). **O último da tribo: a epopeia para salvar um índio isolado na Amazônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RIBEIRO, Berta. **Dicionário do Artesanato Indígena**. Ilustrações de Hamilton Botelho Malhano. Belo Horizonte: Itatiaia : São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, Cesar (org.). **More Than Human Rights**. First Edition. New York: NYU MOTh Project, 2024.

RORATO, A. C.; PICOLI, M. C.; VERSTEGEN, J. A.; CAMARA, G.; SILVA BEZERRA, F. G.; ESCADA, M. I. S. Environmental threats over Amazonian indigenous lands. *Land*, v. 10, n. 3, p. 267, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2073-445X/10/3/267>.

RORATO, Ana C.; ESCADA, Maria Isabel S.; CAMARA, Gilberto; PICOLI, Michelle CA; VERSTEGEN, Judith A. Environmental vulnerability assessment of Brazilian Amazon indigenous lands. *Environmental Science & Policy*, v. 129, p. 19-36, mar. 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1462901121003609>.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Patrimônio cultural e função social da propriedade. In: CUREAU, Sandra; KISHI, Sandra A. S; SOARES, Inês V. P.; LAGE, Cláudia M.F. (Coord). **Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

SANTANA, Carolina. Quem tem direitos sobre o cadáver de um indígena isolado? **Revista Sumaúma**. 20 de out, 2022. Disponível em: <https://sumauma.com/cadaver-indigena-isolado-tanaru/> Acesso em 20 de nov. de 2024.

SCHNEIDER, S. et al. Assessing key vulnerabilities and the risk from climate change. In: PARRY, M. L.; CANZIANI, O. F.; PALUTIKOF, J. P.; VAN DER LINDEN, P. J.; HANSON, C. E. (Eds.). *Climate Change 2007: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate*. Cambridge University Press, Cambridge, UK, 2007.

SNETHLAGE, Emil Heinrich. **A expedição do Guaporé (1933-1935): cadernos de campo**. Organização de Gleice Mere, Rotger M. Snethlage e Alhard-Mauritz Snethlage. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2021.

SOARES-FILHO, B.; MOUTINHO, P.; NEPSTAD, D.; ANDERSON, A.; RODRIGUES, H.; GARCIA, R.; DIETZSCH, L.; MERRY, F.; BOWMAN, M.; HISSA, L.; SILVESTRINI, R.; MARETTI, C. Role of Brazilian Amazon protected areas in climate change mitigation. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 107, p. 10821-10826, 2010.

SOARES-PINTO, Nicole. **Entre as Teias do Marico: parentes e pajés djeoromitxi**. 2014. 492 f., il. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Curitiba: Juruá, 2011.

TAVARES, Luciana Keller. **Vivendo no “vazio”: relações entre os sobreviventes Kanoê e Akuntsú da Terra Indígena Rio Omerê (RO)**. 2020. 137 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Brasília, 2020.

TERRA DE DIREITOS. Protegido durante 20 anos por apoio popular, Monumento Antônio Tavares é reconhecido como patrimônio histórico. 24 de jul. de 2023. Disponível em: <https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/protegido-durante-20-anos-por-apoio-popular-monumento-antonio-tavares-e-reconhecido-como-patrimonio-historico/23916> Acesso em 29 de novembro de 2024.

UOL. “Casa da Morte” de Petrópolis é desapropriada e deve virar museu. TN On-line. 27 de abril de 2020. Disponível em: <https://tnonline.uol.com.br/noticias/politica/154867,07,12,casa-da-morte-de-petropolis-e-desapropriada-e-deve- virar-museu> Acesso em 29 de nov. de 2024.

VALADÃO, Virgínia. “Laudo Antropológico – Índios Isolados do Igarapé Omerê”. Relatório elaborado para a Funai, 1996.

VOORT, H.G.A. van der. **Kwaza in a comparative perspective**. *International Journal of American Linguistics*, v. 71, n. 4, p. 365-412, 2005.

XU, Xiyan et al. Deforestation triggering irreversible transition in Amazon hydrological cycle. **Environmental Research Letters**. IOP Publishing, n. 17, 2022.

Posfácio

Carolina Santana
Kari Guajajara

No ano de 2022, o doutor Luiz Eloy Terena, então coordenador do setor jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), convidou o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi) para que, juntos, APIB e Opi, elaborassem o texto da petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 991. A ADPF 991 foi interposta em contexto bastante adverso para as políticas de proteção dos povos indígenas e, também, no contexto dos brutais assassinatos de dois defensores de direitos humanos socioambientais: Bruno Pereira e Dom Phillips, aquele um dos fundadores do Opi.

Conforme se lê neste Relatório, a ação foi proposta vinte e quatro dias após a morte de Bruno, razão inequívoca motivadora da Arguição e objetivou obrigar a União a adotar medidas imediatas e estruturais para proteger os direitos e os territórios dos povos indígenas isolados e de recente contato. Além disso, objetivou preservar a política do “não-contato” instituída em 1987, a integridade física e territorial desses povos e garantir a atuação efetiva da Funai e demais órgãos responsáveis. É de se destacar que a APIB, autora da ação, pôde inscrevê-la, pois em 2020 havia sido reconhecida no âmbito da ADPF 709, em ação histórica, como legitimada ativa para propor ações de controle concentrado de constitucionalidade, conforme art. 103 da Constituição Federal.

A Terra Indígena Tanaru estava entre as terras abarcadas pela petição inicial, uma vez que a ADPF trata de todos os povos indígenas em isolamento, mas ganhou novos contornos após a morte do único representante deste povo, sobrevivente de um processo de genocídio empreendido pelos colonos da região. A história deste genocídio está relatada no filme *Corumbiara*, de Vincent Carelli (2009) e narrada no livro *O último da tribo*, de Monte Reel (2011), publicado pela Companhia das Letras.

Após o falecimento deste último indígena, a sua terra, garantida pelo frágil instituto da Restrição de Uso – e não pelo de demarcação – ficou desprotegida. Existem terras indígenas garantidas por demarcação e existem terras indígenas garantidas por restrição de uso; enquanto a demarcação se fundamenta em um processo administrativo complexo ordenado por decisões de três esferas da administração pública federal (Portaria da presidência da FUNAI, Portaria do Ministério da Justiça e Decreto do Presidente da República), o instituto da Restrição de Uso é uma interdição administrativa levada a efeito por uma Portaria temporária do Presidente da Funai, para proteger territórios onde vivem indígenas isolados, mas cuja demarcação passou a ser extremamente difícil de se realizar em virtude da controversa Teoria dos Círculos Concêntricos. Frente a isso, APIB e Opi viram a urgência de nova petição com o intuito de se garantir que a Portaria de Restrição de

Uso da terra indígena ficasse vigente até que se decidisse pela destinação daquele território. O pedido foi acatado pelo Ministro Relator, Edson Fachin.

As decisões do Relator na ADPF 991, além de seguirem os ditames constitucionais, são de importância basilar e didática para casos que demandam a interpretação dos artigos 231 e 232 da Constituição. É de se notar que, quando considerada em seu todo, a Constituição aponta para uma interpretação destes artigos que resguarde os direitos por eles enunciados. Do mesmo modo, a interpretação histórica, considerando não apenas o caráter invariavelmente protetivo das constituições anteriores, como o processo constituinte de 1987 e 1988. A linguagem utilizada pelo constituinte nos artigos 231 e 232 revela escolhas incontestavelmente protetivas: *inalienabilidade, imprescritibilidade e indisponibilidade* dos territórios. Ao afirmar que são *reconhecidos* aos indígenas as terras que eles tradicionalmente ocupam, a Constituição declina das opções *outorgar e conceder*. Isto é dizer que nossa Constituição, em relação aos direitos indígenas, não aciona a lógica do *doravante*, vinculada ao *conceder*, mas, antes, a lógica temporal do *desde sempre* (reconhecer).

Apesar disso, a hermenêutica das Cortes nem sempre resulta em interpretações protetivas, conforme a linguagem reveladora da opção constituinte. Embora não deva cercear a liberdade de interpretação do magistrado diante do caso concreto, as escolhas feitas pelo constituinte – políticas, gramaticais, terminológicas, etc – devem ser, por sua relevância, o primeiro limite semântico na aplicação das normas constitucionais. A polissemia dos textos jurídicos e a multi significatividade do discurso normativo jamais poderão resultar em interpretação diametralmente oposta ao intuito constituinte. Se a intenção foi protetiva, a reinterpretação da norma não pode resultar em desproteção. O enunciado normativo, por ser genérico, impessoal e abstrato, rende ensejo a mais de uma interpretação, mas a opção garantidora de nossa Constituição não pode ser descartada.

As decisões proferidas no âmbito da ADPF 991 são exemplos de uma hermenêutica garantidora e consoante ao caráter protetivo dos direitos territoriais indígenas presentes na norma constitucional. Mais que isso, há nestas decisões o enfrentamento de dois casos que, até então, permaneciam sem um posicionamento do poder judiciário: i) como é feita a consulta prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho aos povos que vivem em isolamento e ii) o que fazer com uma terra indígena sem indígenas.

O ministro relator apresentou decisão para ambas.

i) Em consonância com o art. 13 da Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Direitos Humanos o Relator reconheceu que a consulta e consentimento livre, prévio e informado, conforme preconizada pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, deve considerar a opção pelo isolamento como manifestação expressa do não consentimento para a implementação de empreendimentos e medidas que afetem negativamente as condições ambientais de seus territórios.¹

¹ A APIB já havia tentado obter este posicionamento da Corte anteriormente, sem sucesso, na ADI 6622.

ii) O ministro decidiu, a partir da experiência democrática de diálogo entre órgãos da União e parte autora, ocorrida no Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL/STF), por destinar a terra indígena Tanaru à implementação de uma Unidade de Conservação de proteção integral, por meio da criação de um Parque Nacional, conforme previsto na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei nº 9.985/2000.

É no contexto desta segunda decisão, que o Relatório de Destinação da Terra Indígena Tanaru foi elaborado a pedido do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) para subsidiar a resposta da União ao disposto na decisão do Relator.

Como se pode ler em suas mais de 250 páginas, o Relatório evidencia o processo de genocídio sofrido pela população indígena que ali viveu e a singularidade da relevância ambiental do território e dos seus valores arqueológico e etnográfico. O relatório enfrenta a inédita questão da destinação de uma terra indígena cujo povo fora exterminado e, mesmo após a proteção do território, a terra veio a se tornar vazia de humanos, dada a morte do último remanescente. As sugestões de destinação apresentadas buscaram assegurar, cada uma a seu modo, ora o direito à memória e à verdade daquele povo brutalmente exterminado, ora o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das pessoas que vivem no entorno do território, ora direito ao patrimônio arqueológico e etnográfico e, também, os direitos da natureza, da floresta e de seus seres não humanos.

O acordo entre as partes, mediado pelo NUSOL, resultou na escolha não de apenas uma das sugestões trazidas pelo Relatório, mas em uma rica combinação entre elas, fruto do diálogo construído coletivamente no âmbito da ação judicial. O resultado foi o acordo para a constituição de um território que seja, a um só tempo, voltado para a preservação do meio ambiente, constituindo-se uma Unidade de Conservação que também esteja composta de um memorial do genocídio deste povo.

Observo que o Plano de Trabalho ora encaminhado pela União, cuja elaboração perpassou amplo diálogo e cooperação institucional, guarda consonância com o dever-garantia fundamental de proteção da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, insculpida no art. 231 da Constituição da República de 1988, bem como tutela o patrimônio ambiental, cultural e arqueológico concernente ao território outrora ocupado pelo povo Tanaru. Dessarte, consubstanciando instrumento de reparação da histórica violência e vulnerabilização sofrida pelos povos originários do Brasil – notadamente, aqui, a Comunidade Tanaru –, e à vista do seu alinhamento com os compromissos assumidos em audiência realizada nesta Corte Suprema, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho de criação do Parque Nacional Tanaru (eDOC 444), a ser empreendido de acordo com o detalhamento constante dos autos, bem como **DETERMINO** que a União informe, semestralmente e de modo minucioso, o cumprimento

de cada uma das etapas do projeto. Outrossim, **AUTORIZO** a prorrogação dos efeitos da Portaria de Restrição de Uso nº 1.040/2015 da FUNAI, até a total conclusão do cronograma de criação do Parque Nacional Tanaru (...)².

As decisões judiciais que levaram a este resultado são exemplos de uma hermenêutica constitucional corajosa que, sem deturpar o sentido da norma, amplia seu caráter protetivo conectando-a com medidas de não repetição e com os anseios globais por preservação ambiental para o combate às mudanças climáticas. Mudanças climáticas se combatem com a floresta em pé, viva, sequestrando dióxido de carbono da atmosfera. Muitas vezes, leis ambientais e leis climáticas caminham em direção oposta, veja-se o manejo florestal, por exemplo, ou a reserva legal, que permite o corte controlado de espécies, as quais, por outro lado, deixam de sequestrar dióxido de carbono da atmosfera. A destinação da Terra Indígena Tanaru, a um só tempo, contempla direitos fundamentais essenciais sem, no entanto, desconectar-se de soluções que são possíveis em tempos políticos difíceis. A conjuntura política foi um fator sopesado pelas partes ao prescindirem, neste momento, da demarcação da terra nos moldes do Decreto 1.775/96, o que poderia levar décadas, ser judicializado e, diante da mora, o território, já tão cobiçado pela sua enorme biodiversidade, vir a ser degradado por completo.

O resultado, marco histórico para a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas e precedente importantíssimo, não está, contudo, assegurado. Inúmeros processos e decisões administrativas ainda devem ser concluídos até que se chegue à constituição deste inédito território de proteções interseccionais. Para além disso, os desafios políticos advindos de setores pouco republicanos que não se conformam com as garantias constitucionais territoriais dos povos indígenas não deixarão de existir. Para além da decisão judicial, o desejo da nação de preservar a história de Tanaru e os direitos fundamentais que com ela se entrelaçam dependerão da vontade política do Poder Executivo.

A história do indígena de Tanaru e de seu território merece ser conhecida por todos os brasileiros. Um relato que conta a trajetória de tantos outros povos, dizimados ou resistentes e que, quiçá, quando assegurada a sua continuidade guardará, aglutinados em pequenos 8.070 hectares, nossos sonhos de continuidade neste planeta, os sonhos das plantas e dos animais e o sonho do indígena de Tanaru, cujo corpo jaz entre mamoeiros e castanheiras por ele plantados e cujo espírito, desconfia-se, espalhou-se entre cada um de nós.

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 991*. Requerente: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Relator: Ministro Edson Fachin. Decisão monocrática. Brasília, 11 de setembro de 2025.

Anexos

1. Imóveis com georreferenciamento certificado incidentes na Terra Indígena Tanaru

N	Fonte	Tipo	Código do imóvel	Código da parcela	Certificado	Nome da Área	Município	Nome do interessado	CPF	Número do processo
1	Imóveis certificados SNCI	Público	9500334773464	s/v	171210000030-87	Gleba Corumbiara	s/v	s/v	s/v	56422.000165/2011-36
2	Imóveis certificados SNCI	Privado	9500258462950	s/v	171211000003-30	Lotes 56A, 56D e 57B-1	s/v	s/v	s/v	54300.000074/2012-32
3	Imóveis certificados SNCI	Privado	0011471012574	s/v	171402000010-33	Fazenda Marília - Lote 44 - Linha 125, Setor 09 - Gleba Corumbiara	s/v	s/v	s/v	54300.001107/2011-81
4	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0011471012817	c6ca7730-of-0c-4fe7-b92e-4c5690a93e01	s/v	Lote 45 Remanescente, Gleba Corumbiara, Setor 09	Pimenteiras do Oeste/RO	Luciene Cani	005.396.287-78	s/v
5	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	a2079b31-da-63-417b-95ad-4e5ac259537a	s/v	Fazenda União II (Lote 36B Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)	Chupinguaia/RO	Norberto Ribeiro de Mendonça Neto	020.059.548-29	s/v
6	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	afof803d-f-838-45b9-ae-5-d7bd17fa399f	s/v	Fazenda União II (Lote 36AR Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)	Chupinguaia/RO	Norberto Ribeiro de Mendonça Neto	020.059.548-30	s/v
7	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	6806ee37-29b-7-4424-99c-6-bd4602612982	s/v	Fazenda União II (Lote 36AR Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)	Chupinguaia/RO	Norberto Ribeiro de Mendonça Neto	020.059.548-31	s/v
8	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	1958a833-791a-4a93-bc6c-f01c933c4fc3	s/v	Fazenda União II (Lote 36B Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)	Chupinguaia/RO	Norberto Ribeiro de Mendonça Neto	020.059.548-32	s/v

2. Áreas constantes no Cadastro Ambiental Rural incidentes na Terra Indígena Tanaru

Nº	Fonte	Tipo	Código do imóvel	Código da parcela	Certificado	Nome da Área
1	Imóveis certificados SNCI	Público	9500334773464	s/v	171210000030-87	Gleba Corumbiara
2	Imóveis certificados SNCI	Privado	9500258462950	s/v	171211000003-30	Lotés 56A, 56D e 57R-1
3	Imóveis certificados SNCI	Privado	0011471012574	s/v	171402000010-33	Fazenda Marília – Lote 44 – Linha 125, Setor 09 – Gleba Corumbiara
4	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0011471012817	c6ca7730-0f0c-4fe-7-b92e-4c5690a93e01	s/v	Lote 45 Remanescente, Gleba Corumbiara, Setor 09
5	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	a2079b31-da63-417b-95ad-4e5ac259537a	s/v	Fazenda União II (Lote 36B Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
6	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	af0f803d-f838-45b-9-ae5-d7bd17fa399f	s/v	Fazenda União II (Lote 36AR Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
7	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	6806ee37-29b7-4424-99c6-bd4602612982	s/v	Fazenda União II (Lote 36AR Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
8	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	1958a833-791a-4a-93-bc6c-f0c933c4fc3	s/v	Fazenda União II (Lote 36B Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)

3. Relação de imóveis incidentes na TI Tanaru apresentados na ACC nº 1003119-25.2022.4.01.4103

Nº	Fonte	Tipo	Código do imóvel	Código da parcela	Certificado	Nome da Área
1	Imóveis certificados SNCI	Público	9500334773464	s/v	171210000030-87	Gleba Corumbiara
2	Imóveis certificados SNCI	Privado	9500258462950	s/v	171211000003-30	Lotés 56A, 56D e 57B-1
3	Imóveis certificados SNCI	Privado	0011471012574	s/v	171402000010-33	Fazenda Marília – Lote 44 – Linha 125, Setor 09 – Gleba Corumbiara
4	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0011471012817	c6ca7730-0f0c-4fe-7-b92e-4c5690a93e01	s/v	Lote 45 Remanescente, Gleba Corumbiara, Setor 09
5	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	a2079b31-da63-417b-95ad-4e5ac259537a	s/v	Fazenda União II (Lote 36B Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
6	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	af0f803d-f838-45b-9-ae5-d7bd17fa399f	s/v	Fazenda União II (Lote 36AR Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
7	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	6806ee37-29b7-4424-99c6-bd4602612982	s/v	Fazenda União II (Lote 36AR Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)
8	Imóveis certificados SIGEF	Privado	0000517114707	1958a833-791a-4a-93-bc6c-f01c933c4fc3	s/v	Fazenda União II (Lote 36B Unificado, Setor 09, Gleba Corumbiara)

4. Relação de matrículas de imóveis possivelmente incidentes na Terra Indígena Tanaru

Matrículas de Imóveis Identificadas							
Nº	Fonte	Nome do Imóvel	Detentor	Matrícula	Livro	Fl	Comarca
1	Processo RA 7729	Fazenda Marília, Lote 44, da Linha 125, Setor 9, da Gleba Corumbiara	Gutemberg Ermita	7729	2	1-1-v	Cerejeiras/RO
2	Processo RA 7729			1166	2		Cerejeiras/RO
3	Processo RA 2724	Lote 47, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara	Edson Ribeiro De Mendonça Neto e outros	2724	2	1-3	Vilhena/RO
4	Processo RA 2724			20318	2		Vilhena/RO
5	Processo RA 5157	Lote 55, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara	Rodrigo Maia Jacinto e outros	5157	2	1-2	Cerejeiras/RO
6	Processo RA 5175			8053	2		Colorado/RO
7	Processo RA 5175	Lote 54, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara	Rodrigo Maia Jacinto e outros	5175	2		Cerejeiras/RO
8	Processo RA 5175			372	2		Cerejeiras/RO
9	Processo RA 6104	Lote 57R-1, Setor 09, da Linha 135, da Gleba Corumbiara	Edson Ribeiro de Mendonça Neto e outros	6104	2	1	Cerejeiras/RO
10	Processo RA 6104			5018	2		Cerejeiras/RO
11	Processo RA 6105	Lote 56-D, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara.	Edson Ribeiro de Mendonça Neto e outros	6105	2	1, 1-v e 2	Cerejeiras/RO
12	Processo RA 6105			5019	2		Cerejeiras/RO
13	Processo RA 6106	Lote 56-A, do Setor 9, da Linha 135, da Gleba Corumbiara.	Edson Ribeiro de Mendonça Neto e outros	6106	2	1, 1-v e 2	Cerejeiras/RO
14	Processo RA 6106			5020	2		Cerejeiras/RO
15	Processo RA 35464	Lote 36-AR Unificado (lotes 36 AR, 36-G e 36-H), do Setor 09, da Gleba Corumbiara – Fazenda União II	Edson Ribeiro de Mendonça Neto e outros	35464	2	1	Vilhena/RO

Matrículas de Imóveis Identificadas							
Nº	Fonte	Nome do Imóvel	Detentor	Matrícula	Livro	Fl	Comarca
16	Processo RA 35464			9027	2		Vilhena/RO
17	Processo RA 35464			9031	2		Vilhena/RO
18	Processo RA 35464			9032	2		Vilhena/RO
19	Processo	Lote 36-B Unificado (lotes 36B, 36C, 36D, 36E, 36F), do Setor 09, da Gleba Corumbiara, Fazenda União II.	Edson Ribeiro de Mendonça Neto e outros	35465	2	1	Vilhena/RO
20	Processo RA 35465			9987	2-A		Vilhena/RO
21	Processo RA 35465			9988	2		Vilhena/RO
22	Processo RA 35465			9028	2		Vilhena/RO
23	Processo RA 35465			9029	2		Vilhena/RO
24	Processo RA 35465			9030	2		Vilhena/RO
25	Processo	Lote 45 R, Linha 125, Setor 9, da Gleba Corumbiara	Iolanda De Andrade Bertholase (142.344.759-04)	12585	2	IV	Cerejeiras/RO

